SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 11 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2276

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 04040002/2024;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Projeto de Tecnologia em Terceira Dimensão com fornecimento de material do Aluno e Professor e incluindo capacitação dos mesmos visando atender os municípios consorciados ao CONISA.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: Sebastião Pereira Bastos, 708 - Monumento, Santana do Ipanema - AL, 57.500-000.
E-mail: comprasconisaal@gmail.com

Santana do Ipanema/AL, 10 de abril de 2024.

KALYNE DE ANDRADE ARAÚJO
Setor de Compras

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:C2730B64

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 04040001/2024;
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos para requalificação de espaços urbanos, para atender as necessidades dos municípios consorciados.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: Sebastião Pereira Bastos, 708 - Monumento, Santana do Ipanema - AL, 57.500-000.
E-mail: comprasconisaal@gmail.com

Santana do Ipanema/AL, 10 de abril de 2024.

KALYNE DE ANDRADE ARAÚJO
Setor de Compras

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:FB94923B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202312190065
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, OBJETIVANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP SEDIADAS LOCAL E REGIONALMENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e Decreto 10.024/19, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93, Art. 50 do Decreto 10.024/19 e das Súmulas 346 e 473/STF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no Edital e no Termo de Referência e consequentemente do Orçamento Estimado do certame supracitado, com vistas a obter um fornecimento satisfatório e para melhor atender ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que a sessão de disputa e habilitação do certame em epígrafe não ocorreu;

RESOLVE

REVOGAR em 10 de abril de 2024, o Processo Licitatório da Modalidade Pregão Eletrônico 33/2023.

Determino ao Senhor Pregoeiro, as Secretarias demandantes, a Secretaria de Administração, CPL e Setor de Compras que sejam tomadas as devidas providências de ajustes e publicação do novo Edital.

Anadia, 10 de abril de 2024

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito do Município de Anadia

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:FD752246

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 8488/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA W&A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 13.608.696/0001-85.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE IMPRESSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: R$ 34.700,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
07.70.10.302.2040.6071 – QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 - FONTE 0.1.600.1.000402 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 4.753,90 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS);
07.70.10.301.2040.6036 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 - FONTE 0.1.500.1.001002 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 8.054,22 (OITO MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS); E NO ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 - FONTE 0.1.600.1.000401 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 18.793,17 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS);
07.70.10.302.2040.6072 – AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 - FONTE 0.1.500.1.001002 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 1.065,29 (UM MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS);
07.70.10.302.2040.6034 – ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 - FONTE 0.1.500.1.001002 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 1.388,00 (UM MIL E TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS);
07.70.10.305.2040.6075 – PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA E À SAÚDE INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 - FONTE 0.1.500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 603,78 (SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS);
07.70.10.305.2040.6074 – QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30 - FONTE 0.1.600.1.000403 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 41,64 (QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA – P/ INTERVENIENTE; E WAGNER DE SENA MAGALHÃES – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Everton José Lúcio Silva
Código Identificador:4741C357

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO (PRAZO E REAJUSTE) AO CONTRATO 2295/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.779/0001-50 E A SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 13.406.686/0001-67.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, E O REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO N° 2295/2022.

DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO PASSARÁ A SER R$ 556.793,16, (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.2142 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39. 015001001001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**,** O VALOR DE R$ 342.127,80 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS); PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.2129 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39. 015001001001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, O VALOR DE R$ 69.165,27 (SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

O SALDO DE R$ 145.500,09 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS E NOVE CENTAVOS), SERÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2025, QUE TERÁ SUA RUBRICA INDICADA NO MOMENTO OPORTUNO.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO Nº 2295/2022, FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO ORIGINÁRIO.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2024.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; MARIA ELIETE DA ROCHA, CPF Nº 700.304.724-15 P/ INTERVENIENTE, RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA, CPF N° 011.955.434-84 P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:E3195187

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 065/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa LRF Distribuidora LTDA, sob o nome de fantasia Comercial Nova Era, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.464.926/0001-27, sediada na Rua André Vidal de Negreiros, 565, Loja 01, São José, Garanhuns - PE.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS
VALOR TOTAL: R$ 304,00 (trezentos e quatro reais).

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
25	R$ 38,00	R$ 304,00

CELEBRAÇÃO: 05 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / LETÍCIA RABÊLO FERREIRA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:05BFC30C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 065/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Única Saneantes LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.392.983/0001-61, sediada na Rua Frei Caneca, 11, Engenho Maranguape, Paulista - PE.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.
VALOR TOTAL: R$ 1.551,76 (mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
18	R$ 25,39	R$ 101,56
19	R$ 36,96	R$ 369,60
20	R$ 41,60	R$ 416,00
22	R$ 11,54	R$ 461,00
27	R$ 20,30	R$ 203,00

CELEBRAÇÃO: 05 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / CLEIDE JANE FERREIRA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:296A2B8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 065/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Palmira Distribuidora de Utilidades Domésticas LTDA, sob o nome de fantasia Palmira Distribuidora, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.730.248/0001-81, sediada na Rua Bicuiba, 46, Distrito Industrial, Timóteo – MG.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.
VALOR TOTAL: R$ 9.172,50 (nove mil e cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	R$ 1,62	R$ 3.240,00
02	R$ 1,90	R$ 3.800,00
31	R$ 4,20	R$ 2.100,00
32	R$ 6,50	R$ 32,50

CELEBRAÇÃO: 05 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / YURI DE CARVALHO DRUMOUND – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:4FBE2647

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 065/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa J Guilherme Pavão LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.190.667/0001-35, sediada na Rua João Dierberger, 212, Parque Egito Ragazzo, Limeira – SP.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.
VALOR TOTAL: R$ 5.190,14 (cinco mil e cento e noventa reais e quatorze centavos).

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
09	R$ 16,47	R$ 329,40
11	R$ 16,52	R$ 49,56
12	R$ 17,46	R$ 52,38
14	R$ 189,18	R$ 945,90
21	R$ 63,70	R$ 637,00
23	R$ 8,63	R$ 258,90
28	R$ 89,97	R$ 1.799,40
30	R$ 89,93	R$ 899,30
33	R$ 21,83	R$ 218,30

CELEBRAÇÃO: 05 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / JEFFERSON GUILHERME DE PAIVA PAVÃO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:A528772E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 065/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Prosperity Comércio e Serviços LTDA, sob o nome de fantasia Prosperity, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.442.542/0001-07, sediada na Rua Itapetim, 342, Janga, Paulista – PE.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.
VALOR TOTAL: R$ 348,92 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
10	R$ 58,82	R$ 235,28
24	R$ 28,41	R$ 113,64

CELEBRAÇÃO: 05 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:15730D1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 065/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa MRB Distribuidora de Acessórios Empresariais Eireli – EPP, sob o nome de fantasia MRB Distribuidora, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.138.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, 144, Baixa Grande, Arapiraca/AL.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades dos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.
VALOR TOTAL: R$ 8.558,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
03	R$ 17,00	R$ 340,00
04	R$ 35,00	R$ 1.400,00
05	R$ 63,55	R$ 3.813,00
06	R$ 34,00	R$ 680,00
13	R$ 62,50	R$ 625,00
16	R$ 250,00	R$ 1.000,00
17	R$ 175,00	R$ 700,00

CELEBRAÇÃO: 05 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:A450EFF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 065/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Pablo Luis Martins – ME ,sob o nome de fantasia Hand Tec Equipaementos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.138.326/0001-54, sediada na Rua Salvador da Silva Porto, 23, São José - SC
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e afins, para o uso em veículos leves, pesados e máquinas, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Arapiraca/AL.
VALOR TOTAL: R$ 6.390,90 (seis mil e trezentos e noventa reais e noventa centavos).

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
07	R$ 28,83	R$ 1.764,90
29	R$ 115,65	R$ 4.626,00

CELEBRAÇÃO: 08 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / PABLO LUIS MARTINS – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:48B001C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 067/2023.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa JB Comércio e serviços LTDA, sob o nome de fantasia JB Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.963.904/0001-79, sediada na Rua Diógenes Chianca, 651, Água Fria, João Pessoa – PB.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais).

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	R$ 60,00	R$ 48.600,00
04	R$ 28,00	R$ 19.400,00
06	R$ 60,00	R$ 2.400,00
07	R$ 28,00	R$ 3.360,00

CELEBRAÇÃO: 02 de abril de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / JONATHAN WILLAMIS FELIX DE LIMA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:530DE9CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 067/2023.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Geymison dos Santos Costa, sob o nome de fantasia G.S. Fardamentos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.166.956/0001-70, sediada na Rua Itajeú, 799, Canindezinho, Fortaleza – CE.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 17.536,00 (dezessete mil e quinhentos e trinta e seis reais).

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	R$ 12,95	R$ 12.950,00
03	R$ 22,93	R$ 4.586,00

CELEBRAÇÃO: 02 de abril de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / GEYMISON DOS SANTOS COSTA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:4581D98A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 067/2023.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa Brindes TIC TAC LTDA, sob o nome de fantasia TIC TAC brindes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.583.462/0001-38, sediada na Rua Rio Taquara, 628, Esquina com Rio Jacaré, João Paulo, Apucarana – PR.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 9.568,00 (nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
05	R$ 11,96	R$ 9.586,00

CELEBRAÇÃO: 02 de abril de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / ADRIANO ROCHINSKI – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:89241A26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 10391/2024, que tem como objeto a Contratação de solução integrada de Gestão Pública, para as áreas de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Previdência, Portal do Servidor, Gestão Tributária, Gestão do ISS e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Planejamento Orçamento, Contabilidade e Finanças, contemplando licença de uso Permanente de sistema de informação em plataforma tecnológica Web, serviços especializados e infraestrutura de hospedagem, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão Pública e demais órgãos integrantes da Município de Arapiraca.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de abril de 2024 (sexta-feira).

Arapiraca - AL, 10 de abril de 2024.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B933335E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 638 / 2024

PORTARIA GP N.º 638 / 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das suas atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE,** portadora de matrícula nº 10493-8**,** inscrita no CPF nº 048.666.034-61, para exercer o cargo em comissão de Secretária, símbolo DS-1, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, do Quadro de cargos em comissão, deste Município;

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 10 de abril de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2024, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4A815B5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 639 / 2024

PORTARIA GP N.º 639 / 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das suas atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Secretária Municipal de Saúde, **RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE,** portadora de matrícula nº 10493-8**,** inscrita no CPF nº 048.666.034-61, juntamente com o Secretário da Fazenda: **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, portador de CPF nº. 516.752.184-04, o Superintendente do Tesouro: **ITAMAR BARBOSA DA SILVA**, portador de CPF nº 619.653.594-34, para realizarem a movimentação de todas as contas do Município de Arapiraca vinculadas aos CNPJ: 12.198.693/0003-10; 21.013.754/0001-56; podendo: Realizar transferências por meios eletrônicos; realizar DOC e TED por meios eletrônicos; liberar arquivos de pagamentos do gerenciador financeiro; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar pagamentos por meios eletrônicos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos e extratos de conta corrente; solicitar talonários de cheques; emitir comprovantes, emitir cheques e efetuar transferências em geral até 31/12/2024 ou ulterior deliberação.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 10 de abril de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2024, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F47DB36F

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
AVISO DE 2ª CHAMADA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 225/2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - 2ª chamada

A SUPERINTEDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente a Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Manutenção em geral destinado ao Departamento de Tecnologia da Informação desta Superintendência. No prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, contados a partir desta publicação, através do e-mail: compras.smttarapiraca@gmail.com ou protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Compras da Superintendência Municipal Transportes e Trânsito.

Arapiraca/AL, 10 de abril de 2024.

DAIANE ALVES CURVELO
Presidente da Comissão Permanente de Compras
Superintendência Municipal Transportes e Trânsito - SMTT

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:9B9F0849

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
AVISO DE 2ª CHAMADA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 226/2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - 2ª chamada

A SUPERINTEDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente a Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática em geral destinado ao Departamento de Tecnologia da Informação e dos demais departamentos desta Superintendência. No prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, contados a partir desta publicação, através do e-mail: compras.smttarapiraca@gmail.com ou protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Compras da Superintendência Municipal Transportes e Trânsito.

Arapiraca/AL, 10 de abril de 2024.

DAIANE ALVES CURVELO
Presidente da Comissão Permanente de Compras
Superintendência Municipal Transportes e Trânsito - SMTT

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:30D9E27C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 42.2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

PROCESSO: 1123.0029.2023 P.E 20/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: C M S CAIO MARCELO SALE DE OLIVEIRA 10560311400 (REPRESENTAÇÕES & CIA), inscrita no **CNPJ Nº 31.267.744/0001-09** , foi vencedora dos itens 01,02,05,07,09 e 10 no valor total de R$ 71.650,00 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DE CAMA E BANHO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEI'S DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 05/04/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ R$ 71.650,00 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e **Caio Marcelo Sales de Oliveira**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:F81DD8D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 41.2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024

PROCESSO: 1123.0029.2023 P.E 20/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA, inscrita no **CNPJ Nº43.449.716/0001-83** , foi vencedora, no valor total de R$ 21.650,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DE CAMA E BANHO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEI'S DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 05/04/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 21.650,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e **Juliana Tais de Almeida Vioto Camatio**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:A3C61C91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 40.2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024

PROCESSO: 1123.0029.2023 P.E 20/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 09442524/0001-07** , foi vencedora, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DE CAMA E BANHO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEI'S DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 05/04/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e **Fabiane Regina Souza do Nascimento**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:60307E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA Nº 39.2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024

PROCESSO: 1123.0029.2023 P.E 20/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA , inscrita no **CNPJ Nº14.323.297/0001-30** , foi vencedora, no valor total de R$ 116.700,00 (cento e dezesseis mil e setecentos reais)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DE CAMA E BANHO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEI'S DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 05/04/2024
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 116.700,00 (cento e dezesseis mil e setecentos reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Anderson Carlos Diniz Silva , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:D134E68C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 13/2021

PROCESSO: 0205.0024.2024
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 13/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: R PEDRO DOS SANTOS TRANSPORTES, inscrita no CNPJ Nº 28.136.716/0001-30.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação de prazo do contrato de nº 13/2021, para prestação de serviços continuados de locação de veículos e máquinas, visando atender as necessidades da prefeitura e secretarias do Município de Barra de São Miguel, considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições desta municipalidade.
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 19 de março de 2024 e enceramento previsto em 19 de março de 2025, considerando os prazos originais do contrato.
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; Nayara Santos Teixeira pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:AF022198

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 04030050/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024.
OBJETO: contratação mediante inexigibilidade para show musical do artista WILLY VAQUEIRO, que se apresentará no dia 13/04/2024 em comemoração as festividades da Padroeira da Comunidade Serra dos Bangas.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n° 12.227.641/0001-62.

CONTRATADA: WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS, CNPJ n.º 32.009.930/0001-00.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 – 1111 – 11.1111.27.813.0010.2028 – 3390390000/150000000.

Belém/AL, 10 de abril de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:89F2323A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 060/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "PABLO A VOZ ROMANTICA".**
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Celebração: 08/04/2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Adriele Campos de Jesus.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:96669647

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail educacao@branquinha.al.gov.br, referente a aquisição de fornecimento de camisas diversas para o município de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trabalhista e contrato social.

Maiores informações, entrar em contado através do e-mail educacao@branquinha.al.gov.br.

Atenciosamente

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:93C57DBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº: 0208-0002/2022- 2;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.711.612/0001-53;
CONTRATADA: RS PRODUÇÕES DE EVENTO E MONTAGEM – CNPJ: 41.745.792/0001-00;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO A ESTRUTURAÇÃO DE SALAS DE AULA MÓVEL;
VALOR GLOBAL: R$ 37.459,00 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS);
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0208-0002/2022;
TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2022**;**
PRAZO CONTRATUAL: 6 (SEIS) MESES;
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29/03/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:6A5B9E6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0126046/2024
EDITAL Nº 008/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR
DATA DO PREGÃO: 24 de abril de 2024.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:15min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/04/2024 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 24/04/2024.

A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**:** **https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 10 de abril de 2024.
MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D2CE8512

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PE 005.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0306088/2024
EDITAL Nº 005/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reanálise e possível alteração ao instrumento convocatório,**COMUNICA**aos interessados que o pregão eletrônico regulado pelo edital nº 005/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição urnas mortuárias com prestação de serviços funerários, o qual teve o aviso de licitação veiculado no dia 02 de abril de 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2269, código identificador 817CD439, e no jornal tribuna independente, cuja data de abertura estava prevista para o dia 15/04/2024 às 09:00h, com etapa de lances iniciando às 09h:15min no site**https://bnc.org.br**, **ESTÁ COM ABERTURA SUSPENSA** e nova data será disponibilizada mediante publicação oficial.

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br, bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-maillicitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre – AL, 10 de abril de 2024.

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:1FCFE796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PE-007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0322041/2024
EDITAL Nº 007/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TABELA DE BASQUETE
DATA DO PREGÃO: 24 de abril de 2024.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:15min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/04/2024 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 24/04/2024.

A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**: https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 10 de abril de 2024.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:77060391

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROC. ADM. Nº 0315010/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2024 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE COROAS DE FLORES. Data da disputa: 17 de abril de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 11/04/2024 às 08h:30min, até 17/04/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 10 de abril de 2024.

MÁRCIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A98DBFD3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para **locação de veículo, tipo caminhonete, cabine dupla, para Guarda Municipal do Município de Canapi/AL**.
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **25/04/2024**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 09 de abril de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:5F2A7057

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023 (REPUBLICAÇÃO)

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 (REPUBLICAÇÃO)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, para atender as necessidades da frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **25/04/2024**, às **11:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 09 de abril de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:215E8EC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na zona rural de Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Posto de Saúde do Povoado Carié, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Saúde.
Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada pessoa física**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 09 de abril de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:3934C8F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Canapi, através do Setor de Cotações, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Saúde, visando instruir processo licitatório, conforme objeto descrito a seguir.

OBJETO: Locação de Equipamentos para Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

Informações: A planilha de itens/Termo de Referência para cotação se encontra disponível no setor de Cotações do dia 10/04/2024 das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, à Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi e através do e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com, pelo período de 05 (cinco) dias.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Setor de Cotações

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0C7E73C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de enxovais para bebês. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: Dotações: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 05.0550.08.122.0001.6010 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0551 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 05.0551.08.122.0003.6011 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 05.0551.08.244.0003.6051 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – (BLC PSB – CRAS/SCFV) Elemento de despesa: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00042/2023 - 17.05.23 até 31.12.23 - SHOPPING BOM SONHO EIRELI - R$ 41.895,00; CT Nº 00042/2024 - 04.04.24 até 31.12.24 - SHOPPING BOM SONHO EIRELI - R$ 26.812,80.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:A9F1CE40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Pré–Escola, Creche , EJA e AEE da Rede Municipal de Ensino de Coité do Nóia/AL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI - R$ 11.427,74; ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R$ 678.427,59; R. DE OLIVEIRA SOARES - R$ 568.556,08; VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - R$ 31.546,19.
Coité do Nóia - AL, 10 de Abril de 2024

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:33DB220C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00002/2024. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Pré–Escola, Creche , EJA e AEE da Rede Municipal de Ensino de Coité do Nóia/AL. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da respectiva ata de registro de preço: Alianca Distribuidora Eireli - CNPJ 27.390.230/0001-60. Arrb Comercial de Alimentos Ltda - CNPJ 23.223.561/0001-55. R. de Oliveira Soares - CNPJ 22.888.185/0001-55. Videira Distribuidora de Embalagens Ltda - CNPJ 37.528.899/0001-20. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270.
Coité do Nóia - AL, 10 de abril de 2024

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -
Servidor Responsável

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:16C663AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Inexigibilidade de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021;
Contratante: Poder Legislativo de Colônia Leopoldina/AL.

Contratada: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ 26.545.920/0001-89**;**

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações, Termo de Referência Estudo Técnico Preliminar e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria junto da Câmara Municipal de Colônia Leopoldina/AL.
.

Valor Global: R$ 48.000,00 (quarente e oito mil reais);

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 02/01/2024;

Signatários: **Jorge Alexandre da Silva** e Maria de Lourdes de Oliveira.

Publicado por:
Ivanio Pedro da Silva
Código Identificador:580D1783

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original;
Partes: CAMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e W F RODRIGUES AGÊNCIA - ME, inscrita no CNPJ 27.831.995/0001-99

Objeto: Prestação de serviço de hospedagem e suporte mensal portal da transparência (receitas, despesas, orçamento, contratos, licitações, diárias, estrutura organizacional, gestão fiscal, servidores);

Vigência: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Jorge Alexandre da Silva e Wellington Ferreira Rodrigues

Publicado por:
Ivanio Pedro da Silva
Código Identificador:D139AA11

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS LOTEAMENTO JOSÉ MARIA QUIRINO.

DECRETO Nº 06, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a autorização e regulamentação do processo de Regularização Fundiária – REURB no âmbito do Município de Colônia Leopoldina/AL, núcleos urbanos informais consolidados Loteamento José Maria Quirino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.465/17, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária de núcleos urbanos informais;
CONSIDERANDO a adesão do município ao projeto de regularização fundiária do Poder Judiciário de Alagoas, denominado *Moradia Legal*, que tem a função de simplificar a legalização de áreas urbanas ocupadas por pessoas de menor poder aquisitivo;
CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
CONSIDERANDO que compete ao Município promover a regularização fundiária urbana REURB-S, a qual abrange medidas jurídicas, sociais, urbanísticas e ambientais que visam à regularização de núcleos urbanos informais;
CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a sua qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal consolidado José Maria Quirino no Município de Colônia Leopoldina/AL está apto a regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela lei 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:
Art. 1° Fica autorizada a instauração de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado: Loteamento José Maria Quirino, que será executado na modalidade de interesse social (REURB-S), conforme estabelece o art. 13 da Lei Federal n° 13.465/2017 e Decreto Federal n° 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 2° O projeto de REURB-S indicado no artigo anterior será elaborado e executado na forma prevista na Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal n° 9.310, de 15 de março de 2018;
Paragrafo único. As medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais serão estudadas e aplicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual solicitará auxílio técnico especializado de outros órgãos municipais, assim como, adotará todas as providências cabíveis para a implementação da REURB-S, conforme disposição no art. 28 da Lei Federal n° 13.465 de 2017.

Art. 3° Na REURB-S do núcleo urbano informal loteamento José Maria Quirino, poderão ser aplicado os instrumentos jurídicos previstos nos incisos do art. 15 da Lei Federal n° 13.465/2017, dentre outros que sejam admitidos por lei, adotando-se aqueles que melhor se adequem aos objetivos da REURB-S, observando-se também a dominialidade das áreas que compõem o polígono objeto de intervenção.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 10 de abril de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Registrado por mim _____ no livro _____ às fls. _____. Arquivado no setor de Serviços Gerais.

Publicado por:
Lucas Henrique Gonçalves da Silva
Código Identificador:6761AFDC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 01/2024 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 01/2024

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)

O Município de Colônia Leopoldina/AL, CNPJ n° 12.332.987/0001-20, entidade de direito público, localizado na Rua 15 de novembro, N° 10, Centro, Colônia Leopoldina/AL, CEP 57975-000, neste ato representado pelo o seu prefeito abaixo subscrito, vem, através, deste edital, notificar a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que os núcleos informais, detalhados em memoriais descritivos gerais e individualizados, com realização do levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento subscrito por profissionais competentes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ATR), com base na Lei Federal n° 13.465/2017 e Decreto Federal n° 9.310/2018, estão em fase de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), a fim de emissões de matrículas individualizadas aos detentores da posse, bem como, legalização das benfeitorias existentes, no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Colônia Leopoldina/AL.

Art. 1° As áreas estão localizadas no Município de Colônia Leopoldina/AL, com as seguintes descrições, cujos memoriais descritivos integram como anexos:

Descrição	Área Total	Perímetro
Loteamento José Maria Quirino		
Quadra A	ÁREA TOTAL 852,12m²	PERÍMETRO: 467,20
Quadra B	ÁREA TOTAL: 869,50m²	PERIMTRO: 490,87
Quadra C	ÁREA TOTAL 729,35m²	PERIMTRO: 337,36
Quadra D	ÁREA TOTAL: 893,31m²	PERIMETRO: 473,92
Quadra E	ÁREA TOTAL: 752.58m²	PERIMTRO: 412,00
Quadra F	ÁREA TOTAL: 995,14m²	PERÍMETRO: 507,79
Quadra G	ÁREA TOTAL: 1963,28m²	PERÍMETRO: 861,36
Quadra H	ÁREA TOTAL: 51,51m²	PERÍMETRO: 29,88
Quadra I	ÁREA TOTAL 190,42m²	PERIMTRO: 101,40
Quadra J	ÁREA TOTAL 303,30m²	PERIMTRO: 138,40
Quadra K	ÁREA TOTAL 74,15m²	PERIMETRO 49,12
Quadra M	ÁREA TOTAL1205,29m²	PERIMETRO: 534,72
Quadra N	ÁREA TOTAL 512,24m²	PERIMETRO: 508,67
Quadra O	ÁREA TOTAL:222,38m²	PERIMETRO: 127,08

Art. 2° Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3° As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na **Secretaria de Assistência Social do Município**, localizada na Rua 15 de novembro, s/n, Centro, Colônia Leopoldina/AL, CEP 57975-000, das 7h às 13h, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 4° Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerarão como aceito pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Art. 5° O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 10 de abril de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Lucas Henrique Gonçalves da Silva
Código Identificador:F7A443D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTARTO DO TEICEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 88/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 88/2020
Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e MIRAMAR LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS EIRELILTDA, CNPJ: 22.427.915/0001-10;
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS;
Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93
Celebração: 24/08/2023;
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Manuilson Andrade Santo e Jefferson Pontes da Silva

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:C8B9850D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, vem através da Secretaria Municipal de Administração, solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas de informática em ambiente cloud, com licença de uso de software de gestão pública – LICITAÇÃO E OBRAS - com acesso a **número ilimitado de usuários**, conversão de dados das bases atuais, implantação e treinamento/capacitação de usuários, com hospedagem em servidor com tecnologia cloud (nuvem) da base de dados, software e documentos para Conversão de arquivo XML, destinando o envio aos Tribunal de Contas do Estado(TCE-AL), na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/cotacoes/, ou ser solicitado pelo e-mail: cotacoescolonia@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, situada na Rua 15 de novembro, s/n – Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.
Informamos que as cotações/propostas, deverão ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação deste aviso, no e-mail cotacoescolonia@gmail.com, conforme disposto no edital de dispensa.

Colônia Leopoldina/AL, 10 de abril de 2024

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:ED738571

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1200.000098.2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

CONTRATO N° 03/2022
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 04.940.894/0001-50
OBJETO: Construção da Central de Triagem, no Município de Delmiro Gouveia –AL.
VALOR: Para o reequilíbrio de preços do referido contrato, foi utilizado o sistema SINAPI, sistema de referência nacional de custos e índices da construção civil, gerenciado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a qual rege os convênios. O valor Global do contrato será de R$ 1.681.048,73 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, quarenta e oito reais e setenta e três centavos).

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:6F114A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0500.001959.2023
Pregão Eletrônico n° 031/2023 3° chamada
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de veículos automotores, para atender as demandas das secretarias municipais do município de Delmiro Gouveia/AL.
Data de realização: 24 de abril de 2024 às 08:00h.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:66C83539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0249/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0249/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR**, ANA CLÁUDIA ALEXSANDRA ALMEIDA SILVA**, Mat. 1585, inscrita no CPF sob nº 023.###.###-39, para atuar como Responsável pelo Controle Interno do Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia-AL, 10 de abril de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos
(Vide Portaria nº 01/2021)

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8FACD056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0250/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0250/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR**, JUCIELA DOS SANTOS**, Mat. 23344, inscrita no CPF sob nº 029.###.###-66, para atuar como Responsável pelo Portal da Transparência no Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia-AL, 10 de abril de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos
(Vide Portaria nº 01/2021)

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6CA9CEAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO Nº 0900.014037.2023
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTOS RURAIS DO GENIVALDO MOURA DE DELMIRO GOUVEIA, CNPJ nº 24.541.697/0001-76 ganhou os seguintes produtos:

Nº PRODUTO QUANT./UNID.

03 - ABACAXI - 9.628 KG
04 - ABÓBORA - 1.000 KG
05 - ACEROLA - 1.000 KG
06 - BANANA PRATA - 20.000 KG
07 - BATATA DOCE - 20.000 KG
09 - BOLO - 3.000 KG
12 - CEBOLA BRANCA - 6.000 KG
14 - CENOURA - 2.000 KG
16 - COENTRO - 2.500 MAÇO
18 - ESPIGA DE MILHO - 5.000 KG
19 - FEIJÃO DE CORDA - 1.000 KG
20- GOIABA - 16.000 KG
21 - LARANJA PERA - 3.000 KG
22 - LIMÃO TAITI - 4.000 KG
23 - MACAXEIRA Á VÁCUO - 15.000 KG
24 - MAMÃO - 5.000 KG
25 - MANGA ESPADA - 3.000 KG
26 - MARACUJÁ - 5.000 KG
28 - MELANCIA - 20.000 KG
29 - MELÃO - 3.000 KG
30 - PIMENTÃO - 2.000 KG
31 - QUIABO - 1.000 KG
33 - TOMATE - 12.000 KG

ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ASSENTAMENTO LAMEIRÃO, CNPJ nº 41.193.723/0001-31, ganhou os seguintes produtos:

13 -CEBOLINHA - 3.000 MAÇO
16 - COENTRO - 2.500 MAÇO
19 - FEIJÃO DE CORDA - 2.000 KG
23 - MACAXEIRA Á VÁCUO - 15.000 KG
28 - MELANCIA - 20.000 KG

34 - UMBU - 2.000 KG

GRUPO INFORMAL: PRODUTORES DO CANAL DO SERTÃO/DELMIRO GOUVEIA-AL, ganhou os seguintes produtos:

Valdilene Maria da Silva, inscrita no CPF nº 152.482.774-69

21 - LARANJA PERA - 7.566 KG
29 - MELÃO - 3.000 KG

Ana Paula ventura de Moraes, inscrita no CPF nº 123.540.944-93

26 - MARACUJÁ - 4.268 KG

Cremilda Aparecida da Silva, inscrita no CPF nº 278.773.428-61

14 - CENOURA - 3.000 KG

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA COMUNIDADE DESCENDENTE DE QUILOMBO- SITIO ROLAS, CNPJ nº 46.527.999/0001-22, ganhou os seguintes produtos:

01 - ABACATE - 400 KG
05 - ACEROLA - 1.000 KG
15 -CHUCHU - 3.000 KG
24 - MAMÃO - 5.000 KG
31 - QUIABO - 1.000 KG

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DO POVOADO SACO OS MIRANDAS, CNPJ Nº 34.890.268/0001-68, ganhou os seguintes produtos:

01 - ABACATE - 400 KG
02 - ABOBRINHA - 1.000 KG
03 - ABACAXI - 6.372 KG
04 - ABÓBORA - 2.000 KG
05 - ACEROLA - 1.000 KG
08 - BETERRABA - 2.000 KG
10 - BRÓCOLIS IN NATURA - 2.000 KG
11 - CAJÚ - 2.000 KG
17 - COUVE - 3.000 MAÇO
21 - LARANJA PERA - 9.434 KG
26 - MARACUJÁ - 10.732 KG
27 - MAXIXE - 500 KG
32 - REPOLHO - 2.000 KG

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:0B52B021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0200.011591/2023
Pregão Eletrônico n° 064/2023 2° Chamada
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preços para aquisição de **Materiais de Informática, Bens Duráveis e Materiais de Segurança,** para a Guarda municipal deste Município.
Data de realização: 25 de abril de 2024 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8BBD1E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº 1000.004343.2024
Contrato Fomento nº 007/2024
Objeto: Fomentar custeios com a participação da Associação de Basquetebol Delmirense – ABADEL, no Campeonato Brasileiro de Basquete 3x3 etapa estadual, que acontecerá nos dias 13 e 14 de abril de 2024, na cidade de Maceió/AL.
Beneficiário: Associação de Basquetebol Delmirense – ABADEL
CNPJ: 17.452.497/0001-81
Valor total: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias

Processo Administrativo nº 1000.004020.2024
Contrato Fomento nº 008/2024
Objeto: Fomentar custeios com a participação da seleção de futsal feminina de Delmiro Gouveia para participar da Copa Rainha Marta, que terá início no dia 01 de abril de 2024, na cidade de Maceió/AL.
Beneficiário: Liga Delmirense de Futebol-LDF
CNPJ: 10.891.074/0001-19
Valor total: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria 10/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:594747A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 02/2024

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o seu objeto em favor da empresa : **LINAETE DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 12.627.271/0001-50, estabelecida na AVENIDA MUNIZ FALCÃO, Nº 173, Centro, Feliz Deserto/AL, email: linaetevariedades@gmail.com, telefone: (82) 9932-09763, representada pela Sra. Linaete de Oliveira, portadora do RG: 1376088 SSP/AL e CPF: 927.160.244-72**,** que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Feliz Deserto, 09 de Abril de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:17CDFAE9

GABINETE DO PREFEITO(A)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ART. 74 DA LEI 14.133/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL;

Contratada: DAVID FIRMINO SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 26.119.652/0001-33;

Objeto: **contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e divulgação de resultados em tempo real de competição de pesca de arremesso,** na contratação de empresa responsável para o 29º festival do Maçunim e gincana de pesca e arremesso no Município de Feliz Deserto/AL, a se realizar nos dias 13 e 14 de abril de 2024.

Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Celebrado 10/04/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e David Firmino Silva.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:AE96453F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo de contratação direta conforme a seguir:
Dispensa Eletrônica n° 90005/2024.
Objeto: Aquisição de instrumentos musicais.
Data: 15/04/2024 às 09h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br. edital e termo de referência disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@flexeiras.al.gov.br.

Flexeiras, 10 de Abril de 2024.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:4CE94897

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO - CC Nº 008/2023

Processo Administrativo nº 2492/2023**; Concorrência nº 008/2023; Termo de Contrato nº 014/2024; Objeto**: Execução de obras de engenharia referente a construção do Centro Municipal de Apoio à Educação em Tempo Integral, localizado na Avenida Brasil, Bairro Progresso, Girau do Ponciano - AL; Contratada: **MAGALHAES CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.943.606/0001-07; Valor da Contratação: **R$ 6.955.919,45** (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos); Conforme dispositivo legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Vigência: **12 (doze) meses**, com início a partir da data de publicação do extrato; Data da Assinatura: 05 de abril de 2024.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:B36B257C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SEMINFRA Nº 1/2024

Processo administrativo nº: 285/2024;

Objeto: Pré-qualificar empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para construção de habitação de interesse social, para famílias com renda mensal de até R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

Empresa habilitada, primeiro classificada e pré-qualificada: JB Construções e Engenharia LTDA, CNPJ sob o nº 01.393.072/0001-09;

Pontuação obtida pela primeiro classificada e pré-qualificada: 280.

Girau do Ponciano/AL, 9 de abril de 2024.

ÍTALO HUGO PEREIRA BRAGA
Comissão de Pré-qualificação
Presidente

Publicado por:
Bhalman Luis Sandes Filho
Código Identificador:53ED3D42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09280053/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°37/2024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO** Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 49.329.140/0001-05.
Valor Global da ARP R$ **17.999,70 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**.
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 02 de abril de 2024
Verônica Dantas Lima e Silva
Órgão Gerenciador
GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:43F27480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09280053/2023

CONTRATO Nº 59/2024
Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 49.329.140/0001-05.
O preço global deste contrato é de R$ **17.999,70 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.123.00012.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DETRANSPORTE E TRANSITO
04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

08.122.00012.007 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
15.122.00012.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
13.122.00012.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00013.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.00013.003 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSP.
10.122.00013.010 – ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
08.122.00017.013 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.00017.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)
08.244.00017.004 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGDBF)
08.244.00017.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
08.244.00017.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
08.243.00017.012 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.243.00017.003 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS
12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
15.122.00016.012 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESTRADAS ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.52.00.00.00.0000 – MATERIAL PERMANENTE
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as
Obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
Igreja Nova/AL, em 02 de abril de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:CC2E789C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS BIÊNIO 2024/2026

O Prefeito do Município de INHAPI/AL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Servidores Municipais abaixo indicados para o conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Inhapi/AL, para compor o conselho no biênio 2024-2026.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade Representante de Usuários dos Serviços Socioassistenciais

TITULAR: Gerone Matos Ferreira (Cooperativa de Agricultores de Economia Familiar de Inhapi - CAEF) CPF: 265.588.528-70

SUPLENTE: Rosilene Bezerra da Silva (Sindicato dos Trabalhadores Rurais) CPF: 262.440.258-65

Entidade Representante de Usuários dos Serviços Socioassistenciais

TITULAR: Maria Aparecida Rodrigues da Silva (Associação Assentamento Frei Damião) CPF: 043.644.174-83

SUPLENTE: Aline Matias da Silva (Movimento de Mulheres trabalhadoras e Pescadoras de Alagoas) CPF: 500.128.348-58

Representante dos profissionais da área que atua no SUAS

1- TITULAR: Mirelle Correia Pacífico (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS) CPF: 085.319.974-45

2- SUPLENTE: Alex dos Santos Lima (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS) – CPF: 121.474.144-41

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

TITULAR: Maria Jailma Barros da Silva – CPF: 090.984.094-66

SUPLENTE: – Poliana do Nascimento Rodrigues Lins CPF: 082.932.664-22

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: José Aparecido da Silva – CPF: 849.119.131-34

SUPLENTE: Márcia Wanessa Calheiros de Lima Barros – CPF: 008.677.094-21

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

TITULAR: Itamar Oliveira da Silva – CPF: 038.333.014-90

SUPLENTE: Geisa Maria da Conceição – CPF: 116.635.134-30

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Evles Ligia Villar da Costa – CPF: 693.880.241-68

SUPLENTE: Érika de Souza Delgado Damasceno – CPF: 066.653.944-84

Mesa Diretora:

Gerone Matos Ferreira (SOCIEDADE CIVIL)
Maria Jailma Barros da Silva (GOVERNO)

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, em 10 de abril de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:C9C6BD7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 051-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Governo** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 10 de abril de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:EF562E32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240226.001** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME**
CONTRATADO: VINÍCIUS SARMENTO DE LYRA, inscrita no **CNPJ: 29.527.779/0001-80 Localizado Na Rua Prefeito Joaquim Ferreira, Nº 135, Camuxinga, Santana Do Ipanema-Al,**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano a contar da data de publicação do ato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência automático do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **014/2024.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 10 de abril de 2024.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:5B0B858F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240119.004** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECERE** atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMEPEZA.**
CONTRATADO: MARIA EDIVANE MEDEIROS DA SILVA – ME inscrita no CNPJ sob o nº **40.306.952/0001-52**, com sede na **Localizada na Travessa Joaquim Tete, 42, Centro, Canapi-AL CEP, 57.530-000.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano a contar da data de publicação do ato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência automático do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: **R$ 57.704,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e quatro reais)**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **015/2024.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Inhapi-AL, em, 10 de abril de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:C7819A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240306.010** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECER INTERNO E JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**
CONTRATADO: empresa **Br Comercial de Alimentos E Produtos**, Inscrita No **CNPJ: 43.716.146/0001-40, Localizada Na Rua Erocilda Patriota, 279, Perpetuo Socorro, Cep.: 48.603-210 Paulo Afonso-Ba**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano a contar da data de publicação do ato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência automático do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: **R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **016/2024.**

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Inhapi-AL, em, 10 de abril de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:4E24552E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 – NLLC,** visando a contratação de pessoa física especializada no fornecimento de ovos de páscoa artesanais, em favor da pessoa física **LESLANE MICHELLE ROMUALDO NUNES DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº **048.804.104 - 03,** pelo valor total de **R$ 8.375,00 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais).**
email: jaramataialicitacao@gmail.com.
Jaramataia/AL, 10 de abril de 2024

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:1CC989AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJP n° 01 - 09/2023 – Processo nº 0326029/2024 – PREGÃO ELETRONICO 09/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): LEONARDO JOSÉ BECKER, inscrita no CNPJ sob o nº 44.058.660/0001-07 - Objeto: Contratação de empresas para serviços de recarga de cartuchos e toners – Valor global: R$ 32.297,27 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) – Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:01BD82EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJP n° 01 - 19/2023 – Processo nº 0315058/2024 – PREGÃO ELETRONICO 19/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): 1001 PRAGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.213.150/0001-00, - Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de morcegos e pombos – Valor global: R$ 29.134,70 (vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:35323142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 85/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município**, RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr (a). **MICHELLINE BULHÕES DE MORAIS SARMENTO,** inscrito (a) no CPF sob n° 007.464.634-64, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Controlador-Geral Adjunto**, Símbolo CC-2 da Controladoria Geral Interna e Transparência, com base na legislação municipal, conforme Lei delegada de nº 01 de 21 de fevereiro de 2022, que altera a estrutura administrativa da prefeitura de Jequiá da Praia/AL, com as inovações trazidas pela Lei de nº 379 de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 10 de abril 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 10 de abril de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:8FDB08CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
Processo Adm: Nº 02010002/2024

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO PARA O CONSELHO TUTELAR
Empresas vencedoras valor total: R$ 137.500,00(cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) :EMPORIO 77 LTDA(13430713000137) com os lotes: 1 no valor total de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JUNDIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JUNDIÁ (AL), quarta-feira, 10 de abril de 2024

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Autoridade Competente

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:7F572F6F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
Processo Adm: Nº 26120026/2023

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Empresas vencedoras valor total: R$ 2.979.586,00(dois milhões e novecentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e seis reais):ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA EPP(19717260000100) com os lotes: 1, 2, 3, 4 no valor total de R$ 2.979.586,00 (dois milhões e novecentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e seis reais).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JUNDIÁ (AL), quarta-feira, 10 de abril de 2024

RENAN PEREIRA DE SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:BC788127

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, com lotes exclusivos para ME e EPP - Data/Horário: 29 de abril de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br
Junqueiro/AL, 10 de abril de 2024.
JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição demotocicletas zero km - Data/Horário: 29 de abril de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br
Junqueiro/AL, 10 de abril de 2024.
JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:42B65FD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ERICK CRISTIAN DE OMENA CRUZ**, portador do CPF nº 053.669.864-35, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE JUNQUEIRO/AL.**

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 10 de Abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 10 de Abril de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:D7389FF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DURVAL CARDOSO DE SOUZA SANTOS**, portador do CPF nº 099.776.734-03, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL.**

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 10 de Abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 10 de Abril de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:DEFE2090

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **TEONES QUERINO DOS SANTOS, ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO,** CPF: 105.239.424-86, que a serviço do município se deslocará para Maceió/AL, 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 300,00(trezentos reais), uma vez que o servidor se ausentará para à cidade de Maceió/AL, na quinta-Feira (18/04/2024), a sexta-feira, (19/04/2024), para participar da Capacitação do Sistema de Benefício ao Cidadão (SIBEC).
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 10 de abril de 2024 .

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:2C64E061

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **ROMARIO RODRIGUES DOS SANTOS, ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO,** CPF: 104.480.734-20, que a serviço do município se deslocará para Maceió/AL, 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 300,00(trezentos reais), uma vez que o servidor se ausentará para à cidade de Maceió/AL, na quinta-Feira (18/04/2024), a sexta-feira, (19/04/2024), para participar da Capacitação do Sistema de Benefício ao Cidadão (SIBEC).
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 10 de abril de 2024 .

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:94A0A909

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 10/2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 10/2024.

CONTRATO Nº 16/2024, firmado em **10 de abril de 2024**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0042/2024,** entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL,** inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e a pessoa jurídica **EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95,** estabelecida na Rua lzabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR**,** por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no **CPF nº 574.460.249-68 e Identidade nº 4.086.763-5.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "**BANCO DE PREÇOS**" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e a pessoa jurídica **EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95**.

Maragogi-AL, 10 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitação e Contrato

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:3CF2D00C

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 03/2024
Nº PROC. ADM. 1.149/2024
OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA USF SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

INÍCIO DISPUTA: 14/05/2024 09:00 horas
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
Site: www.bnc.com.br
link:https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DPWq7cMY6JQ960K8nwmf%2FXQrpcmauanUfz68M%2F0Fxfyy2fVoABchEJVWZLNG9XT25_oJhR9LRRuXUkijXjuqeEq3VG7Eit_%2F5jizKhk_F3Co%3D /
Para demais informações contato via e-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br

Maragogi – AL, 10 de abril de 2024.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:632DEE67

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATVO N° 3601/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL E O ESCRITÓRIO JURÍDICO PONTES, MARINHO E VASCONCELLOS ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ N° 23.856.827/0001-05.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência Contratual do Escritório Jurídico para prestação de serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica, nas esferas judiciais, extrajudiciais e administrativa, na defesa dos interesses do Município, em todas as áreas que envolvam a administração pública para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública direta do Município de Maragogi/AL.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, tendo início em 18/12/2023 e término em 18/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 14 de dezembro de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:15F3472B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 818/2024

(de 10 de abril de 2024)

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM MARAGOGI/AL, BENEFICIANDO FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, EM COLABORAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a regularização de imóveis através do Programa de Regularização Urbana e Edificação Sustentável (REUBES), em parceria com o Poder Judiciário de Alagoas. A iniciativa, integrante do Programa Moradia Legal, tem como objetivo facilitar a regularização fundiária, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - O processo de regularização fundiária urbana de interesse social compreenderá as seguintes áreas, cada uma delas detalhadamente descrita em seus respectivos anexos:

a) Anexo I - Área denominada "CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - ALTO DO CUSCUZ":

b) Anexo II - Área denominada "CONJUNTO RESIDENCIAL VIRGEM DOS POBRES":

c) Anexo III - Área denominada "CONJUNTO RESIDENCIAL TEREZA VERZERI - AVIÁRIO":

d) Anexo IV - Área denominada " CONJUNTO RESIDENCIAL ADÉLIA LIRA - GROTA":

Art. 3º - Para fins de enquadramento na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, considera-se família de baixa renda aquela cuja composição da renda familiar não ultrapasse 5 (cinco) salários-mínimos vigentes no País, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 1º do Ato Normativo nº 06 de 21 de junho de 2023.

Art. 4º - A regularização será realizada em colaboração com o Poder Judiciário de Alagoas, visando a celeridade e a eficácia no processo de regularização fundiária.

Art. 5º - Os proprietários dos imóveis situados nas áreas previstas no Artigo 2º deste projeto de lei, a serem regularizados, deverão apresentar documentação que comprove a posse legítima, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Edital 01/2023 e o Ato Normativo nº 06 de 21 de junho de 2023. O não cumprimento desses requisitos poderá resultar na exclusão do imóvel do processo de regularização.

Art. 6º - A regularização dos imóveis constantes dos Anexos será realizada de acordo com as normas urbanísticas vigentes, buscando a adequação às leis e regulamentos municipais.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer contrapartidas e condições específicas para a efetivação da regularização, as quais serão previamente comunicadas aos interessados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A8A081F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 141/2024

(de 09 de abril de 2024)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **MARCILENE DE SOUSA SIQUEIRA SILVA,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.764.***-18, para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DA UBS - ADÉLIA LYRA**, Cargo em Comissão – CC5, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos de 2º (segundo) dia do mês de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:FA78319E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 149/2024

(de 10 de abril de 2024)

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE PERMISSÃO DE CONDUTORES DESEMBARCADOS (FOTÓGRAFO) LISTADOS ABAIXO, DAS PISCINAS NATURAIS LAGOA AZUL E PONTA DE MANGUE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 43, item 4, da Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO que as permissões listadas abaixo, não foram renovadas no ano de 2023;

CONSIDERANDO que os alvarás estão vencidos por não terem sido renovados;

CONSIDERANDO que os permissionários foram notificamos para regularizar as permissões e não fizeram em 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 742/2022 em seu Art 5° inciso I, II;

RESOLVE

Art.1° FICAM canceladas as permissões listadas no anexo I desta portaria, que prestam o serviço de condutor desembarcado (fotógrafo) DAS PISCINAS NATURAIS LAGOA AZUL E PONTA DE MANGUE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 145/2024, de 09 de abril de 2024.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA
Superintendente de Trânsito e Transporte de Maragogi - SMTT

ANEXO I

Nº	NOME	CPF
1	ALEX DE OLIVEIRA ATAIDE	176.xxx.xxx-40
2	EDUARDO DAVI GOMES DE MELO	708.xxx.xxx-50
3	EVERTON LUCAS DA SILVA FAUSTINO	121.xxx.xxx -70
4	EWERTON ARTHUR SANTOS GAMA	105.xxx.xxx-60
5	GABRIEL VICTORIO RODRIGUES DA SILVA	151. xxx.xxx-86
6	IRLA RIBEIRO DA SILVA	088.xxx.xxx-01
7	ITALO HUGO DIAS	158.xxx.xxx-71
8	JOSE WELLINGTON DOS SANTOS JUNIOR	708.xxx.xxx-01
9	RODRIGO DA SILVA LOPES	106.xxx.xxx-99
10	JOSE GILMARX OLIVEIRA ACIOLE	124.xxx.xxx-92
11	ALBERTO LUIS DO NASCIMENTO	091.xxx.xxx-10
12	ALEXSANDRO DO NASCIMENTO FIDELIS	044.xxx.xxx-01
13	ESTEFONI EWERTON LIMA DA ROCHA	069.xxx.xxx-51
14	JOSE AMARO DE SOUZA JUNIOR	097.xxx.xxx-14
15	LUIS ANTONIO DA SILVA	112.xxx.xxx-74
16	RUAN DOUGLAS DE OLIVEIRA	708.xxx.xxx-27

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:DBB07553

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 147/2024

(de 10 de abril de 2024)

EXONERAR: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **PRISCYLLA KELLEY ALVES MEYER,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.400.***-47, do Cargo de Provimento em Comissão **de DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** cargo em comissão CC4, subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTAO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:04B91171

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 146/2024

(de 10 de abril de 2024)

EXONERAR: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **KATJA SOPHIA BECKER,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.864.***-51, do Cargo de Provimento em Comissão **de DIRETORA ADMINISTTRATIVA E FINANCEIRA**, cargo em comissão CC2, subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTES E LAZER.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao 1º(primeiro) dia do mês de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:5FE992B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 148/2024

(de 10 de abril de 2024)

EXONERAR: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **JEFFERSON HARLEM DA SILVA,** inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.311.***-68, do Cargo de Provimento em Comissão **de DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** cargo em comissão CC4, subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao 1º (Primeiro) dia do mês de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:90923D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 150/2024

(de 10 de abril de 2024)

DESIGNAR O SERVIRDORES PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR o servidor público Municipal **JOÃO LUCAS CARNEIRO RIBEIRO DA SILVA,** matrícula nº 8958, CPF nº ***.246.***-42, para a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Parágrafo Único: FICA DESIGNADO ainda na condição de Colaboradores(as), a servidor(a) Marivânia Silva de Mendonça, matrícula: 0924, CPF nº ***.468.***-17, a servidor(a) Amanda Correia de Oliveira Lima, matrícula n° 0790, CPF n° ***.720.***-92 e a servidor(a) Márcia Telma da Silva, matrícula n° 9991, CPF n° ***.464.***-01 cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:80609853

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 002/2023 IL - ORIUNDO DA INEXIBILIDADE N° 002/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL. **CONTRATADA:** CLEMILTON RODRIGUES RITIR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 49.903.704/0001-63, SITUADA A RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 457, CENTRO, OLHO D´AGUA DAS FLORES / AL. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 03 DE ABRIL DE 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

MARAVILHA/AL, 03 DE ABRIL DE 2024.

MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Presidente

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:B920DB3D

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 011/2023 DL - ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL. **CONTRATADA:** JAYNE BRITO DA SILVA, CNPJ Nº 27.558.834/0001-73. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL,

SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

MARAVILHA/AL, 01 DE MARÇO DE 2024.

MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Presidente

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:37935614

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 012/2023 DL - ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL. **CONTRATADA:** JAYNE BRITO DA SILVA, CNPJ Nº 27.558.834/0001-73. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERADO EM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 57 DA LEI ° 8.666/93, CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

MARAVILHA/AL, 01 DE MARÇO DE 2024.

MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Presidente

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:3538DFF4

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de digitalização de documentos com fornecimento de mão de obra especializada para operacionalização, digitalização, indexação de documentos e fornecimento de equipamentos (scanners profissionais para digitalização), no exercício de 2024.
Contratado: A K A DE MELO ALVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ: 45.919.088/0001-88**,** situada na Rua Arnobio Costa, 187, centro – Batalha / AL.
Prazo de Vigência:31 (trinta e um) Dezembro;
Valor Total:R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fundamento Legal:Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Maravilha/AL, 15 de Março de 2024.

MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Presidente

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:6990922C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
EXTRATO CONTRATO DL Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (SCANNERS PROFISSIONAIS PARA DIGITALIZAÇÃO), NO EXERCÍCIO DE 2024. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL. **CONTRATADA:** A K A DE MELO ALVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ: 45.919.088/0001-88, SITUADA NA RUA ARNOBIO COSTA, 187, CENTRO – BATALHA / AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Presidente

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:D4EBAE5C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 517, DE 09 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº. 517, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica concedido o reajuste salarial aos servidores da educação do Município, compreendidos aos ocupantes do quadro ativo, conforme as tabelas de reajuste anexas, aplicando-se um percentual de 10% sobre os vencimentos atuais.
Art. 2º. As tabelas anexas a esta Lei detalham os novos vencimentos por categoria e nível dos servidores da educação, incluindo Profissionais do Magistério, Assistente Administrativo, Secretário Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigilante e Motorista, conforme os respectivos anexos I, II, III e IV.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 09 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 09 do mês de abril de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:080F5759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 04050003/2024;
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente Mobiliário Escolar, com fornecimento e instalação (mão de obra) para Secretaria Municipal de Educação do Município de Maravilha/AL;
Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 10 de abril de 2024.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:40885DBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 009.3/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa ELIAH FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ nº 68.577.063/0001-49.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados.
Valor Total: R$ 513.973,40 (quinhentos e treze mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos)
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Romulo Leonardo da Silva Machado
ELIAH FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR
*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:EA9D4ACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários. Tipo: Menor preço. Data da realização: 26 de abril de 2024, às 09:30h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos. Tipo: Menor preço. Data da realização: 26 de abril de 2024, às 09:30h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval para bebês. Tipo: Menor preço. Data da realização: 26 de abril de 2024, às 10:00h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. O edital encontra-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 10 de abril de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:82FDDFDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2904.003/2022

Partes: PMMD e **DIOGENES RODRIGUES DE LIMA**, inscrito no CPF nº 133.729.474-87.
Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 09 de abril de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - LOCATÁRIO
DIOGENES RODRIGUES DE LIMA - LOCADOR

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:EC1D1112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2904.004/2022

Partes: PMMD e **QUITÉRIA SILVA CAJUEIRO**, inscrito no CPF nº 419.170.304-87.
Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 09 de abril de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - LOCATÁRIO
QUITÉRIA SILVA CAJUEIRO - LOCADOR

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:ED0A1810

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2804.001/2022

Partes: PMMD e **MARIA CÍCERA BARROS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 724.251.214-04
Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 09 de abril de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - LOCATÁRIO
Maria Cícera Barros De Oliveira - LOCADOR

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:4F91FB7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal Nº 14.133/21, AUTORIZO a contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.798.361/0001-13, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 385, 1º e 2º andar, Farol, Maceió/Alagoas. CEP nº 57.055-000, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO PACHECO PAES, inscrito no CPF n° 346.718.104-53, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), visando a contratação para prestação de serviços de cursos ovos de Páscoa recheados, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
Marechal Deodoro/AL, 08 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0803.002/2024.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ nº 03.798.361/0001-13.
Fundamentação jurídica: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cursos ovos de Páscoa recheados.
Valor global R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Data de Assinatura: 08 de março de 2024.
Vigência: contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal De Marechal Deodoro/AL – Contratante
Carlos Alberto Pacheco Paes
Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial – Senai – Contratada
Adriana De Souza Costa
Secretaria Municipal De Assistência Social – Interveniente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:54E2205C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 009.2/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados.
Valor Total: R$5.754,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro reais)
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Eugenio Jose Gusmao Da Fonte Neto
DROGAFONTE LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CDCF31D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2509.002/2023

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Educação
- AR Engenharia e Serviços de Construção, LTDA, CNPJ n.º 11.091.079/0001-20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços, como também a prorrogação do prazo de execução ao contrato nº 2509.002/2023, proveniente da Tomada de Preços nº 14/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de REFORMA DO AUDITÓRIO GOVENADOR DIVALDO SURUAGY, localizado na Rua São Francisco, s/n, Centro, no município de Marechal Deodoro – Alagoas. Por força deste aditivo, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 93.940,72 (noventa e três mil, novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) o que corresponde a 14,9812%, sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 922.858,69 (novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Por força deste aditivo, o prazo de execução fica prorrogado por mais 01 (um) mês, contado do encerramento do prazo de execução do primeiro termo aditivo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 0661- FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO.
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 4018 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO.
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA:
18 de março de 2024.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:316CE18C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12130072/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de melhorias habitacionais - 100 casas- no município de Marechal Deodoro–AL.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da fase de Habilitação do certame da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2024, que após análise a CPL declarou,

HABILITADA, a empresa:

- **JRA Construtora LTDA**

INABILITADAS, as empresas:

- BASE CONSTRUÇÕES LTDA
- CP CONSTRUÇÕES

A CPL informa que fica aberto o prazo de que trata o art. 109, I, a, da lei 8.666/93, momento a partir do qual os autos encontram-se com vistas franqueadas a quaisquer interessados.

Marechal Deodoro/AL, 10 de abril de 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:ACFA1818

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS **N° 04/2023**
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DOS POVOADOS S SÍTIOS NA ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.
EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I E II: METRA CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33, com sede na Rua da Paz, s/n, Distrito Santo Antônio, Atalaia - Alagoas
VALOR DO LOTE I: **R$ 208.710,82** (DUZENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VALOR LOTE II: R$ 787.794,45 (SETECENTO E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).

MARIBONDO-AL, EM 09 DE ABRIL DE 2024

GRACE KELLY DOS SANTOS DA FONSECA
Presidente da CPL

LUCAS ELIAS BOGES
Apoio

ALEXTONE GOMES DE ARAÚJO
Apoio

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS
Apoio

SANYELLE MARIA DE ALCANTARA SILVA
Apoio

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:051BCBF2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PORTARIA

PORTARIA N.º 14/2024
O Chefe do Executivo Municipal da cidade de MAR VERMELHO, município do Estado de Alagoas, André Brandão de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Mar Vermelho é um órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
Considerando o que dispõe o CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, Art. 5º, da Lei Municipal N.º 518, de 30 de dezembro de 2014, sendo o Conselho Municipal de Saúde composto por representantes do Governo, Trabalhadores de Saúde e Usuários do SUS;
Considerando houve realização de Plenária de Saúde para escolha dos novos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 09 de março de 2023, no auditório do Teatro Municipal de Mar Vermelho.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Conselheiros Municipais de Saúde, sendo 08 (oito) Titulares e 08 (oito) Suplentes, para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAR VERMELHO/AL**, durante o BIÊNIO 2023-2025, conforme a seguir:
REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL (02 vagas):
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Alexandra Vanconcelos Brandão de Almeida
Suplente: Ivana Falcão Bastos Costa
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Goretti Germano de Souza
Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Carlos Henrique Silva Palmeira
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE (02 vagas):
Titular: Raquel Correia Ataíde Ávila

Suplente: Eliane Rosa Duarte de Paula Barros
Titular: José Oliveira da Silva
Suplente: Maria Aparecida de Oliveira Souza Cavalcante
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS (04 vagas):
Igreja Católica Nossa Senhora da Conceição:
Titular: Carlos Daniel da Silva Poscidônio
Suplente: Josefa Simone da Silva Poscidônio
Igreja Assembleia de Deus:
Titular: Aline Carlos da Silva Gomes
Suplente: Jandilson Ferreira da Silva
Associação das Costureiras de Mar Vermelho:
Titular: Maria José Melo de Lima
Suplente: Luciana Farias da Costa
Associação dos Deficientes de Mar Vermelho:
Titular: Maria Goretti Ferreira de Lima
Suplente: Maria da Conceição Lopes dos Santos
Art. 2º - O mandato para o Biênio 2023-2025 dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Mar Vermelho vencerá em 15 de março de 2025;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, 22 de março de 2024.
ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEITA
Prefeito
Esta portaria foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 22 (vinte e dois) de março de 2024, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

ANDREIA MORAES DE FRANÇA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:1DD8328B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230609.007 CONTRATO Nº 01/2024

OBJETO: **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: AUTO POSTO SERRANO LTDA EPP, com o CNPJ sob n° 08.850.457/0001-05.**
Valor Global da vencedora dos itens: 01 e 02, com percentual de desconto de R$ 0,90% (Novena por cento) aplicado sobre o valor médio da última pesquisa publicada pela ANP para o município de Arapiraca/AL sobre o valor médio da tabela ANP, e 04 a 16 com valor de R$ 354.331,32 (Trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais trintam e dois centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 03 de janeiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador
GILVANIA CORREIA RAMALHO SILVA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:3CEF542B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO FAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO – AL., no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEN.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.
RESOLVE:

Art. 1o – TORNAR PÚBLICO, o ato de concessão de concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a servidora, MARLENE MARIA DA SILVA, portadora do RG nº 2.773.051 – SDS/PE e do CPF nº 604.113.844-49, que fora concedida através da Portaria Nº 02.14.11.2018, de 14 de novembro de 2018.

Novo Lino – AL., em 09 de abril de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:91570F6F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO FAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO – AL., no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEN.
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos os atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.
RESOLVE:
Art. 1o – TORNAR PÚBLICO, o ato de concessão de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor, **NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do **RG nº 3.188.006-1-SSP/AL e do CPF nº 912.014.114-91**, que fora concedida através da Portaria Nº 01.27.09.2019, de 27 de setembro de 2019.

Novo Lino – AL., em 09 de abril de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:C9AC59E4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO FAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO – AL., no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEN.
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos os atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.
RESOLVE:

Art. 1o – TORNAR PÚBLICO, o ato de concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Especial Magistério), concedida a servidora, **NIGÉRIA ROSANA REGIS BATISTA**, portadora do **RG nº 3.572.340 - SSP/PE e do CPF nº 641.511.314-34**, que fora concedida através da Portaria Nº 05.16.08.2018, dia 16 de agosto de 2018.

Novo Lino – AL., em 09 de abril de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:27A8F543

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO PE. 03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto municipal nº 24/2023 e Lei federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Compras e Licitação, no atendimento ao objeto do processo licitatório nº 6000012400012024, do Pregão Eletrônico nº 02/2024, do tipo maior desconto, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, para atender as necessidades da frota pertencente ao município de Novo Lino/AL e em conformidade com o Edital, tendo como vencedora a Empresa MACEIO AUTOPECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI (CNPJ: 17.622.147/0001-16).

Novo Lino/AL, 10 de março de 2024

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:7F485EB8

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO PE. 03.2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto municipal nº 24/2023 e Lei federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve **ADJUDUCAR** em 09 de abril de 2024, o resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Compras e Licitações no atendimento ao objeto do processo licitatório nº 1000012200052024, do Pregão Eletrônico nº 02/2024, do tipo maior desconto, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, para atender as necessidades da frota pertencente ao município de Novo Lino/AL, tendo como vencedora a Empresa vencedora: MACEIO AUTOPECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI (CNPJ: 17.622.147/0001-16) com os lotes/percentual de desconto: Lote 1: 15% (Quinze por cento). Lote 2: 15% (Quinze por cento). Lote 3: 15% (Quinze por cento). A ata da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 09 de abril de 2024

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:CDC261F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PE. 06/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através da Diretoria de Compras Licitação, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Processo nº: 4000021500032024;

Pregão Eletrônico - SRP nº: 06/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – MEDICAMENTOS DE FARMACIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETAVÉIS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, SUPLEMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, PARA GARANTIR COBERTURA FARMACEUTICA EM TODA MUNICIPALIDADE.
Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP – **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.
Tipo: Menor Preço - Por Item.
Data da abertura da sessão pública: 24/04/2024.
Horário da abertura da sessão pública: 11:00 horas (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Novo Lino/AL, 10 de abril de 2024.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:0F51C9D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024.2
PROCESSO N.º 20231208018QHEJ

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) para atender às necessidades das secretarias e órgãos públicos do Município de Olho D`Água das Flores

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 08/04/2024 foi FRACASSADA a segunda chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 0008-2024.2. Desta forma, será publicada a terceira chamada PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) para atender às necessidades das secretarias e órgãos públicos do Município de Olho D`Água das Flores.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:35E19C4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 0227009/2024 - KCLB - **Contrato de Dispensa nº 10/2024.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel com pacotes de dados, para atender as necessidades dos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL**
Contratada: **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Bairro: Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP: 04.709-110.
Valor mensal: R$ 1.046,50 (mil quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
Valor total anual: 12.558,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais)
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses.

Olho d'Água das Flores/AL, 09 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F6731126

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 0227008/2024 - QHEJ - **Contrato de Dispensa nº 09/2024.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de smartphones, para atender as necessidades dos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**/AL
Contratada: **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Bairro: Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP: 04.709-110.
Valor unitário de R$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais)
Valor total R$ 55.160,00 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta reais)
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Olho d'Água das Flores/AL, 09 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:FE0764A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº : 0220027/2024/VHRE
Espécie: Sexto Termo de Aditivo ao Contrato nº PE 022/2019, firmado em 25/11/2020, com a empresa Mural Serviços de Publicidade Ltda.
Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro no valor inicial do Item 02 do Contrato nº PE 022/2019.
Fundamento Legal: Artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Valor do Reajuste: R$ 7.830,00 (Sete mil, oitocentos e trinta reais).
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado: Diana Maria Spineli de Souza.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:7E3DA767

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024- NLLC

O Município de Olivença, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de prestador de serviço para produção de oficinas de culinária (Pães caseiro). Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até 14 de abril de 2024, para o e-mail: compras.olivenca@gmail.com.
INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: https://transparencia.olivenca.al.gov.br/aviso_cotacao, mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h.

CINTIA MATOS
Departamento de Compras

Olivença- AL, 10 de abril de 2024.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:4075B905

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 05/2024
Processo Administrativo nº: 03040014/2024
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de revestimento intertravado, especialmente projetado para utilização em ambientes internos e externos, fabricado em polipropeno virgem de alto impacto, indicado para a prática de vôlei, futsal, basquete, handebol e atividades recreativas diversas visando atender as necessidades do Município de Olivença/AL.
Data de realização: 25 de abril de 2024 às 09h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.
Olivença/AL, 10 de abril de 2024.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:C2DFB9F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. n° 2023 120230609028, Espécie: 2º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência de contrato nº 1703-001/2023, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº05/2023. Contratante:

Município de Ouro Branco/AL. Contratada: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob nº 73.471.963/0118-58. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a aplicação dos Art 57 da Lei 8.666/93, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu Prazo que é de 17/03/2024, passando a ser 17/06/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:E7996C3F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS JUNTO AO SETOR DE TRIBUTOS, NAS RETENÇÕES DOS IMPOSTOS, LEVANTAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS NA REGULARIZAÇÃO E PREENCHIMENTO DO SISOBRAPREF – SISTEMA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, JUNTO AO BANCO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO -AL. CONTRATADA: KAMILA GONZAGA FILHO VILELA, inscrita no CNPJ nº 19.914.987/0001-88, sediada a Rua Projetada – Brisa da Serra III, nº 45, bairro São Vicente, Santana do Ipanema/AL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R$23.400,00, PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) de março de 2025. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:1D6FFD60

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA N° 39 /2023

Na publicação do dia 24 de Agosto de 2023, no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, p 26, ANO IX Nº 1866.
OBJETO: SERVIÇOS DE LAVA JATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL.
ONDE- SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 (trinta e um) de dezembro, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.
LEIA-SE
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:2AAE3C63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2023

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, QUE SERÃO DESTINADOS A APARELHAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL. CONTRATADA: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 01.146.871/0001-80, sediada na Rua Saguairu, nº 274, andar 2, Bairro casa verde, São Paulo/SP, CEP: 02.514-000, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR: R$ R$ 102.650,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2023. RECURSOS: FEDEAL.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:A938F883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE OURO BRANCO- AL

PREÂMBULO
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º a 6º)

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL (Arts.7º a 8º)

TÍTULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS (Art. 9º)

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL (Artes. 10º a 12º)

SECÃO II
DA POSSE (Art. 13º)

SECÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL (Artes. 14º e 15º)

SEÇÃO IV
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS (Artes. 16º e 17º)

SEÇÃO V
DA RENUMERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS (Artes. 18º a 23º)

SEÇÃO VI
DA ELEIÇÃO DA MESA (Art. 24º)

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA (Arts.25º)

SEÇÃO VIII
DAS SESSÕES (Artes. 26º a 30º)

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES (Artes. 31º a 33º)
SEÇÃO X
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (Artes. 34º e 35º)

SEÇÃO XI
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (Art. 36º)

SEÇÃO XII
DO SECRETÁRIO DA CÃMARA MUNICIPAL (Art.37º)

SEÇÃO XIII
DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts.38º a 42º)

SUBSEÇÃO II
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO (Art.43º)

SUBSEÇÃO III
DAS LINCENÇAS (Art.44º)

SUBSEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLEMTES (Art.45º)

SEÇÃO XIV
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL (Art.46º)

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL (Art.47º)

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS (Arts.48º a 61º)

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL (Arts.62º a 65º)
SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES (Art.66º)

SEÇÃO III
DAS LINCENÇAS (Arts.67º a 68º)

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO (Art.69º)

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA (Arts.70º a 71º)

SEÇÃO VI
DOS AUXILIARES DIREITOS DO PREFEITO MUNICIPAL (Arts.72º a 74º)

SEÇÃO VII
DA CONSULTA POPULAR (Artes. 75º a 78º)

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS (Artes. 79 a 87º)

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS (Arts.88º e 89º)

CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (Artes. 90º a 98º)

CAPÍTULO IV
DOS PREÇOS PÚBLICOS (Artes. 99º a 100º)

CAPÍTULO V
DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS (Artes. 101º a 103º)

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Art.104º)

SEÇÃO III
DAS AO PROJETO ORÇAMENTÁRIO (Art.105º)

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artes. 106º a 109º)

SEÇÃO V
DA GESTÃO DA TESOURARIA (Art. 110º a 112º)

SEÇÃO VI
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL (Art.113º a 114º)

SEÇÃO VII
DAS CONTAS MUNICIPAIS (Art. 115º)

SEÇÃO VIII
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS (Art. 116º)

SEÇÃO IX
DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO (Art.117º)

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS (Artes. 118º a 126º)

CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (Arts.127º a 139º)

CAPÍTULO VIII
DOS DISTRITOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS (Artes. 140º a 142º)

SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS (Arts.143º a 147º)

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL (Artes. 148º e 149º)

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS (Artes. 150º a 155º)

SEÇÃO II
COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (Artes. 156º
a 158º)

CAPÍTULO X
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE (Arts.159º a 167º)

SEÇÃO II
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA (Art. 168º a 181º)

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Arts.182º a 183º)

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA (Arts.184º a 195º)

SEÇÃO V
DA POLÍTICA URBANA (Art.196º a 203º)

SEÇÃO VI
DA POLÍTICA AGRÍCOLA (Art.204º)

SEÇÃO VII
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE (Arts.205º a 211º)

SEÇÃO VIII
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (Art. 212 a 214º)

SEÇÃO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art.215º a 221º)
TÍTULO V
ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRASITÓRIAS (Arts.1º a 6º)

NÓS, REPRESENTANTES DO POVO OUROBRANQUENSE, REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE PARA INSTITUIR UM MUNICÍPIO DEMOCRÁTICO, DESTINADO A ASSEGURAR O EXERCÍCIO DOS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, A LIBERDADE, A SEGURANÇA, BEM- ESTAR, O DESENVOLVIMENTO, A IGUALDADE E A JUSTÇA COMO VALORES IGUAIS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, E SEM PRECONCEITOS, FUNDADA EM HARMONIA SOCIAL E COMPROMETIDA, NA ORDEM INTERNA DO MUNICÍPIO, COMSOLUÇÃO PACÍFICA DAS CONTRAVÉRSIAS, PROMULGAMOS, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO DE OURO BRANCO.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O município de Ouro Branco, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização política- administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Constituição Municipal de Ouro Branco.
Art. 2º - O território do Município de Ouro Branco, poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por lei Municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitário e o disposto nesta Constituição Municipal.
Art. 3º - O Município de Ouro Branco integra a divisão administrativa do Estado de Alagoas.
Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de vila.
Art. 5º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
Parágrafo Único- O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
Art. 6º - São símbolos do Município o Brasão, a bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º- Compete ao Município;

Legislar sobre assunto de interesse local;
Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, em prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
Organizar e suprimir distritos observado o disposto nesta Constituição Municipal e na Legislação estadual pertinente;
Instituir a guarda Municipal destinada a proteção de seus bens, servidor e instalações, conforme dispuser a lei:
Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços;
Transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
Abastecimento de água e esgotos sanitários;
Mercados, feiras e matadouros locais;
Cemitério e serviços funerários;
Iluminações pública;
Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
Manter, com a cooperação técnica e financeira da União do Estado programas de educação pré-escolar e ensino fundamental, como seja 1º e 2º grau inclusive supletivo.
Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;
Promover a cultura e a recreação;
Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
Preservar as florestas, a fauna e a flora;
Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
Realizar programas de apoio as desportivas;
Realizar programas de alfabetização;
Realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;
Promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso parcelamento e de ocupação do solo urbano;
Elaborar e executar o plano diretor;
Executar obras de:
Abertura, pavimentação e conservação de vias;
Drenagem pluvial;
Construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
Construção e conservação de vicinais;
Edificação e conservação de prédios públicos municipais;
Fixar:
Tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
Horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
Regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
Conceder licença para:
Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; b Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto- falantes para fins de publicidade e propagandas;
Exercícios de comercio eventual ou ambulante;
Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos observados as prescrições legais; e Prestação dos serviços de taxas.

Art. 8º- Além das competências previstas no artigo anterior o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 9º - O Governo Municipal é constituído pelos poderes: Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo Único- É vedada aos poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, exercícios dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
Parágrafo Único- Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.
Art.11º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:
Até 20 mil habitantes o número de Vereadores será de 9 (nove), acrescentando-se uma vaga para 20 mil habitantes a ser utilizado ou fração;
O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
O número de Vereadores será fixado, mediante decreto Legislativo, até o final da sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições;
A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.
Art. 12º - Salvo disposição em contrário desta Constituição as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão

tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 13º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.
§ 1º - Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercícios cargo na mesa ou o Vereador mais votado entre os presentes, os demais prestarão compromisso a tomarão posse, cabe ao Presidente prestar o seguinte compromisso;
"Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado observando as leis, respeitando as Constituições federal, estadual e a Constituição municipal e trabalhando pelo o engrandecimento deste Município e o bem-estar de seu povo".
§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretario que for designado para esse fim fará o chamado nominal de cada Vereador, que declarará:
"Assim o Prometo".
§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste art. Deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.
§4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ato e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14º - Cabe a câmara municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município especialmente no que se refere ao seguinte:
I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
À saúde, a assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência de doença mental, criando programas de atendimentos;
À proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os arqueológicos do Município; c A impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultura do Município;
À abertura de meio de acesso à cultura, à educação e à ciência;
À proteção do meio ambiente e do combate à poluição em qualquer de suas formas, criando incineradores para queimar o lixo coletado nas vias públicas;
Ao incentivo á indústria e ao comercio;
À criação de distritos industriais;
Ao fomento à produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
À produção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
Ao combate as causas da pobreza e aos fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, criando mercado de trabalho;
Ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais como seja, pedreiras e outros em seu território;
Ao estabelecimento e a implantação da política de educação para o transito;
À cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
Ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
o Ás políticas públicas do Município;
Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão das dívidas;
- Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem o mo autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- Obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- Concessão de auxilio e subvenções;
- Concessão e permissão de serviços públicos;
- Concessão de direitos rural de uso de bens municipais;
– Alienação e concessão de bens imóveis;
– Aquisição de bens imóveis, quando se trata de doação;
– Criação, organização e supressão de distritos, observando a legislação estadual;
– Criação alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação de seus respectivos vencimentos;
– Plano diretor;
– Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
– Guarda Municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;
XV- Ordenamento parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVI – Organização e prestação de serviços públicos;

Art. 15º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, a seguintes atribuições:
Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Constituição e do Regimento Interno;
– Elaborar o seu Regimento Interno;
Fixar a renumeração do Prefeito, Vice- Prefeito dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V. do art.29 da Constituição que a renumeração poderá ser corrigida, no decurso da Legislatura por determinação da Mesa;
Exercer, com o auxílio do Tribunal de contas ou órgão estadual competente e, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município;
Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
Dispor sobre sua organização, funcionamento, policia criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, funções de seus serviços e fixou a respectiva renumeração;
Autorizou o prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
Mudar temporariamente a sua sede;
Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração indireta a fundacional;

Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentados à Câmara dentro do prazo de
60 (sessenta) dias após a cobertura da sessão legislativa;
Processar e julgar os Vereadores, na forma desta
Constituição;
Representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante aprovação de dois terços dos membros, contra o Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a
administração pública que tiver conhecimento;
Dar posse ao Prefeito e Vice – Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos
termos previsto em lei;
Conceder licença ao Prefeito, ao Vice – Prefeito e aos
Vereadores para afastamento do cargo;
Criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara
Municipal, sempre o requerer pelo o mesmo um terço dos membros da Câmara;
Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações
sobre matéria de sua competência;
Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos
referentes à Administração;
Autorizar referendo e convocar plebiscito;
Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta
Constituição;
Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.
§ 1º - É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Constituição.
§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

SEÇÃO IV
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 16º - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercícios, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.
§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) cópias à disposição do público.
§ 3º - A reclamação apresentada deverá:

Ter a identificação e a qualificação do reclamante;
Ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da
Câmara;
Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º - As vias reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente mediante oficio;
A segunda via ser anexada as contas à disposição do
público pelo prazo que resta ao exame e apreciação;
A terceira via se constituíra em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no
protocolo;
A quarta via ser arquivada na Câmara Municipal.
§ 5º - A anexação da segunda via de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17º - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

SEÇÃO V
DA RENUMERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 18º - A renumeração do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até trintas dias antes das eleições Municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.
Art. 19º - A renumeração do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País vedado qualquer vinculação.
§ 1º - A renumeração de que se trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.
§ 2º - A renumeração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.
§ 3º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exercer a dois terços de seus subsídios.
§ 4º - A verba representação do Vice – Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.
§ 5º - A renumeração dos Vereadores será dividido em parte fixa e variável, vedados acréscimos a qualquer título.
§ 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara integra a remuneração, que será igual a representação do Prefeito.
Art. 20º - A renumeração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como renumeração pelo Prefeito Municipal, terá direito a representação os que faz parte da Mesa.
Art. 21º - poderá ser previsto renumeração para as sessões extraordinárias convocadas pela a Câmara obedece o limite fixado no artigo anterior, mais as convocadas pelo o prefeito terá seu valor aumentado.
Art. 22º - A não fixação da renumeração do prefeito, do Vice – Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Constituição implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.
Parágrafo Único – No caso não fixação prevalecerá a renumeração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.
Art. 23º - A lei fixara critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Vereadores a serviço do Município.
Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não será considerada como renumeração.

SEÇÃO VI
DA ELEIÇAÕ DA MESA

Art. 24º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se- ão sob a presidência do Vereador que mais tenha recentemente exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese o mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º - A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores, eleito pelos Vereadores para mandato de dois (02) anos permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subseqüente. (Redação dada pela Emenda n. 002/2017)

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa. O vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.
§ 3º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, para o segundo biênio, poderá ser realizada a qualquer tempo, após a eleição do primeiro biênio, tendo por data limite, o dia 20 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, em reunião extraordinária, considerando-se empossados em 1° de janeiro do ano subseqüente ao do fim do primeiro biênio. (Redação dada pela Emenda n. 002/2017)

§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

§ 5º - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído.
SESSÂO VII
DAS ATRIBUIÇÔES DA MESA
Art. 25º- compete à mesa da Câmara Municipal além de outras atribuições estipuladas no REGIMENTO INTERNO.
- Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de marco, as contas do exercício anterior;
- Propor ao plenário projetor resolução que criem transformem e extingam cargos, emprego funções, da Câmara Municipal, observada as determinações legais;
- Declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos.

Previsto nos incisos I e VIII do artigo 42desta constituição assegurada ampla defesa, nos termos do regimento interno;
– elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.
PARAGRAFO ÚNICO – A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.
SEÇÂO VIII
DAS SESSÔES
Art. 26- A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de Dezembro, independentemente de convocação.
§ 1º- As reuniões marcadas as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando se caírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º- A Câmara municipal reunir-se á em sessões ordinárias, e extraordinárias. Solenes ou secretas conforme dispuser o seu Regimento interno, e as renumerará de acordo com estabelecido nesta constituição na legislação especifica.
ART. 27- As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando - se nulas as que se realizarem fora dela.
§ 1º- Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que empeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão do presidente da Câmara.
§ 2º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora de recinto da Câmara.
Art.28- As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros. Quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.
Art.29- As sessões somente poderão ser aberta pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa com a presença mínima de um terço dos membros.

PARÀGRAFO ÙNICO – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.
Art.30- A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:
pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessárias;
pelo o Presidente da Câmara;
a requerimento da maioria da absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberá somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES
Art. 31 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais Constituídas na forma e com as atribuições definidas internou ato de que resulta a sua criação.
§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º - As comissões em razão da matéria de sua competência cabem:
I – discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regime, e competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara.
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes ás suas atribuições.
lV – receber petições, reclamações , representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridade sou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
Vl – apreciar programa de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

Vll – acompanhamento junto à Prefeitura Municipal elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
Art. 32º - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato terminando e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou original dos infratores.
Art. 33º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões juntos as comissões sobre projetos que neles encontram para estudo.
Parágrafo Único - O Presidente da respectiva comissão a quem caberá ou definir ou indeferir o requerimento indicado, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X
DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 34º - Compete ao Presidente da Câmara além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – representar a Câmara Municipal
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
– interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno:
– promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal;
– fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções legislativas e as leis por ele promulgadas;
– declarar extinto o mandato do Prefeito do Vice- Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;
– apresentar ao plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
VIII- requisitar o numerário destinado as despesas da câmara;
– exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
– designar comissões especiais nos termos regimentais observadas as indicações partidárias;
– mandar prestar informação por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
– realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil com membros da comunidade;
– administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão.
Art. 35º - O presidente da Câmara, ou quem o substituir somente manifestara o seu voto nas seguintes hipóteses.
- na eleição da Mesa Diretora;
- Quando a matéria exigir, a sua aprovação o voto favorável de dois terços ou de
Maioria absoluta dos membros da Câmara;
- quando ocorrer empate em qual quer votação no Plenário.

SEÇÃO Xl
DO VICE-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 36º - Ao Vice - presidente compete além das atribuições contidas no Regimento Interno as seguintes:
- substituir o Presidente da Câmara e suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o presidente, ainda que se ache em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

- promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado de fazê-lo sobre pena de parte do mandato de membros da mesa.

SEÇÃO XII
DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.37º - Ao Secretario compete, além das atribuições no Regimento Interno, as seguintes:
- redigir a ata das sessões secretas a das reuniões da a mesa;
- acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
- fazer a chamada dos vereadores;
- registrar em livro próprio os precedentes finados na aplicação do Regimento Interno;
- substituir os demais membros da mesa, quando necessário.

SEÇÃO XIII
DOS VEREADORES

Art.38º - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e da circunscrição do Município.
Art.39º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações ou prestadas em razão de exercício do mandato nem sob as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
Art.40º - A incompatível com o decoro Parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, abuso das prorrogativas dos vereadores ou a percepção, por de vantagens indevidas.
Art.41º - Os Vereadores não poderão: I - desde a expedição do Diploma;
Firmar ou manter contrário com o Município suas Autarquias Publicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionários de serviços públicos Municipais, salvo quando o contrato o obedecer a cláusulos uniformes;
Aceitar cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.
- desde a posse;
os proprietário, contratadores ou diretrizes de empresa que goze de favor decorrente de contrato alienada com o Município ou nela exercer a função remunerada
Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea e do inciso l, salvo o cargo de
Secretário ou equivalente
Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das
entidades a que se refere a alínea e do inciso l;
Os titulares de mais um cargo ou mandato público eletivo,
Art. 42º - Perdera o mandato o Vereador
l- que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art.
Anterior
- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar
- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso d3e licença ou de missão oficial autorizada.
I V - que poder e tiver suspenso os direitos político.
- quando diante da justiça eleitoral nas causas previstas na Constituição Federal;
- que sofrer condenação criminal sentença transitada em
Julgada;
- que deixar de residir no Município;
VII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta constituição.
§1º - Extingue - se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando do ocorrer o falecimento ou renuncia por escrito do vereador
§ 2º - Nos casos dos incisos l, II, e IV deste Art. Perda do mandato será decidida pela Câmara por voto escrito e maioria absoluta, mediante provação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurados ampla defesa.
§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provação de qualquer Vereança ou de Partido Político representado a Câmara assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO ll
DO VAREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 43º - O exercício de Vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações seguintes:
Parágrafo Único – Tratando-se de mandato eletivo Municipal, ficara afastado de seu cargo emprego ou função:
I- investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
II - investido o mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário percebera as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade será aplicada a norma do inciso anterior;
- em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos, menos para promoção por merecimento
- para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como estivesse no exercício.

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 44 º - O Vereador poderá licenciar-se
- por motivo de saúde, devidamente comprovados;
- para tratar de interesse particular, desde que o período não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§ 1º - Nos casos dos incisos l e ll, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.
§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso l.
§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado podendo optar pela remuneração da Vereança.
§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO IV
DA CONVOCAÇAO DOS SUPLENTES

Art.45º - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
§ 1º - O suplente deverá tomar posse dentro do prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante,

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente o Presidente da Câmara comunicara o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.
SEÇÃO XIV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

ART. 46º - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
– emendas a Constituição Municipal;
– leis complementares;
- leis ordinárias;
leis delegadas;
medidas provisórias;
decretos legislativos;
resoluções.

SUBSEÇÃO II

DAS EMENDAS A CONSTITUIÇAO MUNICIPAL

Art. 47º-A Constituição Municipal poderá ser emendada mediante propostas:
- de um terço no mínimo dos membros da Câmara Municipal; ll- do Prefeito Municipal;
§ 1º - A proposta de emenda à Constituição Municipal será discutida e votada em dois ternos de discussão e votação considerando-se aprovada quando obtiver em ambos dois terços dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º - A emenda à Constituição Municipal será promulgada pela mesa da câmara com respectivo número de ordem.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. - 48º - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
Art. 49 º - Compete privadamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre;
l – regime jurídico dos servidores;
– criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do município ou aumento de sua remuneração tanto que seja de sua competência;
- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual
IV- criação estruturação e atribuição dos órgãos da administração direta do município.
Art. 50º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação. À Câmara Municipal, de projeto de Lei subscrito por no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no município, contendo assunto de interesses específicos do município, da cidade ou bairros.
§ 1º - proposta popular deverá ser articulada exigindo-se para o seu recebimento pela câmara a identificação dos assinantes mediante indicações do número do respectivo título eleitoral, bem a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente contendo a informação do número total de eleitores do bairro da cidade ou do Município.
§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecera as normas relativas ao processo legislativo
§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.
Art. 51º - São objetos de lei complementares as seguintes matérias.
– código Tributário Municipal;
– código de obras ou de Edificações;
– código de Postura;
– código de Zoneamento;
– código de Parcelamento do Solo;
– Plano Diretor
– regime jurídico dos servidores;
Parágrafo Único – As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 52º - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito municipal que deverá solicitar a delegação a amara Municipal
§ 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais orçamentos e diretrizes orçamentária.
§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá de decreto legislativo da Câmara Municipal que especificara seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3 º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela câmara está o fará em votação única vedada qualquer emenda.
Art.º - 53º - O Prefeito Municipal em caso de calamidade pública poderá adotar a medida provisória com força de lei para abertura de credito extraordinária devendo submetê-la de imediato a Câmara Municipal que estando em recesso será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5(cinco) dias.
Parágrafo Único – A medida provisória perdera a eficácia desde a edição, se não for convertido em lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de publicação devendo a Câmara Municipal, disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.
Art.54º - Não será admitido aumento de despesa prevista
– nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ressalvados neste caso os projetos de leis orçamentárias
– nos projetos sobre organização dos serviços administrativo da Câmara Municipal
Art. 55º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias;
§ 1º - Decorrido, sem deliberação o prazo fixado no caput deste artigo o projeto será
Obrigatoriamente incluso na ordem do dia para que se ultime sua votação sobfretando-se a deliberação sobre qual quer outra matéria exceto medida provisória veto e leis orçamentárias.
§2º - O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.
Art.56º - O projeto da lei aprovada pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silencio do Prefeito importará em sanção.
§2º - Se o prefeito Municipal considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo á total ou parcialmente no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data do seu recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto, caso tenha sido aprovado por unanimidade não haverá veto;
§3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo de inciso ou de alínea.
§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento com parecer ou semanais, em uma única discussão e votação,
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores mediante votação secreta.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia de sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final exceto medida provisória.
§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação
§8º - Se o prefeito municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita o Presidente da Câmara a promulgará se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo
§ 9º -A maioria do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 57º - A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objetos de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art.58º - A resolução destina-se a regular matéria política - administrativa da câmara, de sua competência exclusiva não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art.59º - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 60º - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara observado no que couber o disposto nesta Constituição.
Art. 61º - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara antes de iniciada a sessão.
§ 1º - Ao se inscrever o cidadão deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara Fixar o número de cidadãos que poderá fazer da palavra em cada sessão.
§ 3º - O Regimento Interno da Câmara estabelecera as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPITULO III
DO PODER EXECUTIVO SEÇAO I
DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 62º - O Poder Executivo exercido pelo Prefeito com funções políticas executivas e administrativas.

Art. 63º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente para cada legislatura por eleição direta em sulgrágio universal e secreta.
Art. 64º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida perante a autoridade judiciária competente ocasião em que prestarão o seguinte compromisso "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Constituição Municipal observar as leis promover o bem geral dos Municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia da legitimidade e da legalidade.
§ 1º - Se até o dia 10(dez) de janeiro o Prefeito ou Vice-Prefeito salvo motivo de força maior devidamente e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo este será declarado vago.
§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o cargo, o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, assumira da Câmara Municipal.
§ 3º No ato de posse e ao termino do mandato o Prefeito farão declaração pública de seus bens a qual será transcrita livro próprio resumida em atas e divulgadas para o conhecimento público.
§ 4º - O Vice-Prefeito além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local auxiliara o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais o substituirá nos casos de licença e o sucedera no caso de vacância do cargo.
Art. 65º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo Único – A recusa do Presidente em assumir a Presidente em assumir a Prefeitura implicara em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.
Art. 66º - O Prefeito e o Vice – Prefeito não poderão desde a posse sob pena de perda de mandato.
– firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal salvo quando o contrato a cláusulas uniformes;
- aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível ad mutum, na Administração pública direta ou indireta ressalvada a posse em virtude de concurso público aplicando-se nesta hipótese o disposto no inciso l do art. 43 desta Constituição Municipal.
– ser titular de mais de um mandato eletivo
– patrocinar casas que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso l deste Artigo.
– ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exerce função remunerada
– fixar residência fora do Município.

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 67º - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato salvo por período inferior a 15 (quinze) dias
Art. 68º - O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único – No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o prefeito licenciado fará jus a sua remuneração integral.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 69º - Compete privativamente ao Prefeito
– representar o Município em juízo e fora e dele
– exercer a direção superior de administração Pública Municipal
– iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição
– sancionar promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução
– vetar projetos de lei, total ou parcialmente
– enviar à Câmara Municipal o plano plurianual as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município.
– editar medidas provisórias na forma desta Constituição
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal na forma de lei;
– remeter em mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa expondo a situação do Município e solicitando as providencias que julgar necessárias
– prestar, anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior
– promover e extinguir cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma da lei;
– decretar, nos termos legais desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social
– celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetos de interesse do município;

– prestar à Câmara dentro de 30(trinta) dias as informações solicitadas podendo o prazo ser prorrogado a pedida pela complexidade de matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados
– publicar até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido de execução orçamentária;
– entregar à câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias
– solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda Municipal, na forma da lei;
– decretar calamidade pública quando ocorrerem que a justifiquem
– convocar extraordinariamente a câmara
– fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal
– requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos
– dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos
– superintender a arrecadação dos tributos e preços bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara
– aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso
– realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
– resolver sobre os requerimentos as reclamações que lhes forem dirigidos.
§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXXIII, XXIV deste artigo.

§2º - O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento segundo seu único critério avocar a si a competência delegada.

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70º - Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais o Prefeito Municipal devera preparar para entrega ao sucessor e para publicar imediata, relatório de situação da administração Municipal que conterá entre outras informações atualizadas sobre
– dividas do Município, por credor com as datas dos respectivos vencimentos inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza
– medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso
– prestações de contas de convênios celebrados com organismo da União e do Estado bem como do recebimento de subvenções ou auxílios
– situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos
– estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados informado sobre o que foi realizado e pago e o que há executar e pagar com os prazos respectivos
– transferência a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios

– projetos de lei iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal para permitir que a nova Administração decida quanto a convivência de lhes dar prosseguimento acelerar seu andamento ou retira-los
– situação dos servidores do Município seu custo quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício
Art.71º E vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromisso financeiros para execução de programas ou projetos

após o termino do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade publica
§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal

SEÇÃO VI
DOS AUXILIARES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 72º - O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo estabelecera as atribuições dos seus auxiliares diretos deferindo-lhes competências deveres e responsabilidades.
Art.73º - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis junto com este, pelos atos que assinarem ou praticarem
Art. 74º - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

SEÇÃO VII
DA CONSULTA POPULAR

Art. 75º - O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse especifico do município, do bairro ou de distrito cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração municipal.
Art. 76º - A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% do eleitorado inscrito no município, no bairro ou no distrito com identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.
Art. 77º – A votação será organizada pelo poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição adotando-se
cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando respectivamente aprovação ou rejeição da proposição
§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 5% da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2º - Serão realizados no máximo duas consultas por ano.
§ 3º - E vedada a realização de consulta nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo
Art. 78º - O Prefeito Municipal proclamara o resultado consultado da consulta popular que será considerada como decisão sobre a questão proposta devendo o Governo Municipal quando couber, adotar as providencias legais para sua consecução.

TITULO IV DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CAPITULO I
DISPOSIÇOES GERAIS

Art.79º - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do município obedecerá no que couber ao disposto no Capitulo VII da Constituição Federal e nesta Constituição.
Art.80º - Os planos de cargos e carreiras de serviço municipal serão elaborados de forma e assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior
§ 1º - O município proporcionara aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programa de firmação de mão-de-obra, aperfeiçoando e reciclagem.
§2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente, para tanto, o município poderá manter convenio com instituições especializadas
Art. 81º - O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio município.
Art. 82º – um percentual não inferior a 1% dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiências, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.
Art. 83º - E vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.
Art.84º - O Município assegurará a seus servidores e dependentes na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.
Parágrafo Único – os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e pensionistas do Município.
Art. 85º - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o Custeio, em beneficio desta, de sistemas de previdência e assistência social.
Art. 86º - Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal não poderão ser realizadas antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.
Art. 87º - O Município, suas entidades da Administração indireta e fundamental bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPITULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 88º - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo em órgão da imprensa local.
§ 1º - No caso de não haver periódicos no Municipal a publicação será feita por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.
§ 2º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa poderá ser resumida.
§ 3º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços as circunstancias de periodicidade e distribuição.
Art. 89º A – formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á
I – mediante decreto numerado em cronológica, quando se trata de;

Regulamentação de lei:
Criação ou extinção da gratificação, quando autorizado em lei
Abertura de créditos especiais suplementares
Declaração de utilidade pública ou de interesse social, para
efeito de desapropriação ou servidão administrativa
Criação, alteração e extinção de órgão da prefeitura, quando
autorizada em lei
Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos
servidores da prefeitura não privativas de lei;
Aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da
administração direta.
Aprovação dos estatutos dos órgãos da administração
descentralizada;
Fixada a alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovado dos serviços prestados pelo Município e
aprovação dos serviços concedidos ou autorizados.
Permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais
Aprovação de planos de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta
criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
medidas executórias do plano diretor
estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativo de lei
ll – Mediante portaria, quando se trata de:

Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individuais relativos aos servidores municipais;
Lotação e relotação nos quadros de pessoal
Criação de comissões e de designação de seus membros
Instituição e dissolução de grupos de trabalhos
Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa
Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades
Outros atos que por sua natureza ou finalidade, não sejam o objeto de lei ou decreto.
Parágrafo Único – Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo
Art. 90º - Compete ao Município instituir os seguintes tributos I – imposto sobre
Propriedade predial e territorial urbana
Transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou cessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição
Vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel
Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.
ll- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição
lll – contribuição de melhoria decorrente de obras
Art. 91º - A administração tributária é atividade vinculada essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e matérias necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
l- cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- lançamento dos tributos;
– fiscalização do cumprimento das obrigações tributarias;
– inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.
Art. 92º - O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas profissionais, com atribuição de decidir em grau de recursos, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributarias.
Parágrafo Único – Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.
Art. 93º - O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização de base de cálculo dos tributos municipais.
§ 1º = A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano IPTU será atualizada anualmente, antes do termino do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão além dos servidores do Município de acordo com decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviço de qualquer natureza cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente
§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º - A atualização de base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição observados os seguintes critérios
– quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária poderá ser realizada mensalmente

– quando a variação de custos for superior àqueles índices a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subseqüente.
Art. 94º - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependera de autorização legislativa aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Art. 95º - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da câmara Municipal.
Art. 96º - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogado de oficio sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
Art. 97º - E de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de imposto, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza decorrentes de infrações a legislação tributária com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 98º - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o credito tributário ou a prescrição de ação de cobrá-lo, abrir-se- á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.
Art. 99º - Para obter o ressarcimento da prestação de natureza comercial ou industrial ou sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo Único – Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados quando se tomarem deficitários.

Art. 100º - Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

CAPITULO V
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 101º - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão
– o plano plurianual;
– as diretrizes orçamentárias;
– os orçamentos anuais;
§ 1º - O plano plurianual compreenderá
– diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
– investimentos de execução plurianual;
– gastos com a exceção de programas de duração continuada.
§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:
– as prioridades da Administração pública Municipal, quer de órgão da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa da capital para o exercício financeiro subseqüente;
– orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
- alteração na legislação tributária;
– autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais de

Administração direta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.
§ 3º - O orçamento anual compreenderá
– o orçamento fiscal da administração direta municipal incluindo os seus fundos especiais;
– os orçamentos das entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituições pelo Poder Público Municipal;
– o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;
– orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
Art. 102º - Os planos e programa municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 103º - Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 101 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticos do Governo Municipal.
Art. 104º - São vedadas.

– a inclusão de dispositivos estranhos a previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de credito de qualquer natureza e objetivo;
– o inicio de programa ou projetos não incluídos no orçamento anual;
– a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

– a realização de operações de credito que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorização mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
– a vinculação da receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas a que se destina à prestação de garantia às operações de credito por antecipação da receita;
– a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
– a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
– a itocozaçâo, sem autorização legislativa especifica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
– a instituição de fundos especiais de qualquer natureza se, previa autorização legislativa.
§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão encorpados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 2º - A abertura de credito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no artigo 53 desta Constituição.

SEÇÃO III
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTARIOS

Art. 105º - Os projetos da lei relativos ao plano plurianual, a diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.
§ 1º - caberá a comissão da Câmara Municipal:
- examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças que sobre elas emitirá parecer e apreciadas, na forma do Regimento interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso;
– sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária, despesas, excluídas as que incidam sobre;
– indique os recursos necessàrios, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluidas as que incidam sobre.
dotações para pessoal e seus encargos;
serviços da dívida;
transferências tributárias para autarquias e fundações
instituídas e mantidas pelo Poder público Municipal; III – sejam relacionadas:
Com a correção de erros ou omissões;
Com os dispositivos do texto do projeto de lei
§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º O prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciar a votação na comissão de orçamento e finanças da parte cuja alteração e proposta.
§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual de diretrizes orçamentária e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9º do art. 165 da constituição Federal.
§ 7º - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrair o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com previa e especifica autorização legislativa.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA

Art. 106º - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio de equilíbrio.
Art. 107º - O Prefeito Municipal fará publicar até 30 (trinta) dias após o enceramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 108º - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão.
– pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários
– pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo Único – O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei especifica que contenha a justificativa.
Art. 109º - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento nota de empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.
§ 1º - Fica dispensado a emissão da Nota de Empenho nos seguintes casos
– despesas relativas a pessoal e seus encargos
– contribuições para o PASEP
– amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos
– despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

SEÇÃO V
DA GESTAO DE TESOURARIA

Art. 110º As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas de caixa única, regularmente instituída.
Parágrafo Único – A Câmara Municipal terá sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhes forem liberados.
Art. 111º - As disponibilidade de caixa do Município e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituição financeiras oficiais.
Parágrafo Único – As arrecadações das receitas próprias do Município de suas entidades de administração indireta poderão ser feita através do convenio celebrado entre o Município, entidade e Rede Bancária Privada.
Art. 112º - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas Autarquias, nas fundações instituídas e miúdas de ponto pagamento definidos em lei.
Art. 113º - A Contabilidade do Município obedecerá na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 114º - A câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.
Parágrafo 1º - A Contabilidade da Câmara municipal encaminhara as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês para fins de incorporação à contabilidade central na Prefeitura.

SEÇÃO VII
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 115º - Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal que se comporão de:
– demonstrações contábeis, orçamentária e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

– demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
– demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
– notas explicativas ás demonstrações de que trata este artigo;
– relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

SEÇÃO VIII
DA PRESTAÇAO E TOMADA DE CONTAS

Art. 116º - São sujeitos a tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados a Fazenda Pública Municipal.
§ 1º - O tesouro do Município ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário da tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.
§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15(quinze) do mês subseqüente aqueles em que o valor tenha sido recebido.

SEÇÃO IX
DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 117º - os Poderes Executivo, Legislativo manterão, de forma integrada, em sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:

– avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
– comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades de direito privado;
– exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantia, bem como direitos e haveres do Município.
Art. 118º - Compete ao Prefeito Municipal administração dos bens Municipais respeitada a competência da Câmara quanto aqueles empregados nos serviços desta.
Art. 119º - Alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.
Art. 120º - A afetação e a desafetação de bens Municipais dependerá de lei tanto de iniciativa do legislativo como de executivo é preciso da aprovação absoluta da câmara Municipal.
Parágrafo Único – As áreas transferidas do município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivares benfeitorias que lhes dêem outra destinação.
Art. 121º - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
Parágrafo único – O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos,
Inclusive os da Administração Indireta, desde que atendido o interesse público.
Art. 122º - O Município poderá ceder a particulares para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal maquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízos e o interessados recolha, previamente, a remuneração arbitrada e
assine de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 123º - A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se- á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade no ato.
§ 1º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
§2º - A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.
§ 3º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público será por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.
Art.124º - Nenhum servidor será dispensado, transferido exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da prefeitura ou da Câmara ateste o mesmo devolveu os bens do Município que estava sob sua guarda.
Parágrafo Único – Nenhum servidor público do Poder Legislativo ou do Executivo Municipal não poderá ser transferido ou exonerado se causa justificada.
Art.125º - O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.
Art. 126º - O Município, preferentemente a venda ou doação de bens imóveis, considerar direito real de uso, mediante concorrência.
Parágrafo Único – A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, na concessão, devidamente justificado.
CAPITULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Art.. 127º - É responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.
Art. 128º - Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste
– respectivo projeto
– o orçamento do seu custo
– a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas
– a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público.
– os prazos para o seu início e termino.
Art. 129º - A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, procedido de licitação.
§ 1º - A expedição de licença para construção, reforma ou acréscimo de imóvel fica condicionada a apresentação do certificado de matricula de obra no Instituto de Administração Financeira da Previdência Social, IAPS /AL, e a anotação da responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas CREA – AL.
§ 2º- Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 3º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e a fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.
Art. 130º - Os usuários estarão representados nas Entidades portadoras de serviços Públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I – planos e programas de expansão dos serviços;
II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III – política tarifaria;
– nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade:
– mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados e terceiros;
Parágrafo Único – Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços público, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.
Art. 131º - As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão,

aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.
Art. 132º - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
– os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
– as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
– as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo
município, de modo a manter o serviço continuo, adequando e acessível;
– as regras para orientar as revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
– a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim com a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
– as condições de prorrogação, caducidade, rescisão da concessão ou permissão.
Parágrafo Único – Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem a dominação do mercado, a exploração monopolística ao aumento abusivo de lucros.
Art. 133º - O município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem com daqueles que se revelaram manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.
Art.134º - As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art.135º - As tarifas dos serviços públicos prestados pelo Município ou por órgão de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo e abaixo de custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Parágrafo Único – Na formação dos serviços de natureza industrial comportar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.
Art.136º - O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras na prestação de serviços públicos de interesse comum.
Parágrafo Único – Município deverá proporcionar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadão não pertencentes ao serviços público municipal.
Art. 137º - Ao Município e facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços de sua competência privativa, quando lhe forem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados ou quando houver interesse mutuo para a celebração do convenio.
Parágrafo Único – Na celebração de convenio de que trata artigo devera o Município:
– propor os planos de expansão públicos;
– propor critério para fixação de tarefas;
– realizar avaliar periódica da prestação dos serviços.
Art.138º - A criação pelo Município de entidade de Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto - sustentação financeira.
Art.139º - Os órgãos colegiados das entidades da Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedido por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.140º - Nos distritos, exceto no da sede, haverá um Conselho Distrital composto por três conselheiros eleitos pela respectiva população e um administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.
Art. 141 – A instalação do Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.
Parágrafo Único – O Prefeito Municipal comunicara ao Secretário do Interior de justiça do Estado ou a quem lhe fizer a vez e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, para os devidos fins a instalação do Distrito.
Art. 142º - a eleição dos Conselheiros a Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrera 45(quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal, cabendo a Câmara Municipal adotar as providencias necessárias a sua realização, observado o disposto nesta Constituição.
§ 1º - O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.
§2º - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente da situação financeira, mais para ser candidato e preciso antes 15(quinze) dias, filiar-se em um partido político.
§ 3º - A mudança de residência para fora do Distrito implicara a perda do mandato de conselheiro Distrital.
§ 4º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.
§ 5º - A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo, as instruções para inscrição de candidatos coleta de votos e apuração dos resultados.
§ 6º - Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizado 90 (noventa) dias após a
execução da lei de criação, cabendo a Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.
§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇAO II
DOS CONSELHEIROS DISTRIAIS

Art. 143º - Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:
“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis, respeitando as Constituições Federal, Estado e a Municipal e Trabalhando pelo o engrandecimento deste Distrito que passo representá-lo.
Art. 144º - A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será remunerada em 1 (um) terço que percebe um vereador.
Art. 145º - O Conselheiro Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.
§1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não será direito a voto.
§ 2º - Servirá de Secretaria um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.
§3º - Os servidores administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.
§ 4º - Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.
Art. 146º - Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.
Art. 147º - Competente ao Conselho Distrital
– elaborar o seu Regimento Interno;
– elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;
– opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito a Câmara Municipal;
– fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;

– representar ao Prefeito ou a Câmara sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
– dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes de Distrito, encaminhando-o ao Poder competente;
– colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos
– prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

SEÇÃO III
DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art.148º - O Administrador Distrital terá a remuneração fixada na legislação municipal.
Parágrafo Único – Criado o Distrital terá a remuneração fixada na legislação municipal autorização a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital por lei, aprovada pela a câmara com maioria absoluta.
Art. 149º - Compete ao Administrador Distrital:

– executar a fazer executar, na parte que lhe coube as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;
– coordenar e supervisionar os serviços distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos nesta Constituição;
– propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração Distrital;
– promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
– prestar contas das importâncias recebidas para fazer face as despesas da Administração distrital, observadas as normas legais;
– prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela câmara Municipal;
– solicitar ao Prefeito as providências necessárias a boa administração do Distrito;
– presidir as reuniões do Conselho Distrital;
– executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.
Art.150º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços municipais.
Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiares e a cultura locais e preservado a seu patrimônio ambiental, natural e construído.
Art.151º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicas de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participaram de debate sobre os problemas locais e de alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
Art. 152º - O planejamento municipal devera orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
– democracia e transferência no acesso às informações disponíveis;
– eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
– complementariedade e integração de políticos, planos e programas setoriais:
– viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliado a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos:
– respeito a adequação à realidade local e regional a consonância com planos e programas estaduais e federais existentes.
Art. 153º - A elaboração e a execução dos planos e dos programas de Governo Municipal obedecerão as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.
Art. 154º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá á diretrizes deste capitulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
– plano diretor;
- plano de governo;
– lei de diretrizes orçamentárias;
– orçamento anual;
– plano plurianual;
Art. 155º - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas
constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II

DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PALNEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 156º - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
Parágrafo único – Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 157º - O Município submetera a pr3eciaçao das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos da lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto á oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas. Parágrafo Único – Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30(trinta) dia, antes das datas fixadas para a sua remessa á Câmara Municipal.
Art. 158º - A convocação das entidades mencionadas neste capitulo far-se-á por todos os meios a disposição do Governo Municipal.

CAPITULO X
DAS POLITICAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA POLITICA DE SAÚDE

Art.159º - A saúde é direito de todos os municípios e dever dom Poder Público, assegurada mediante políticos sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doença e outros
agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
Art.160º - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promovera por todos os meios ao seu alcance;
– condições digna de trabalhos, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
– respeito ao meio ambiente e controle de poluição ambiental;
– acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
Art.161º - As ações de saúde são de relevância publica, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços público e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
Parágrafo Único – É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder público ou contratados por terceiros.
Art. 162º - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema único de saúde;
– planejar, organizar, gerir controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
– planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
– gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes as condições e aos ambientes de trabalho;
– executar serviço de:
vigilância epidemiológica;
vigilância sanitária;
alimentação e nutrição;

– planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
– executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

– fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais

competentes, para controlá-las e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
– formar consórcios intermunicipais de saúde;
– gerir laboratórios públicos de saúde;
– avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
– autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar lhes o funcionamento.
Art.163º - As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único da Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes;
– comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
– integridade na prestação das ações da saúde;
– organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas a realidade epidemiológica local;
– participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
– direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
Parágrafo Único – Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão plano de diretor de saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
– área geográfica de clientela;
– descrição de clientela;
– resolutiva de serviços a disposição da população.
Art. 164º - O Prefeito convocara anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.
Art. 165º - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições;
– formular a política Municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de Saúde;
– planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;
– aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.
Art.166º - As instituição privadas poderão participar de forma complementar do sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art.167º - O sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º -O s recursos destinados as ações e serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.
§2º - O mandato das despesas de saúde não será inferior a 11% das despesas globais do orçamento anual do município.
§ 3º - E vedada a destinação de recursos públicos para auxiliar ou subvenção as instituições privadas com fins lucrativos.

SEÇÃO II
DA POLITICA EDUCACIONAL, CULTURA EDESPORTIVA

Art.168º - O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.
Art.169º - O Município manterá:
– ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;
atendimento educacional estabelecido aos portadores de deficiências físicas;
– atendimento em creche e pré-escolar as crianças de zero a seis anos de idade;
– ensino noturno regular, adequado às condições de educando;
– atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programa suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.
Art.170º - O município promoverá, anualmente o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.
Art.171º - O município zelara, por todos os meios seu alcance pela permanência do educando na escola.
Art.172º - O calendário escolar municipal será flexível e adequado as peculiaridades climáticas e as condições e econômica dos alunos.
Art. 173º - Os currículos escolares serão adequados as peculiaridades do município e valorização sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
Art. 174º -O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas as crianças da idade até catorze anos, bem como manterá nem subvencionara estabelecimentos de ensino superior.

Art. 175º - O Município aplicara, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de imposto e das transferências recebidas do estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.
Art.176º- O Município, no exercício de sua competência:
– apoiara as manifestações de cultura local;
– protegera, por todos meios ao seu alcance, obras, objetos documentos e imóveis de valor histórico, ártico cultural e paisagístico.
Art.177º - Ficam isento do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, culturais e paisagísticas.
Art.178º - O Município fomentara as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.
Art. 179º - E vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.
Art. 180º - O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.
Art. 181º - O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do transito, em articulação com o Estado.

SEÇÃO III
DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 182º - A ação do Município no campo da assistência social objetivara promover.
- a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
– o amparo à velhice e a criança abandonada;
– a integração das comunidades carentes.

Art. 183º - Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistencial social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

SEÇÃO IV
DA POLITICA ECONÔMICA

Art.184º - O Município promovera o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuara de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.
Art.185º - Na promoção de desenvolvimento econômico, o Município agira, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
– fomentar a livre iniciativa;
- privilegiar a geração de emprego;
– utilizar tecnologias de uso intensivo da mão-de-obra;
– racionalizar a utilização de recursos naturais;
– proteger o meio ambiente;
– proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
– dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil, as microempresas e as pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
– estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

– eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

– desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas do Governo de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
Assistência técnica.
Credito especializado ou subsidiado.
Estímulos fiscais e financeiros.
Serviços de suporte informativo ou de mercado.
Art. 186º - E de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
Parágrafo Único - A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingente populacionais, possibilitando-lhe acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessidade infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.
Art. 187º - A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos.
– oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador e a melhor do padrão de vida da família rural;
– garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
– garantir a utilização racional dos recursos naturais.
Art. 188º - Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizara a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de critérios e de incentivos fiscais.
Art.189º - O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas a desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Art.190º - O Município desenvolvera esforços para proteger o consumidor através de:
– orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
– criação de órgão no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
– atuação coordenada com a União e o Estado.
Art. 191º - O Município dispensara tratamento jurídico diferenciado a microempresa e a empresa de pequeno porte assim definidas em legislação municipal.
Art.192º -As microempresas e as empresas de pequeno porte municipais será concedidas os seguintes favores fiscais.
– isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
– isenção de taxa de licença para localização de estabelecimento
– dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervirem;
– autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.
Parágrafo Único – O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação especifica.
Art.193 – O Município em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do prefeito, permitirá as microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silencio, de transito e de saúde pública.

Parágrafo Único – As micro-empresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos a penhora pelo Município para pagamento de debito decorrente de sua atividade produtiva.
Art.194º - Fica assegurada as microempresas ou as empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimento a administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal, direta ou indireta, especialmente em exigência relativas às licitações.
Art.195º - Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comercio eventual ou ambulante no Município.

SEÇÃO V
DA POLITICA URBANA

Art.196º - A política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento Municipal, terá por objetivo o plano desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.
Parágrafo Único – As funções sociais da cidade depende de acesso de todos os cidadãos aos bens à aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.
Art. 197º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal e o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º - O plano diretor fixara os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.
§2º O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§3º - O plano diretor definira as áreas especiais de interesse social, urbanismo ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
Art.198º - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, financeiros e de controle urbanismo existentes e a disposição do Município.
Art.199º - O Município promovera, em consonância com sua política urbana e respeitando as disposições do plano diretor, programa de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§1º - A ação do Município devera orientar-se para:
– ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;
– estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
– urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.
§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular o Município devera articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
Art.200º - O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo Único – A ação do Município devera orientar-se para:
– ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
– executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com solução adequadas
de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
– executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
– levar a pratica, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.
Art.201º - O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando a racionalização de utilização dos recursos hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.
Art.202 º - O Município, na prestação de serviços de transporte público, fara obedecer os seguintes princípios básicos:
– segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial, acesso as pessoas portadoras de deficiência físicas;
– propriedade a pedestre e usuários dos serviços;
– tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65(sessenta e cinco) anos;
– proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
– integração entre sistema e meio de transporte e racionalização de itinerários;

– participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.
Art. 203º O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público da circulação de veículos e da segurança do transito.
SEÇÃO
DA POLITICA AGRICOLA

Art. 204º - A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
– os instrumentos creditícios e fiscais;
– os preços compatíveis com os custos da produção e a garantia de comercialização;
– o incentivo a pesquisa e a tecnologia;
– a assistência técnica e extensão rural;
– o seguro agrícola;
– o cooperativismo;
– a eletrificação rural e irrigação;
– a habitação para os trabalhadores rural.
§ 1º - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
§2º - Serão compatibilizadas as ações de política agrícola.
§3º - Fica o Município com obrigações de dar assistência ao pequeno agricultor, arando suas terras no tempo de inverno gratuitamente com tratores do Município.
– emprestando-lhe sementes de feijão, milho, algodão e outros que for necessária na região:
– o produtor rural fica na obrigação de devolver a mesma quantidade caso haja produção.
SEÇÃO
DA POLITICA DO MEIO AMBIENTE

Art.205º - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida.
Parágrafo Único – Para assegurar efetividade a esse direito, o Município devera articular-se com os órgãos estaduais, regionais
e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativas a proteção ambiental.
Art. 206º - O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.
Art. 207º - O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com disposto na legislação estadual pertinente.
Art.208º- A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.
Art. 209º - Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município, exigira o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da união e do estado.
Art. 210º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
Art. 211º - O Município assegurara a participação das entidades representativas da comunidades no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interesses as informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

SESSÃO VIII

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art.212º - O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas e o estatutário, vedado, qualquer vinculação de trabalho.
§ 1º - A lei assegurara, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder e entre servidores do Poder Executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Aplicam-se aos servidores Municipais os direitos seguintes
– salário mínimo, fixado em lei federal com reajustes periódicos;
– irredutibilidades de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
– décimo terceiro salário com base nos vencimentos integral ou no valor da aposentadoria;
– remuneração dom trabalho noturno e superior a do diurno;
– salário família para seus dependentes;
– duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias trinta e três semanas para os servidores burocráticos e quarenta horas semanais para os demais;
– repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
– remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, cinqüenta por cento do normal;
– licença a gestante, remunerada, de cento e vinte dias;
– proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;
– redução dos riscos inerentes ao trabalho;
– adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
– proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
§3º - O serviço será aposentado.
– por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviços, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e proporcional nos demais casos;
– compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
– voluntariamente
aos trinta e cinco anos de serviços, se homem e aos trinta se mulher com proventos integral.
aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte cinco anos, se professora,
com proventos integrais;
aos trintas anos de serviços, se homem, aos vinte e cinco se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de
serviço;
aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço (idades mínimas).
IV - Aposentadoria Especial nos requisitos da legislação previdenciária municipal vigente;
V - Aposentadoria com Deficiência nos requisitos da legislação previdenciária municipal vigente;
§ 4º - O serviço no exercício de atividades consideradas penosas, insalubre ou perigosas, terá reduzido o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, na forma de lei complementar federal.
§ 5º - O tempo de serviço público federal, estadual ou de outros municípios, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.
§ 6º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente, da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 7º - O benefício da pensão por morte correspondera a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei observando o disposto no parágrafo anterior.
Art. 213º - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público municipal estável só poderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa.

§2º- - Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor público municipal será ele integrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitando em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficara em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento em outro cargo.
§4º - E livre a associação profissional ou sindical de servidor público na forma da lei federal, observado o seguinte.
§5º - Haverá uma só associação para os servidores da administração direta das autarquias e das fundações, todas de regime estatutário.
§6º- E assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, professores da área de saúde, a associação sindical de sua categoria.
§7º- Os servidores da administração indireta, das empresas pública e de economia mista. Todos celetistas. Poderão associar- se em sindicato próprio.
– ao sindicato dos servidores públicos municipais de Ouro Branco cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em sugestões judiciais ou administrativas;
– a assembléia geral fixara a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva independentemente da contribuição prevista em lei.
– nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;
– e obrigatório a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;
- o servidor aposentado tem direito a votação e ser votado no sindicato da categoria.
Art.214º - O direito de greve assegurado aos servidores públicos não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definido em lei.
§ 1º - A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necedades inadiáveis da comunidade.
§ 2º - E assegurada a participação dos servidores públicos municipais por eleição nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.
§ 3º - Das informações do direito de petição e das certidões.
– todos tem direitos a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aqueles cujo sigilo seja instituições públicas;
– são assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas;
– o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
– a intenção de certidões referente ao inciso anterior.

SEÇÃO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215 – A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração pago ao servidor do Município na data de sua fixação.
Art. 216º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas a Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe- ao entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165 § 9º da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe- ão entregues;
– até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara
– dependendo do comportamento da receita. Os destinados as despesas de capital.
Art. 217º - Nos distritos já existentes, a posse do Administrador Distrital dar-se- a 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Constituição, ficando o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo em comissão, da mesma natureza de Secretário Municipal.
Art. 218 º - A eleição dos Conselheiros Distritais ocorrera 90(noventa) dias após a promulgação desta Constituição, observando-se, no que couber, ou nela disposto sobre o assunto.
Art. 219 º - Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolvera esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determinar o artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 220 º - O Município mandara imprimir esta Constituição para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente. De modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.
Art.221º - Esta Constituição, aprovada pela Câmara Municipal, por ela será promulgada que entrara em vigor 05(cinco) dias após sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

TITULO V

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS
TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição do Município, no ato e na data de sua promulgação.
Art.2º - São considerado estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja consequente de concurso público e que, a data da promulgação da Constituição Federal, complementarem pelo menos, cinco anos continuados de exercício de função pública municipal.
§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação, na forma da lei.
§ 2º - Executados os serviços admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declara de livre exoneração.
§ 3º - Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-á a revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e a atualização dos proventos e pensões a eles devidos a fim de ajustá-los aos dispostos nesta lei.
Art. 3º - Até o dia 06 de maio de 1990 será promulgada a lei regulamentado a compatibilização dos servidores públicos municipais ao regime jurídico estatutário e a reforma administrativa conseqüente do artigo 212 seus parágrafos desta Constituição.
Art.4º - Até 31 de dezembro de 1990, será promulgada o novo Código Tributário do Município.
Art. 5º - O Poder Executivo reavaliara todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor propondo ao poder Legislativo as medidas cabíveis.
§ 1º - Considerar-se-á revogadas, a partir do exercício de 1991 os incentivos que não forem confirmado por lei.
§ 2º - A revogação não prejudicara os direitos que já tiveram sido adquiridos, naquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo.
Art. 6º - Percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios será de vinte e cinco por cento no exercício de 1989, aumentando-se meio por cento a cada exercício financeiro até atingir estabelecido em lei.

Ouro Branco, 04 de abril de 1990.

José Soares Teixeira – presidente Cícero Ferreira – Vice- Presidente Itamar Dias Cedrin – 1ª Secretária Manoel Gomes da Silva – 2º Secretário
José Pereira da Silva – 1º Suplente de Secretário Maurício Soares Silva – 2º Suplente de secretário José Porfírio Filho – 3º Suplente de Secretário Mirian Rodrigues Melo – Relatora Geral
Robério Tavares do Nascimento – Relator Adjunto

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins e a quem de direito vier a interessar que, na data de 04 de abril de 1990, foi publicado no mural desta Prefeitura a À LEI ORGÂNICA (Constituição Municipal) de Ouro Branco.

JOSÉ RONALDO ARAUJO DE SIQUEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:58CE73E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO DE LICITAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301040/2023 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, objetivando a recuperação das estradas vicinais do Município de Palestina/AL. Fundamento Legal Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, inciso II) e suas alterações. Ratificação: 10/04/2024. Contratada (o): BARBOSA & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 26.644.162/0001-56. Valor Global: R$ 1.314.361,30 (um milhão, trezentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos) Vigência: 31/12/2024. Palestina/AL, 10 de abril de 2024.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:C0819A57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos conforme a Legislação Municipal (Lei Orgânica e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), resolve: DESIGNAR a Comissão de Avaliação Patrimonial, composta por 03 (três) servidores municipais, para iniciar uma nova catalogação e revisão dos bens municipais.

Composição da Comissão de Avaliação Patrimonial:

1. Genário do Nascimento Souza Filho – CPF nº 087.209.614-99 – Cargo: Administrador Setorial
2. Jânio Raimundo Gomes – CPF nº 020.389.344-10 – Cargo: Assistente Administrativo
3. Itamar Nunes de Carvalho – CPF nº 923.202.954_53 – Cargo: Chefe de Almoxarifado

Pariconha/AL, 04 de julho de 2023.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:363C71BF

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 55/2023 – 2ª chamada
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 11080018/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI tem por intuito garantir a preservação da saúde e a integridade física dos servidores públicos das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pariconha/AL.
Data de realização: 24 de abril de 2024, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:4A6FB9BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07-2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **10.499.311/0001-09**, localizada na Av. Dom Luís nº 880, sala 506, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-196, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade de Emancipação Política do Município de Passo de Camaragibe, **a se realizar no dia 12 de Junho do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Passo de Camaragibe/AL, 05 de abril de 2024.

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:E58CE06B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09-2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **27.673.878/0001-44**, localizada na Quadra ARNE12 Alameda 2, S/N, Lote 04, Sala 901, Edf. Palmas Business Center, CEP: 77006-054, Plano Diretor Norte – Palmas/TC, representada pela Sra. **Kariny Vilas Boas dos Santos**, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividades de Emancipação Política do Município de Passo de Camaragibe, a se realizar no dia 13 de junho do corrente ano, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Passo de Camaragibe/AL, 10 de abril de 2024.

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:7D4737E4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08-2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **AQUILA DE SOUZA CUNHA 02412161410**, inscrita no CNPJ: **39.425.800/0001-90**, localizada no Loteamento Vila Rica, quadra M2 lote 08, Bairro Mata do Rolo, Rio Largo/AL /CE, CEP: 57100-000**.**, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade de Emancipação Política do Município de Passo de Camaragibe, **a se realizar no dia 13 de Junho do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Passo de Camaragibe/AL, 10 de abril de 2024.

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:23AA47C7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2023

Pregão Eletrônico nº 22/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL;

Contratada: **M DOS ANJOS ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.112.421/0001-96;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço em aparelhos de ar-condicionado da Secretaria Municipal de Administração do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Valor: R$ 54.761,92 (cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)
Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**;

Data de Celebração: 22/11/2023;

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Mateus dos Anjos Rosa.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:A7F3FE56

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL e VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.757.223/0001-14

Objeto: **contratação de empresa especializada na locação de veículos (leves, médios e pesados)**, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Passo de Camaragibe/AL**.**
Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93
Celebração: 05/03/2024
Signatários: Ellison Santos da Silva e Jucivanio Rodrigues Bezerra

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:DF1FD93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023

Pregão Eletrônico nº 22/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL;

Contratada: **M DOS ANJOS ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.112.421/0001-96;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço em aparelhos de ar-condicionado da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Valor: R$ 49.441,36 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)
Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**;

Data de Celebração: 22/11/2023;

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Mateus dos Anjos Rosa.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:B7CBC609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL e VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.757.223/0001-14

Objeto: **Contratação de empresa especializada na locação de veículos (leves, médios e pesados)**, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Passo de Camaragibe/AL**.**
Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93
Celebração: 05/03/2024
Signatários: Ellison Santos da Silva e Jucivanio Rodrigues Bezerra

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:052AF906

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023

Pregão Eletrônico nº 22/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL;

Contratada: **M DOS ANJOS ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.112.421/0001-96;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço em aparelhos de ar-condicionado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Valor: R$ 130.808,84 (cento e trinta mil oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**;

Data de Celebração: 22/11/2023;

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Mateus dos Anjos Rosa.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:0946E691

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL e VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.757.223/0001-14

Objeto: **Contratação de empresa especializada na locação de veículos (leves, médios e pesados)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Passo de Camaragibe/AL**.**
Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93
Celebração: 05/03/2024
Signatários: Ellison Santos da Silva e Jucivanio Rodrigues Bezerra

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:00D80375

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023

Pregão Eletrônico nº 22/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL;

Contratada: **M DOS ANJOS ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.112.421/0001-96;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço em aparelhos de ar-condicionado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Valor: R$ 72.440,12 (setenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais e doze centavos)
Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**;

Data de Celebração: 22/11/2023;

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Mateus dos Anjos Rosa.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:EF3487AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2022
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL e VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.757.223/0001-14

Objeto: **Contratação de empresa especializada na locação de veículos (leves, médios e pesados)**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Passo de Camaragibe/AL**.**
Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93
Celebração: 05/03/2024
Signatários: Ellison Santos da Silva e Jucivanio Rodrigues Bezerra

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:188B6702

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO 01/2024

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chama Pública nº 01/2024

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Passo de Camaragibe.

Com base nas informações constantes do presente Processo, homologo o presente procedimento licitatório, credenciando a empresa **PERSEVERANÇA ADMINSTRADORA DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 26.734.549/0001-01, estabelecida na Rua Coronel Clodoaldo da Fonseca, nº 27 – Andar 1 – Centro – Poro Calvo, estando a mesma apta a executar os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas.

Passo de Camaragibe, 10 de abril de 2024.

ELLISON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:D7444459

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 007/2024, que tem por objeto o Registro de Preço para Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado a Merenda Escolar, em favor da empresa: **HS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.564.964/0001-30**,** vencedora dos itens 1, 3, 5, 7, 8, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 28, 33, 35, 41, 42, 44, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 59 e 60, perfazendo o valor total de R$: 550.342,00 (quinhentos e cinquenta mil e trezentos e quarenta e dois reais); **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**

EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 28.779.013/0001-20, vencedora dos itens 38, 39, 55, 57, 58, perfazendo o valor total de R$: 183.680,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta reais); **M Z BERNARDI E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 02.418.125/0001-61, vencedora dos itens 2, 4, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 40, 43, 45, 46, 49, 56, perfazendo o valor total de R$: 613.211,00 (seiscentos e treze mil e duzentos e onze reais)
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Publicação Por Incorreção

Piaçabuçu/AL, 09 de abril de 2024.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:1B2B7F23

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.779.013/0001-20 – Objeto: SRP para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado a Merenda Escolar, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$: 183.680,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **HS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.564.964/0001-30 – Objeto: SRP para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado a Merenda Escolar, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$: 550.342,00 (quinhentos e cinquenta mil e trezentos e quarenta e dois reais)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024
FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **M Z BERNARDI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.418.125/0001-61 – Objeto: SRP para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado a Merenda Escolar, perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$: 613.211,00 (seiscentos e treze mil e duzentos e onze reais).
Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 10 de abril de 2024.
DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:148D07AB

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU CONCORRÊNCIA Nº 01/2024
JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Coordenação de Licitação do Município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade concorrência nº 01/2024, como segue:

1 – RNS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 16.970.437/0001-98 e NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 00.338.885/0001-33, apresentaram os documentos de habilitação jurídica e técnica em conformidade com o edital, desta forma estão HABILITDAS.

Ficam os licitantes intimados, a partir da publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis, para, caso desejem, apresentem recursos em desfavor dos licitantes habilitados, conforme previsão da LEI 14.133/21 e item XIII do edital. Cientificando, desde já, que os recursos deverão ser entregues sob protocolo à Coordenação de Licitação.
Caso não haja a apresentação de recurso por nenhum interessado, fica estabelecido o dia 18 de abril de 2024, às 09:00, para abertura dos envelopes nº 2, da proposta de preço. Havendo interposição de recurso, fica suspensão a mencionada sessão.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:7707241F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADVERTÊNCIA - MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Processo: 0922-0010/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Advertência

ADVERTÊNCIA

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem **ADVERTIR** a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ: 30.231.212/0001-40, já qualificada para o fornecimento do objeto: MÓVEIS, conforme Ata de Registro de Preços nº140/2023, Pregão Eletrônico nº 39/2023, acerca do seguintes fatos:

Foi enviada a ordem de fornecimento, para o e-mail: moveplastindustria@gmail.com, em 07/03/2024, solicitando a aquisição de 01 (um) armário alto (item-01), para atender as necessidades da Secretaria de Administração. O prazo acordado em ata é de 15 (quinze) dias para a realização da entrega, o citado prazo já se encerrou e até a presente data o material não foi entregue.
A empresa foi formalmente notificada por e-mail, em 22/03/2024, sendo informada de toda situação quanto a entrega, como também foi dado mais um prazo para realização da entrega, onde a empresa mais uma vez não cumpriu, nem se manifestou a respeito prestando qualquer esclarecimento.

Desta forma, a empresa terá, como prazo final, até o dia 12/04/2024 como para realizar a entrega, e caso não aconteça até a data prevista, que a empresa fique ciente que serão aplicadas as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

Pilar/AL, 10 de abril de 2024.

MÁRCIO PORFÍRIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 294/2024

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:846DB68F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 38, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Política de Implementação e Organização da Escola em Tempo Integral – ETI do município de Piranhas/AL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:
- A Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206 e 207;
- A Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, arts. 34 e 87;
- A Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 19 e 53;
- A Lei nº 10.172/2001 – PNE;
- A Lei nº 13.005/2014 - PNE;
- A Lei nº 14.133/2020 - FUNDEB;
- A Resolução CNE/CEB nº 7/2010;
- A Lei nº 14.640/2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- A Portaria MEC nº 1.495/2023;
- A Portaria MEC nº 2.036/2023;
- A Resolução nº 18/2023 - CD/FNDE;
- A Lei Municipais nº 14/2021 – CME;
- A Lei Municipal nº 184/2015 - CME;
- Referencial Curricular de Alagoas – ReCAL; e
- BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

RESOLVE:
Art. 1º Criar a Política de Implementação e Organização da Escola em Tempo Integral – ETI do
município de Piranhas/AL, conforme Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigar na data de sua publicação.

Piranhas/AL, 10 de abril de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Obs. "O teor desta portaria e o anexo I, se encontra disponível no acervo do Gabinete Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:2924F8CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

(Processo Administrativo nº 320240504001/2024)

O Município de Poço das Trincheiras, através da Comissão de Contratação, torna público a conveniência e necessidade de aquisição de materiais de informática, para atender ampliação nas atividades do CADUNICO, com instalação de serviços de emissão de documentos no setor, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 08:00 horas do dia 17/04/2024 (quarta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, 11 de abril de 2024.

CAIO JORGE DE ARAÚJO LIMA
Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:A2256267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre anomeaçãodoSr.JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA SILVA JÚNIORe contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legaisconstantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o–NomearoSr.JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, CPF nº092.645.394-76,para oCargo de Provimento em ComissãodeCoordenador GeraldePromoçãodaIgualdadeRacial, vinculadoàSecretariaMunicipaldeCultura, Juventude, EsporteeTurismo.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL,10deabrilde 2024.

JOSÉVALMIROGOMES DA COSTA
CPF nº078.998.404-06
Prefeito

Apresenteportaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos daPrefeituraMunicipalem,10.04.2024,enoDiário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/ama/aos11dias de abril de2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:B49CE79F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 034/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Sra.RAQUEL SOARES DA SILVA e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legais constantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o– Nomear a Sra. RAQUEL SOARES DA SILVA, CPF nº113.046.214-56, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL,10 de abril de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA

CPF nº 078.998.404-06
Prefeito

A presente portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em, 10.04.2024, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 11 dias de abril de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:E1522BFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 034/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Sra.RAQUEL SOARES DA SILVA e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legais constantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o– Nomear a Sra. RAQUEL SOARES DA SILVA, CPF nº113.046.214-56, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL,10 de abril de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
CPF nº 078.998.404-06
Prefeito

A presente portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em, 10.04.2024, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 11 dias de abril de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:617A195A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 034/2024. Pregão Eletrônico 006/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30. Objeto: registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de ar-condicionado com manutenção preventiva e corretiva, instalação, recarga de gás e remanejamento, visando atender as necessidades das secretarias municipais do município de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 183.869,82 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Data da assinatura: 10/04/2024. Fundamentação Lei nº 14.133/2021. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL. Porto Calvo/AL, 10 de abril de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:4E9A666B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 03 DE 09 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, conforme dispõe o parágrafo 7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei Municipal nº 838/2018, em razão do falecimento do aposentado o Sr**. CÍCERO SOARES DE OLIVEIRA,** pertencente ao quadro dos ativos matricula nº 740, inscrito no CPF/MF sob no 238.419.829-72, a seus filhos, **ERICKSON LEÍ TAVARES DE OLIVEIRA**, filho menor de idade inscrito no CPF/MF sob nº 100.983.014-70, **CÍCERO WALTERNEY SILVA DE OLIVEIRA,** filho Inválido inscrito no CPF/MF sob nº 016.477.914-05 e sua cônjuge a Sr.ª **MAURA FELIX DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 558.489.905-49.

Art. 2º - O valor pago será correspondente à ultima remuneração rateado em partes iguais entre os dependentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Fica revogada as Portarias 07/2020 e 08/2020.

Cumpre-se e Publique-se.

Quebrangulo, 09 de abril de 2024.

EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Prefeito em Exercício

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente – FMPQ

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:9914FCD7

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT.

EDITAL DE CHAMAMENTO PROJETO CNH SOCIAL N° 001/2024/SMAS
CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.241.675/0001-01, com sede na cidade de Quebrangulo/AL, e

situado na Avenida Graciliano Ramos, N° 250, Bairro Centro - CEP 57.750-000, neste ato representado pelo seu responsável legal o Sr. **EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE**, Prefeito em exercício, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG nº 2003001020190 SSP/AL, CPF/MF nº 057.668.484-80, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n. 66, Centro, Quebrangulo, Alagoas, doravante denominado CONCEDENTE;

CONVENENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nos CNPJ sob o nº. 73.471.963/0178-99, com sede na cidade de Teotônio Vilela – AL, no endereço Rodovia Prestes Maia, BR 101, Nº 2020, Alto da Rosa, Teotônio Vilela/AL, CEP 57.265-000, neste ato representado pela sua Diretora, **BIANCA DA SILVA COELHO ROCHA LIMA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº1607684705 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.461.925-64, doravante denominado CONVENENTE.

OBJETO DO CONVÊNIO: Parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, entidade civil sem fins lucrativos, regida pela sua lei de criação – Lei n. º 8.706, de 14 de setembro de 1993, estatutariamente competente para gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem, nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional. Incumbida do desenvolvimento institucional para elaborar e ministrar cursos de formação profissional de condutores e demais procedimentos referentes à concessão de carteira nacional de habilitação social (CNH SOCIAL), visando o fornecimento de primeira habilitação aos condutores de veículos automotores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0020.5020 – MANUTENÇÃO DO PROJETO SOCIAL PARA MINIZAÇÃO DA EXTREMA POBREZA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/270600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, totalizam a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de Emenda Parlamentar e seus respectivos rendimentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses iniciado na data de subscrição do presente "Convênio", podendo por mútuo consentimento de ambas as partes ser prorrogado mediante "Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:C1E694B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE PASSAGENS AÉREAS

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo/AL, por intermédio da Diretoria Administrativa, torna público para conhecimento de todos, que estará recebendo até o dia 16/04/2024, PROPOSTA DE PREÇOS, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços descritos abaixo:

OBJETO:

1- Contratação de empresa especializada na Contratação de empresa para fornecimento de 2(duas) passagens aéreas, para o Vereador da Câmara Municipal de Rio Largo, para que este possa participar do evento XXIII Marcha Gestores e Legislativos, sendo que 1(uma) passagem de Maceió/AL para Brasília-DF, com saída 23/04/2024 entre 00:00H e 08:00H e 1(uma) passagem de Brasília com destino a Maceió/AL para 26/04/2024 entre 20:00H e 23:00H.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo para as empresas interessadas neste objeto apresentarem suas propostas, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, convocando a empresa vencedora ao envio da documentação necessária para habilitação.

Maiores informações e obtenção do Termo de Referência através do sitehttps://www.riolargo.al.leg.brou pelo endereço eletrônico e-mail: cam.mun.riolargo@uol.com.br / cplcamarariolargo@gmail.com ou no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua Euclides Afonso de Melo, s/n, Centro , Rio Largo/AL; das 09:00hs às 14:00hs, de segunda à sexta-feira .

Rio Largo/AL 10.04.24

ANA MARISE SOARES BRECHO
Diretora Administrativa

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:DBFF3C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL** Processo **Nº 0409.0059/2024**. para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.** Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 48 horas, 02 (dois) dias uteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 10 de abril de 2024.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:FD8D1EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAME** Processo **Nº 0318.0021/2024**. para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.** Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 48 horas, 02 (dois) dias uteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 10 de abril de 2024.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:099C589B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** Processo **Nº 0313.0050/2024**. para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.** Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 48 horas, 02 (dois) dias uteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 10 de abril de 2024.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:8DA36925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO de remanejamento de saldo oriundo da ata de registro de preços n° 031/2023 PE n° 031/2023 – 2ª Chamada. OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO e Fornecedor Registrado: JOSE RICARDO FERREIRA TORRES E COMPANHIA LIMITADA, CNPJ sob o nº 29.204.613/0001-22, referente ao remanejamento de quantitativo de saldo da ARP n° 031/2023. CELEBRAÇÃO: 26/03/2024. Vigência: a vigência do termo será contada da data de assinatura. Órgão Cedente: Secretaria Municipal de Saúde e Órgão Cessionário: Secretaria Municipal de Governo. Fica remanejado 8.000 (oito mil) litros, referente ao item 1 e 12.000 (doze mil) litros, referente ao item 2 da ARP n° 031/2023. A íntegra do Termo de apostilamento poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao setor de Gestão de Contratos. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo/AL, 10 de abril de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:5F8A4F24

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do agente de contratação designado, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **Concorrência Eletrônica Nº 01/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil visando a Construção da Praça de Eventos, no Município de Santa Luzia do Norte /AL.

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Data e hora da sessão de disputa: **21/05/2024**, às **09:000h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com

Santa Luzia do Norte/AL, 09 de abril de 2024.

ROBERTO MARCOLINO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:D5D4D0FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024
Modalidade/Nº: Concorrência nº 02/2024 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço UNITÁRIO – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referentes a pavimentação e drenagem de vias no Município de Santana do Ipanema – Data/Horário: 30 de ABRIL de 2024 às 09:00hs (nove horas) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Agente de Contratação

Republicado por Incorreção*

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:4AF7FD70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - SRP MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA:	001/2023
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, COM ADEQUAÇÕES, AMPLIAÇÕES, ADAPTAÇÕES, MODERNIZAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO, NAS EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ, COMPOSTAS POR PRÉDIOS, LOGRADOUROS, ESPAÇOS PÚBLICOS, JARDINS, CANTEIROS, PÁTIOS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ÁREAS VERDES, BUEIRAS ETC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, REFERENCIADOS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS REFERENCIADOS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI/ORSE/SICRO, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL.
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL

DA ABERTURA DA SESSÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00 (dez horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, através do Presidente Oficial o Senhor Walter Sammy Veloso de Carvalho e sua Equipe de Apoio, composta pelos servidores Francisco de Lima e Naelson Ferreira da Silva e o Engenheiro Civil Nandersson Melo Pimentel da Rocha, Engenheiro Civil, CREA nº 021578886-9, designado através da Portaria n.º 025/2023, de 19 de dezembro de 2023 sob presidência do primeiro, reuniram-se para receber, analisar e julgar as propostas de preços pertinentes ao presente certame, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, COM ADEQUAÇÕES, AMPLIAÇÕES, ADAPTAÇÕES, MODERNIZAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO, NAS EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ, COMPOSTAS POR PRÉDIOS, LOGRADOUROS, ESPAÇOS PÚBLICOS, JARDINS, CANTEIROS, PÁTIOS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ÁREAS VERDES, BUEIRAS ETC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, REFERENCIADOS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS REFERENCIADOS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI/ORSE/SICRO, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL., pela modalidade Concorrência Pública, Tipo Menor Preço sob o critério de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o projeto básico, planilhas orçamentárias e projetos executivos dispostos no Anexo 1 do respectivo Instrumento Convocatório.

No horário preestabelecido, a Comissão deu início aos trabalhos abrindo o envelope de nº 2, contendo as "Propostas" dos licitantes habilitados. Participam da presente sessão de abertura das propostas de preços as seguintes empresas e seus representantes:

WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 37.730.683/0001-42, não enviou representante;

CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA - EPP, CNPJ nº 05.541.344/0001-21, não enviou representante;

RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53, não enviou representante;

INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 28.660.503/0001-02, não enviou representante;

CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO LTDA, CNPJ 12.070.635/0001-44, não enviou representante;

MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 11.035.491/0001-22, representante legal PAULO GUILHERME ATAIDE ACIOLI, CPF 036.198.994-60.

WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA, 42.831.657/0001-40, não enviou representante.

Após a abertura dos envelopes de nº 2, contendo as "Propostas" das licitantes, sendo rubricados os documentos existentes pelo representante e membros da Comissão, em seguida os documentos foram analisados pelos membros da Comissão e pelo Engenheiro designado, conforme parecer anexo. Da detida análise dos documentos, foi constatado que a empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.491/0001-22, atendeu a todas as exigências do edital no tocante aos documentos de habilitação.

Sendo assim a proposta foi declarada CLASSIFICADA, ofertando sua proposta na ordem de:

MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 11.035.491/0001-22, 7.186.881,79

RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53, 7.266.423,21

INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 28.660.503/0001-02, 7.193.025,00

CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO LTDA, CNPJ 12.070.635/0001-44, 7.266.423,22

WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA, 42.831.657/0001-40, 7.303.122,32

CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA - EPP, CNPJ nº 05.541.344/0001-21, 7.338.901,38

WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 37.730.683/0001-42, 7.229.724,10

Do preço ofertado, restou à Comissão Permanente de Licitação, uma vez cumpridas as exigências formais, declarar VENCEDORA do presente certame a licitante MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 11.035.491/0001-22, com o melhor percentual de desconto ofertado.

Diante dos resultados, a Comissão Permanente indagou aos presentes sobre a aceitação do julgamento, cujas respostas foram afirmativas e unânimes, sem a manifestação de qualquer recurso.

Nada mais havendo a relatar, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando desde já os autos com vistas aos franqueados e interessados.

Esta ata terá cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Vale esclarecer que o presente julgamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

Assim, nada mais havendo para tratar dou por encerrada a Sessão e lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes, às 14h10min.

Santana do Mundaú – AL, 21 de março de 2024.

WALTER SAMMY VELOSO DE CARVALHO
Presidente da CPL

FRANCISCO DA SILVA
Equipe de Apoio

WALDEMY TEOTONIO RODRIGUES
Equipe de Apoio

NAELSON FERREIRA DA SILVA
Equipe de Apoio

Licitante:

PAULO GUILHERME ATAIDE ACIOLI
Miramar Construtora LTDA

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:ECF1FBD9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 004/2024

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º 2024.0201.0024.01, na modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves destinados à Secretaria Municipal de Educação, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor da empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 11.399.304/0001-90, quanto ao lote 01 (único), cujo preço global final ficou definido em R$ 282.204,00 (duzentos e oitenta e dois mil e

duzentos e quatro reais), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 10º dia do mês de abril de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:870A3E84

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Benefício Previdenciário de Nº 12/2024 , publicada no dia 22/03/2024, edição 2263;
onde se lê : " Dispõe sobre a concessão de benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao SR. CARLOS ANTONIO LIMA SANTOS."
dando-lhe nova redação: "Dispõe sobre a concessão de benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** ao SR. CARLOS ANTONIO LIMA SANTOS."
Onde se lê: Considerando o disposto no art. 40, **§ 1º, III e 5º,** da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. **14,** da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. **14, II e III** da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº 017.008.210224/2024, cujos pressupostos legais foram atendidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao Sr. **Carlos Antônio Lima Santos.**
dando-lhe nova redação: Considerando o disposto no art. 40, **§ 4,** da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. **86-A, § 3, II**, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº 017.008.210224/2024, cujos pressupostos legais foram atendidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** ao Sr. **Carlos Antônio Lima Santos.**
Onde se lê: Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, **§ 1º, III e § 5º,** da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. **14,II e III** da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.

Dando-lhe nova redação: Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, **§ 4º,** da Constituição Federal c/c art. 86-A**, § 3 II ,** da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/**c art. 3**, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.

Dê-se ciência.
Instituto de Previdência de Aposentadoria e Pensões dos servidores Públicos de
São José da Tapera. 10 de Abril 2024.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:78C0C299

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato INEX nº 20/2024
Parte: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscritas no CNPJ sob nº 12.261.228/0001-14 e a empresa SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 31.435.537/0001-08, tendo como representante legal, a Sra. Solange Alexandre Santos, CPF sob o Nº 954.772094-54.
Objeto: Contratação da prestação dos serviços de apresentação do cantor Luiz Henrique para a festa do Padroeiro do Município de São José da Tapera
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(Trinta)dias, contados da data da assinatura.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Sra. Solange Alexandre Santos, pelo Contratado.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:27F02B49

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório
FEITO: Recurso Administrativo Contra Decisão de Inabilitação.
OBJETO DA LICITAÇÃO: OBRA DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO QUITUNDE I NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.
PROCESSO: Tomada de Preço nº 009/2023
RECORRENTE: CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.547.343/0001-006
RECORRIDO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luis do Quitunde/AL – Edital da Tomada de Preço nº 005/2023.

Em publicação no dia 02 de Fevereiro de 2024, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI - Nº 2229, bem como no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, na edição Ano I Edição Nº 349 de 05 de Fevereiro de 2024 Nº de páginas: 29, da decisão do Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço de n° 009/2023. O Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o inicio da contagem de prazos estabelecido no artigo 109 da Lei 8.666/96.

I - DAS PRELIMINARES
Recurso administrativo interposto, pela empresa CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93, devidamente qualificada na peça inicial, através de sua sócia administradora, contra decisão adotada pelo Presidente e Equipe de Apoio, na fase de habilitação, a qual inabilitou a recorrente, por não atender e apresentar: Certidão Simplificada, fora do prazo estabelecido de acordo com a Qualificação Econômico-Financeira – 6.4 "A" e 6.7 "E". Apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas a certidão em favor de um sócio. Porém ao analisar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Contrato Social e sua alteração e/ou consolidação contratual, foi possível constatar que a cota societária para essa empresa representa 50% para cada sócio de seu capital social. Deste modo deveria constar a consulta da certidão do item 6.4 "f e g" em favor da outra parte societária. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. A licitante também deixou de atender ao item 6.4, letras "c" Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e " d" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça

Federal de Alagoas. Deixou de apresentar o CEIS/AL – item 6.5 "H", conforme o edital.
Na oportunidade de acordo com parecer da engenharia a empresa também deixou de atender no quesito qualificação técnica profissional e operacional em partes para os serviços em análises, conforme exigência mínima do item 6.3, alínea b, do edital. Nesse passo remeto aos autos a setor competente para que possa proceder com suas devidas análises e considerações.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS
Registra-se que, o recurso foi direcionamento ao Presidente da Comissão de Licitação desta Prefeitura, por e-mail (cplslq@gmail.com) a comissão de licitação, dia 6 de fevereiro de 2024 às 15:19. Quanto ao lapso temporal do período recursal, após a publicação do julgamento de habilitação é considerado TEMPESTIVO.
Considerando o item 9 do edital que trata da fase recursal o mesmo é claro quanto a necessidade por parte da licitante que desejar o recurso.

9.1 - Das decisões proferidas pela Comissão caberão Recursos conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
9.2 – Os recursos deverão ser protocolados na sede do protocolo Geral da Administração. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima nos dias úteis, no horário de 9:00 às 12:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por endereços eletrônicos, e-mail e/ou quaisquer meios de entrega, após terem vencidos os respectivos prazos legais.

Deste modo a empresa apresentou seu recurso de forma conflitante ao item 9 e subitem 9.1 e 9.2 do edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE
Considerando as alegações apresentada pela empresa recorrente, são **TEMPESTIVA**. Quanto ao quesito do lapso temporal, de acordo com o Art. 109, Inciso I. Porém no entendimento desse presidente, mantém o descumprimento da Certidão Simplificada, fora do prazo estabelecido de acordo com a Qualificação Econômico-Financeira – 6.4 "A" e 6.7 "E". Apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas a certidão em favor de um sócio. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. A licitante também deixou de atender ao item 6.4, letras "c" Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e " d" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. Deixou de apresentar o CEIS/AL – item 6.5 "H", conforme o edital.
Considerando uma nova análise dos documentos de habilitação por parte desse presidente foi possível constatar que a empresa no quesito 6.4 "f e g", e no item 6.5.1 apresentou apenas em favor da empresa, deixando de apresentar para seu quadro societário.
É Possível observar em sua contestação, que a referida requerente alega que: "A certidão simplificada da Construtora Fernandes consta na sua habilitação "envelope A", solicito uma diligência para ser averiguado. A comissão pode pesquisar diretamente para perceber que a certidão está atualizada em nome da empresa."
A responsabilidade quanto a validade, datas e emissão dos documento são de responsabilidade da empresa participante, a certidão consta de fato nos documento de habilitação da empresa fls 95 (numerada pela empresa), todavia seu prazo estão em desconformidade com o edital 6.4 "A" e 6.7 "E".
Diga-se de passagem, que a Certidão Simplificada é um documento expedido pela junta comercial dos Estados, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, em seu Art. 1º, As modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais são:
I - Simplificada;
De acordo com IN DREI nº 20, de 05 de Dezembro de 2023 em seu artigo 2º "A Certidão Simplificada constitui-se de extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados e/ou de arquivos eletrônicos", considerando que a Certidão Simplificada é o documento mais atualizado de acordo com IN do DREI nº 20, Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).
Considerando em seu artigo 2º, das modalidades em seu item V - filiais de sociedades empresárias, **empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli**, consórcio e cooperativa com sede em outra unidade da federação. A requerente de acordo com o documento apresentado em seus documentos de habilitação, aberto em sessão a mesma se enquadra como empresa **de Natureza Jurídica: Sociedade Empresária.** No documento apresentado pela requerente a certidão simplificada sua classificação é de **Empresa de Pequeno Porte** as conhecidas **EPP. Conforme fls (948 dos autos) e fl. 112 numerada pela requerente.**
Considerando que a empresa acostou, junto aos seus documentos de habilitação a juntada das declarações, produzida pela mesma:
1 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, anexo 5 do edital, ratificando seu enquadramento como tal. (fl 948 dos autos) e fl. 112 numerada pela empresa.
2 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL, do anexo 4 do edital, Ratificando ter conhecimentos de todas as regras do edital e produzindo a mesma declaração nos autos fl. 110, numerada pela requerente e (fl. 947 dos autos). Nesse passo não se pode atribuir a existência do desconhecimento da regras estabelecida no edital, hava visto a elaboração da declaração que são parte anexa ao instrumento convocatório.
Considerando seu artigo3ºdaLei Complementar nº123**, de 14 de dezembro de 2006,**será considerada Microempresa a sociedade simples e o empresário a que se refere o art.966doCódigo Civil.
Considerando que o artigo 3º da Lei:

Art.3ºPara os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere oart. 966 da Lei no10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
I-no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
II-no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
II-nocasodeempresadepequenoporte,aufira,emcadaano-calendário, receita bruta superiora R$360.000,00(trezentose sessentamil reais)e igualouinferioraR$4.800.000,00 (quatromilhõeseoitocentosmilreais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)Produção de efeito

A Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, implantou no ordenamento jurídico brasileiro o novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O legislador pátrio buscou atender a previsão daConstituiçãoda República de 1988, a qual assegurou o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 170, IX e 179), na tentativa de impulsionar a atuação das pequenas empresas no mercado.
Especificamente no caso das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), foi editada a Lei Complementar nº123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que trouxe benefícios no procedimento licitatório para estas instituições, previsto em seus artigos42à 49.
Este tratamento diferenciado encontra suporte nos artigos170, incisoIXe179daCF/88, respectivamente,in verbis:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Tendo em vista que o edital é a lei interna da licitação, verifica-se que esta restrição fundamenta-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, Marçal JUSTEN FILHO, sustenta que:

O que o dispositivo pretende é determinar que todo o ato convocatório de uma licitação diferenciada explicite satisfatoriamente os critérios e requisitos de participação e de julgamento. Em outras palavras, será nula a licitação se o ato convocatório não preencher tais requisitos; a aplicação dos critérios legais depende da sua previsão e regulamentação no edital. Não se trata de um pressuposto de aplicação ou de exclusão da licitação diferenciada, mas de um requisito de sua validade. De todo o modo, caberá à legislação regulamentadora dos dispositivos estabelecer os critérios que deverão ser observados pela autoridade administrativa que elaborará o edital.

Considerando a existência de um regime diferenciado pela Lei complementar de nº 123/2006, em seu artigo 47, a existência de uma INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, que classifica e é responsável pela emissão da certidão simplificada, mesmo não havendo previsão legal em seus art. 28 da lei 8.666/93, o arcabouço jurídico e seus entendimento vão alem da limitação da lei 8.666/93. Se for considerar que a Lei 8.666/93, não prever regime diferenciado para das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tal regime não deveria ser implantado porque não há previsão legal nas leis de licitações 8.666/93.
Destarte que tal documento já é documento consolidado por essa administração em outro instrumento convocatório durante inúmeros Editais de Tomada de Preço, onde a requerente, tenha participado e apresentado em edital passado. Nesse passo não há julgamento excesso de formalismo por parte dessa comissão e considerar improcedente a solicitação de tal documento, por um descuido a leitura do instrumento convocatório. A responsabilidade da apresentação dos documentos exigidos é de interesse da empresa participante. Considerando que para haver o cumprimento da Lei complementar de nº 123/2006, em seu artigo 47, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, faz necessário que a empresa esteja apta para tal e a Certidão Simplificada é o documento que possibilita tal feito, devendo ser respeitado prazos estabelecido em edital, haja vista ser as regras para que de fato cumpra-se o disposto na Lei 123/2006 e IN da DREI de nº 20, possibilitando as empresas, que estão coberta pela lei tenha seu devido tratamento assegurado.
Considerando que no instrumento convocatório, há previsão quanto a período de esclarecimento, informações e quaisquer dúvidas quanto ao certame e aos documentos solicitados. Conforme item 21.7.

21.7- Qualquer pedido de esclarecimento à Comissão apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito e protocolado até 05 (cinco) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas.

Considerando a previsão legal da existência não só de esclarecimento, retirada de dúvidas bem como a possibilidade de impugnação ao edital, com previsão legal de acordo com o item 20 do edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO:
20.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Instrumento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo esta Administração proceder ao julgamento e responder ao ato impugnatório em até 3 (três) dias úteis.
20.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento perante esta Administração o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sobre falhas ou irregularidades que porventura ilustrem o presente Termo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
20.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Entretanto o edital tem suas previsões legais estabelecidas em acordo com ordenamento jurídico, jurisprudência, decisões, parecer jurídico e as legalidades que compõem.
Todavia não há nenhum pedido, questionamento, esclarecimento de dúvidas ou até mesmo impugnação ao edital por parte da requerente protocolada junta a essa comissão ou administração. Mesmo que todos os prazos estabelecidos em lei foram respeitados, sendo admissível, superada a fase prevista no edital, ser considerado excesso de formalismo, uma vez que a oportunidade de forma igualitária foi concedida a todos os interessados em participar o processo licitatório.
Diga-se de passagem, que a requerente apresentou em seu recurso que "A certidão negativa estadual da Construtora Fernandes consta na sua habilitação "envelope A", solicitou uma diligência para ser averiguado. A comissão pode pesquisar diretamente para perceber que a certidão está atualizada e negativa em nome da empresa. Em nenhum momento por parte de comissão na pessoa do seu presidente o documento que inabilitou a empresa consta dentro das folhas numerada pela participante. Alegando que a letra **f e g Não constam como item no edital.**
É notório o desconhecimento por parte da licitante quantos aos documentos contidos no edital, diga-se de passagem, o item a qual a mesma informa não constar no instrumento convocatório estão no item 6.5 da página 12 do edital.
Partindo da premissa que as certidões estão todas elencadas no mesmo rol de documentos itens 6.4 e 6.5, não se admite a compreensão dos desconhecimentos de tal documentação. Compreende que a requerente por algum motivo peculiar não se atentou em providenciar, confecção do tal documentação, chegando a não detectar a necessidade da certidão, tão logo deixando de apresentar em seus documentos de habilitação
Considerando que houvesse a existência da documentação que inabilitou a requerente, que não é o caso em questão, que não consta em seus documentos de habilitação. A lei em seu artigo no artigo 43, §3º da Lei 8666/93 e do artigo 26, §9º do Decreto 10.024/2019, dispõe expressamente que*"é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,**vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**".*

Há, portanto, possibilidade de inclusão de documentos que sirvam para esclarecer ou complementar informações de um documento já apresentado tempestivamente pelo licitante, quando este não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital. Isso porque dentre as finalidades do certame licitatório encontram-se a a contratação da proposta mais vantajosa para a administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do artigo 3º,caput, da Lei 8.666/93.

Desse modo, foi fixado entendimento no Acórdão 1.211/2021 do TCU:

de que*"admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condições **pré-existente à abertura da sessão pública** do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes"(Acórdão 1.211/2021 do TCU).*

Analisando o caso concreto, a licitante DEIXOU de APRESENTAR a Certidão de Execução Fiscal do item 6.4 letra "C" – Expedida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. A licitante também deixou de APRESENTAR e atender ao item 6.4, letras "c" Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e " d" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. Deixou de APRESENTAR o CEIS/AL – item 6.5 "H", neste caso a Comissão de Licitação não pode compreender como possibilitar a juntada de documentos posterior, violando principio da administração pública, não tão pouco pode ser considerado excesso de

formalismo a possibilidade da inserção de NOVO documentos a fase da Habilitação e subsequentes.

Considerando que a Administração Pública divulgo o Aviso de Licitação durante o período de 05 à 22 de Dezembro de 2023, com sessão para o dia 22 de Dezembro, conforme edições Nº 336 de terça-feira, 5 de dezembro de 2023 Nº de páginas: 6 do Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, e concomitantemente no Diário Oficial da União SSN 1677-7069 Nº 231, em 6 de Dezembro de 2023 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Ano XI, nº 2189, respeitando o artigo 20 da Lei 8.666/93.

§1oO aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.
b)tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";III-quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Considerando a premissa que o processo deve ser isonômico para todos os participantes, e que o tempo e as condições sejam apresentados de forma igualitária aos participantes interessados no pleito licitatório, faz-se necessário que análise seja feita de forma a compreender que o tempo para a emissão da referida certidão foi igualitário a todos, respeitando o art. 20, §1º, alínea "b" da Lei 8.666/93.
Considerando a alegação em sua contestação a referida empresa expressar que houve, **um equívoco por parte da** Comissão Permanente de Licitações, em inabilitar a empresa.
Inicialmente, cumpre registrar que, ao contrário do alegado na petição inicial (Recurso), a Comissão de Licitação não cometeu nenhum equívoco, quanto a análise, sendo realizada dentro dos princípios da legalidade, respeitando o princípio da vinculação ao edital, da Isonomia e demais Princípios da Administração.
Considerando a existência dos Princípios da Administração Pública, o art.3ºa licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
O edital é a lei interna do processo licitatório, desta feita, é através dele que a Administração e os licitantes conhecem das normas norteadoras do processo instaurado, portanto, conhecê-lo e cumpri-lo é fundamental. A Lei 8.666/93 deixa claro em seu art. 41 que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

De acordo com regras estabelecidas pelo Instrumento convocatório, frisa-se :

8.1.17- A avaliação dos documentos será vinculada aos critérios e exigências contidas neste Instrumento;
8.1.19 Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação se apresente incompleta ou irregular na forma das exigências expressas neste instrumento

Em razão do princípio da igualdade artigo 5º, daCF/88, da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao edital, entende-se que a possibilidade da inclusão, ou aceitação de um documento vencido por parte dessa comissão fere o artigo 5º, da CF/88, bem o Art. 31 da lei 8.666/93, onde há expressamente a existência da declaração, no rooldas documentações relativa à qualificação econômico-financeira.
Na hipótese do deferimento aceito, por essa Comissão em favor da requerente por meio do seu recurso a empresa, terá privilégios em relação aos demais licitantes que juntaram a documentação necessária dentro do prazo e em seus respectivos envelopes. Ferindo princípios da Administração Pública, adotando expressamente um tratamento diferenciado à empresa.

O doutrinador, Marçal Justen Filho, leciona a cerca do art. 41:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395); (grifo nosso).

Posto Isto, valendo-se do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório (arts. 3º e 41º, "caput" da Lei nº 8.666/93), que obriga à Administração e o licitante a observância das normas estabelecidas no Edital, não restam dúvidas que o não cumprimento, a ausência de documento, ou até mesmo apresentação de documentos em desconformidade ao instrumento convocatório por parte da licitante acarretará no declínio da empresa.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.
Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art.3ºdaLei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, "nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório."
Dito isso, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da

licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei."

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Nas palavras do doutrinador Diógenes Gasparine:

"(...) estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação." (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995)

O princípio da vinculação consiste em o administrador e o administrado obedecerem às regras impostas pelo edital, não podendo, o mesmo agir de forma diversa estipulada pelo instrumento convocatório.
Agindo de maneira diversa imposta pelo edital, que é a lei maior entre as partes, cabe as mesmas tornar o procedimento inválido podendo ser o mesmo corrigido na esfera Administrativa ou Judicial através da ação cabível.

Segundo Fernanda Marinela:

"O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais e nem menos do que esta previsto nele. Por essa razão é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei".

Conforme preceitua José dos Santos Carvalho Filho:

"O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração".
No entendimento de Hely Lopes Meirelles:
O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

IV - DA DECISÃO

O Presidente recebeu e registrou nos autos o Recurso Administrativo objetivando a anulação da decisão tomada. Tendo parte esse presidente não aceito os argumentos proferido em recurso quanto ao julgamento de sua habilitação, resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da recorrente, mantendo-se a decisão que a inabilitou pelos motivos já manifesto em Julgamento Publicado, estando **INABILITADA** por Certidão Simplificada, fora do prazo estabelecido de acordo com a Qualificação Econômico-Financeira – 6.4 "A" e 6.7 "E". Apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas em favor da empresa. Porém ao analisar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Contrato Social e sua alteração e/ou consolidação contratual, foi possível constatar que a cota societária para cada sócio de seu capital social, devendo consta a certidão para o item. Deste modo deveria constar a consulta da certidão do item 6.4 "f e g" em favor da parte societária. A empresa também desse modo deixou de atender e Apresentar ao item 6.5.1. A licitante também deixou de atender e apresentar ao item 6.4, letras "c" Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e " d" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. Deixou de apresentar o CEIS/AL – item 6.5 "H", conforme o edital.
Evoluam os autos a setor da engenharia para que possam proceder com analise recursal da empresa quanto ao quesito da qualificação técnica que inabilitou a empresa. Tão logo possa remeter os autos a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer sobre o recurso e o presente julgamento. Após, se entender pertinente encaminhe-se os autos a autoridade Superior para conhecimento.
Remetam-se aos autos do Julgamento de Recurso para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/.
A íntegra do Processo poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro de São Luis do Quitunde, Alagoas.

São Luis do Quitunde/AL, 16 de Fevereiro de 2024.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:DE2AB860

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023 - PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

AO GABINETE DA PREFEITA

Compulsando os autos, constata-se que o objeto dos recursos administrativos interpostos se restringem a questões técnicas, as quais foram devidamente analisadas pelo presidente da comissão permanente de licitação e, pelo setor de engenharia do município, notadamente em razão de que fogem do conhecimento desta procuradoria.

Assim, considerando os fundamentos que constam no parecer emitido pelos setores técnicos, encaminhem-se os autos à autoridade superior para análise e adoção das providências que o caso reclama, seja no sentido de determinar a continuidade do procedimento licitatório mediante ratificação da análise técnica feita pelo setor de engenharia, seja através do acatamento das razões recursais.

Logo, evoluam os autos ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita para providências que o caso requer.

São Luis do Quitunde/AL, 05 de março de 2024.

CARLOS MAGNO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL14.689

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:B64B897F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023

OBJETO: Construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário no povoado do Quitunde I no município de São Luís do Quitunde

Trata o presente de resposta ao recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, CNPJ DE Nº 39.547.343/0001-06, por intermédio da sua representante legal Sra. Diana Cristina Fernandes de Vasconcelos, Sócia Administrador, interposta contra a decisão do julgamento de habilitação da Tomada de preço de n° 09/2023, informando o que segue:

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 8666/93 é quem dita as normas nas modalidades de licitação, que diz:

Art. 109.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a)habilitação ou inabilitação do licitante;

Informo que a decisão que INABILITOU a empresa CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, foi publicada no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA e no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO no dia 07 de fevereiro de 2024 e a empresa protocolou o recurso administrativo via e-mail em tempo Hábil. Desta forma, o pedido de recurso administrativo é tempestivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a requerente, averbar o instrumento do recurso administrativo ao julgamento de Habilitação, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exibe o PEDIDO

DOS FATOS
A impugnante tomou conhecimento do julgamento de habilitação da Tomada de Preço nº 09/2023 para "construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário no Povoado Quitunde I no município de São Luís do Quitunde".
Realizadas as devidas análises em toda a documentação apresentada, a análise técnica realizada pelo engenheiro do município contestou que a empresa, não atendeu ao subitem b.1 do Edital, em relação à:
- Confecção e colocação de cordoalha engraxada CP-190 RB, d=12.7mm, com bainha;
- Lastro de concreto simples regularizado, FCK: 13,5 MPA, lançado e Adensado;
- Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09 – revestida;
- Aplicação de tinta a Base de Epóxi sobre piso.
Comprovando 50% dessa quantidade, pelo qual inabilitou a empresa participante.

DOS FUNDAMENTOS
Não obstante o disposto na Carta Magna brasileira, a exigência de atestados de capacidade técnica para cada um dos serviços que serão executados em atividades de obras encontra óbice expresso na legislação licitatória, em seu art. 30, §1º, I, senão vejamos:
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

DOS PEDIDOS
Deste modo, é notório que houve um equívoco da Comissão Permanente de Licitação – CPL pela inobservância de uma exigência formal, pois, de fato, a empresa apresentou todos os itens da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidos pelo Edital. Entretanto, vale ressaltar que conforme a lei, o responsável pela execução das obras que não for de complexidade é o ENGENHEIRO, sendo que, não ouve análise correta do setor responsável que consta no contrato social o Senhor PAULO ROBERTO COSTA, como um dos donos da empresa e responsável técnico de todas as obras apresentadas no processo licitado bem como obra em andamento com contrato, ART e planilha em execução da empresa licitante.

DA ANÁLISE

3.1. Dos itens de qualificação técnica.

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às**parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto,**nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.
Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.
É válido considerar como "parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.
A análise da CURVA ABC consiste na divisão de itens que formam três grupos. Eles se organizam de acordo com o valor de demanda.
O valor de demanda são determinados a partir da multiplicação do preço ou custo unitário de cada item pelo sua demanda.
Como resultado, a CURVA ABC será classificada em:
Classe A:Itens que possuem um valor de demanda ou consumo alto;
Classe B:Itens que possuem um valor de demanda ou consumo intermediário;
Classe C:Itens que possuem um valor de demanda ou consumo baixo.
É notório que os itens considerados de maior relevância no edital da tomada de preço de nº 09/2023, ele se enquadra na curva A ou classe A, que possuem um alto valor de demanda, onde o parâmetro adotado para que se enquadre é considerado o percentual acumulado de 0% a 50%.
Do item Confecção e colocação de cordoalha engraxada CP-190 RB, d=12.7mm, com bainha.
Além de ter um valor alto de demanda é um serviço que exige uma alta complexibilidade técnica de execução.
Informo que foi verificado novamente na CAT de nº 694435/2020 da construção de uma Creche no Distrito Barragem Leste, pagina 31/33, no item 19.2.4 e 19.3.2, pagina enumerada pela prefeitura municipal de São Luis do Quitunde de nº 928, esse serviço é realizado para instalações elétrica, não sendo se quer similar com o serviço do item de Confecção e colocação de cordoalha engraxada CP-190 RB, d=12.7mm, com bainha da curva ABC do referido certame que é utilizado para a protensão do piso. Ademais informo, que a quantidade do item não seria o suficiente para comprovar a quantidade da capacidade técnica exigida.
Desse modo, o que consta no recurso apresentado pela empresa não é serviço similar, e sim com destinações totalmente diferentes.
3.1.2 Lastro de concreto simples regularizado, FCK: 13,5 MPA, lançado e Adensado;
O serviço do item Lastro de concreto simples regularizado ele é realizado em metros cúbicos e não em metros quadrados igual é demostrado na CAT de nº 694435/2020, desse modo é realizado uma conversão de metros quadrados para metros cubico, onde os itens apresentado pela empresa após conversão não atende em sua totalidade a quantidade exigida no Projeto Básico do certame.
3.1.3 Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09 – revestida

O serviço do item Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09 – revestida ele é realizado em metros cúbicos e não em metros quadrados igual é demostrado na CAT de nº 70521/2011, desse modo é realizado uma conversão de metros quadrados para metros cubico, onde os itens apresentado pela empresa após conversão não atende em sua totalidade a quantidade exigida no Projeto Básico do certame.

3.1.4 Aplicação de tinta a Base de Epóxi sobre piso.

Na CAT de nº 679876/2018 – Construção de um ginásio poliesportivo no município de Olho D' Águas das Flores, no item 13.5, pagina enumerada pela prefeitura municipal de São Luis do Quitunde de nº 895, consta pintura de piso c/ tinta acrílica, por se tratar de serviços similares a empresa atende nesse requisito, atendendo em sua totalidade e comprovando o sua capacidade técnica em relação ao serviço de Aplicação de tinta à Base de Epóxi sobre piso.

3.2 Da Qualificação Técnica

De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado". Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido.

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da requerente, manifesto pelo conhecimento do recurso, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento.

Portanto, a decisão do julgamento de habilitação mantém-se e o certame ocorrerá normalmente.

São Luis do Quitunde-AL, 23 de Fevereiro de 2024.

IAGO SANTOS LINS DE ALBUQUERQUE
Engº Civil – CREA: 22007698-7

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:D0AF7349

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA -
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023

OBJETO: Construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário no povoado do Quitunde I no município de São Luís do Quitunde

Trata o presente de resposta ao recurso apresentado pela empresa UP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ DE Nº 41.693.139/0001-60, por intermédio do seu representante legal Sr. José Kleber Correia Nunes, Sócio Administrador, interposta contra a decisão do julgamento de habilitação da Tomada de preço de n° 09/2023, informando o que segue:

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 8666/93 é quem dita as normas nas modalidades de licitação, que diz:

Art. 109.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a)habilitação ou inabilitação do licitante;

Informo que a decisão que INABILITOU a empresa UP CONSTRUTORA LTDA, foi publicada no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA e no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO no dia 07 de fevereiro de 2024 e a empresa protocolou o recurso administrativo no dia 08 de fevereiro de 2024. Desta forma, o pedido de recurso administrativo é tempestivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a requerente, averbar o instrumento do recurso administrativo ao julgamento de Habilitação, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exibe o PEDIDO

DOS FATOS

A impugnante tomou conhecimento do julgamento de habilitação da Tomada de Preço nº 09/2023 para "construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário no Povoado Quitunde I no município de São Luís do Quitunde".

Realizadas as devidas análises em toda a documentação apresentada, a análise técnica realizada pelo engenheiro do município contestou que a empresa, não atendeu ao subitem b.1 do Edital, em relação à Confecção e colocação de cordoalha engraxada CP-190 RB, d=12.7mm, com bainha - 1.350kg comprovando 50% dessa quantidade, pelo qual inabilitou a empresa participante.

Ocorre, Ilustre, que o edital, totalmente coerente, solicita a comprovação de serviço executado de maneira compatível em características, quantidades e prazos.

Conforme destacado, no edital fora solicitado "Confecção e colocação de cordoalha engraxada CP-190 RB, d=12.7mm, com bainha - 1.350kg, este que foi apresentado totalmente comprovado nos acervos apresentados pela recorrente.

Destaca-se que os acervos apresentados pela recorrente é superior ao acervo solicitado no edital.

DOS FUNDAMENTOS

Não obstante o disposto na Carta Magna brasileira, a exigência de atestados de capacidade técnica para cada um dos serviços que serão executados em atividades de obras encontra óbice expresso na legislação licitatória, em seu art. 30, $1%, I, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

Neste diapasão, conforme a própria análise do art. 30, **§ 1º**, I, exigir que o licitante apresente atestado de capacidade técnica de todos os serviços discriminados no edital é exigir que o licitante já tenha

executado obra ou serviço idêntico ao que será licitado, frustrando, inegavelmente a capacidade de disputa entre as empresas, além de ser uma verdadeira contradição do que está disposto em edital, que preceitua que os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em características e quantidades semelhantes ao que será licitado, e, de forma alguma, idêntico. Vejamos, pois, as palavras do Professor Marçal Justen Filho':

"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico aquele licitado - a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou cientifica que dê respaldo a tanto".

Além da disposição expressa em lei e doutrina, a exigibilidade de atestado de capacidade técnica com as nomenclaturas iguais no caso de licitação de obras e serviços congêneres, há também entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União que também restringe a obrigatoriedade dos atestados para as licitações como a do presente certame às parcelas de maior relevância, vejamos:

"Sumula n° 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

"Determinação à Universidade Federal de Minas Gerais para que, em licitações, restrinja a exigência de capacitação técnico-profissional exclusivamente às parcelas que, simultaneamente, possuam maior relevância técnica e representem valor significativo do objeto da licitação, conforme preconizado no inc. I, $ 1°, do art. 30 da Lei n"8666/1993". (TCU-2008)

Finalmente, é necessário que se ressalte que continuar com a aplicação de tal dispositivo eivado de vício insanável é cometer mais uma ilegalidade e agir ao total arrepio da lei, o que contamina completamente o certame em comento. Assim, caso se mantenha o entendimento de que tal dispositivo deva ser mantido, é necessário que o presente certame seja anulado.

DOS PEDIDOS

Pelos motivos acima expostos e relatados é que vem a recorrente elencar os seguintes pedidos:

-Seja conhecido o breve recurso, por esta amparado de tempestividade;

- A imediata habilitação da empresa up construtora ltda em função da ilegalidade absoluta do julgamento de analise técnica equivocada, por expressa proibição do Art. 30, § 1°, I; ou,caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão.

- A anulação da tomada de preços n° 09/2023 por absoluta ilegalidade do julgamento da análise técnica equivocada;

DA ANÁLISE

Do item Confecção e colocação de cordoalha engraxada CP-190 RB, d=12.7mm, com bainha.

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às**parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto,**nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

É válido considerar como "parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

A análise da CURVA ABC consiste na divisão de itens que formam três grupos. Eles se organizam de acordo com o valor de demanda.

O valor de demanda são determinados a partir da multiplicação do preço ou custo unitário de cada item pelo sua demanda.

Como resultado, a CURVA ABC será classificada em:

Classe A:Itens que possuem um valor de demanda ou consumo alto;

Classe B:Itens que possuem um valor de demanda ou consumo intermediário;

Classe C:Itens que possuem um valor de demanda ou consumo baixo.

É notório que os itens considerados de maior relevância no edital da tomada de preço de nº 09/2023, ele se enquadra na curva A ou classe A, que possuem um alto valor de demanda, onde o parâmetro adotado para que se enquadre é considerado o percentual acumulado de 0% a 50%.

O item da Confecção e colocação de cordoalha engraxada CP-190 RB, d=12.7mm, com bainha da CURVA ABC, além de ter um valor alto de demanda é um serviço que exige uma alta complexibilidade técnica de execução, sendo fundamental que o mesmo esteja na CURVA ABC.

Informo que foi verificado novamente na CAT de nº 720217/2023 da prefeitura municipal de Major Izidoro, pagina 13/22, no item 9.19.9, pagina enumerada pela prefeitura municipal de São Luis do Quitunde de nº 407, e esta secretaria também consultou através do QR CODE, que consta no Acervo técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL, que só consta 20 (vinte) metros de cordoalha e aço 6 35 MM, onde esse serviço é realizado para instalações elétrica, não sendo se quer similar com o serviço do item Confecção e colocação de cordoalha engraxada CP-190 RB, d=12.7mm, com bainha da curva ABC do referido certame que é utilizado para a protensão do piso. Ademais informo, que a quantidade do item não seria o suficiente para comprovar a quantidade da capacidade técnica exigida .

Desse modo, o que consta no recurso apresentado pela empresa não é verídico, onde a empresa informou que tinha executado o serviço pretendido com quantidade de 987,56 kg.

3.2 Da Qualificação Técnica

De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado". Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido.

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da requerente, manifesto pelo conhecimento do recurso, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento.

Portanto, a decisão do julgamento de habilitação mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente.

São Luis do Quitunde-AL, 23 de Fevereiro de 2024.

IAGO SANTOS LINS DE ALBUQUERQUE
Engº Civil – CREA: 22007698-7

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:64055525

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA JULGAMENTO DE PROPOSTA - TP 009/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luis do Quitunde, TORNA PÚBLICO, que houve interposição de recurso quanto ao resultado de habilitação de TP 009/2023 da decisão publicada no
Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 02 de Fevereiro de 2024 na edição ANO XI | Nº 2229, bem como no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, na edição Ano I Edição Nº 349 de segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024, Nº de páginas: 29. Retificado pela publicação de 07 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2232 e pelo Diário Oficial do Município, Prefeitura Municipal De São Luis Do Quitunde Ano I Edição Nº 350 de terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 Nº de páginas: 24 que Inabilitou (a)s empresa(s): MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, PROENGE CONSTRUCOES LTDA – EPP, R J DOS SANTOS EIRELI; HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO, UP CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA E DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, LTDA, que não comprovaram qualificação técnica profissional e operacional em partes para os serviços em análises, conforme exigência mínima do item 6.3, alínea b, do edital. A empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, atendeu o que foi solicitado no edital no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 6.3 do Edital. Diante da Análise da Engenharia, constatou que, Logo estão INABILITADAS. Logo está HABILITADA a(s) empresa(s): METRA CONSTRUÇÕES EIRELI.
Nesse passo, **CONVOCA** a(s) empresa(s) HABILITADA(S), bem como os demais interessados, para **ABERTURA DE PROPOSTA** da Tomada de Preço nº 009/2023 – OBRA DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO QUITUNDE I NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, para **Abertura dia 16/04/2024 às 08hs:30min**, na Sala de Reunião do Conselho Municipal Educação, deste Município, situada na Rua José Maria de Barros, S/N, Centro, São Luis do Quitunde, ponto de referência, próximo a Pousada Manacá, Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006. INFORMAÇÕES: no endereço acima citado ou pelo email: cplslq@gmail.com.
Remeto os autos para publicação no Diário Oficial do Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município, bem como nos meios e canais oficiais do órgão https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/portaltransparencia
https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial
https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/licita%C3%A7%C3%B5es

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:55645A62

GABINETE DA PREFEITA
TOMADA DE PREÇO 009/2023 - DESPACHO - GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

Consoante as informações procedentes do Setor de Engenharia bom como da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados a respeito dos julgamentos dos recursos, ao tempo em que determino a continuidade do procedimento em tela com vistas a finalidade pretendida.

São Luís do Quitunde/AL, 06 de Março de 2024.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:E7580938

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO INEX 001/24

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a inexigibilidade de licitação nº 001/2024, em favor da empresa BERNARDO E CARVALHO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 17.080.125/0001-71, situada à Rua Durval Coelho Normande nº 148, Farol, Cep 57055-210, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

São Miguel dos Milagres/AL, 26 de Março de 2024.

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Presidente

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:C3A55710

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO INEX 001/24

Processo Administrativo Nº 0001.006.2602-2024
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, CONTRATADO: BERNARDO E CARVALHO ADVOGADOS, CNPJ Nº 17.080.125/0001-71 OBJETO: ASSESSORIA JÚRIDICA. VALOR: R$9.000,00 (NOVE MIL) MENSAL, R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), VIGÊNCIA: 26 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 26 DE MARÇO DE 2025 .SIGNATÁRIOS: JOEL BATISTA DE LIMA NETO E ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO.

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:3C3B7B49

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.006.2803/2024
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a inexigibilidade de licitação nº 002/2024, em favor da empresa C3R ASSESSORIA E CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o n° 30.320.273/0001-84, situada à Rua São Miguel s/n, Quadra 6, lote 14, centro, Cep 57.940-000, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais.

São Miguel dos Milagres/AL, 03 de Abril de 2024.

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Presidente

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:24AE24B1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO 002/24

Processo Administrativo Nº 0001.006.2803/2024
Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, CONTRATADO: C3R ASSESSORIA E CONTABILIDADE OBJETO: ASSESSORIA CONTÁBIL. VALOR: R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAL, R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), VIGÊNCIA: 03 DE ABRIL DE 2024 ATÉ 03 DE ABRIL DE 2025 .SIGNATÁRIOS: JOEL BATISTA DE LIMA NETO E CAIO CESAR COUTO RAPOSO.

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:240158E3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X)

Pregão Eletrônico Nº 02/2024 Tipo MENOR PREÇO, POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa visando à Aquisição de Aparelho Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião-AL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 29 de abril de 2024, às 10h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br

São Sebastião - AL, 10 de abril de 2024.

MARIA DE LOURDES C. COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:99708862

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SETOR DE COMPRAS

O Setor de Compras da Prefeitura de Senador Rui Palmeira - AL solicita cotação de preços para compor o Processo Administrativo, cujo objeto aquisição de baterias automotivas. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 16 de abril de 2024. Todas as informações para elaboração das cotações deverá ser solicitado através do e-mail setordecomprassrp@hotmail.com. Nos preços cotados deverão estar incluídos, todos os custos, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam na aquisição sem inclusão de previsão inflacionária.

MIKAELLY VAZ OLIVEIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C2098C44

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SETOR DE COMPRAS

O Setor de Compras da Prefeitura de Senador Rui Palmeira - AL solicita cotação de preços para compor o Processo Administrativo, cujo objeto aquisição de filtros, óleo lubrificantes e outros. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 16 de abril de 2024. Todas as informações para elaboração das cotações deverá ser solicitado através do e-mail setordecomprassrp@hotmail.com. Nos preços cotados deverão estar incluídos, todos os custos, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam na aquisição sem inclusão de previsão inflacionária.

MIKAELLY VAZ OLIVEIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9E432E4E

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SETOR DE COMPRAS

O Setor de Compras da Prefeitura de Senador Rui Palmeira - AL solicita cotação de preços para compor o Processo Administrativo, cujo objeto aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos nutricionais. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 16 de abril de 2024. Todas as informações para elaboração das cotações deverá ser solicitado através do e-mail setordecomprassrp@hotmail.com. Nos preços cotados deverão estar incluídos, todos os custos, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam na aquisição sem inclusão de previsão inflacionária.

MIKAELLY VAZ OLIVEIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:39487124

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

O município de Tanque D'Arca/AL, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos comunica que realizará licitação registro de preços para aquisição de combustível, para atender à necessidade do município, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A coordenadoria de Licitações e contratos atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Tanque D'Arca - AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, no setor de Compras, situada na praça coronel Francisco Euclides-20, cep 57635-000/al, ou através do e-mail: veronicacompras24@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:F0E07B20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 780, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Patrícia Juliana dos Santos Gomes**, inscrita na cédula de identidade nº 36539759 SSP/AL, CPF nº 116.726.894-65 - **matrícula nº 9396** – Fiscal;
II – **Patrícia Carla De Lima Lopes**, inscrita na cédula de identidade nº 3181009-8 SEDS/AL, CPF nº 078.690.244-22 e **matrícula nº 304304762** – Fiscal Substituta, representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;
III – **Joana Pereira da Silva**, inscrita na cédula de identidade nº 2041820 SSP/AL, CPF nº 046.671.414-92 e **matrícula nº 304304760** – Fiscal Substituta representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;

IV – **Denys Clebyson Santos Silva**, inscrito na cédula de identidade nº 3114558-2 SEDS-AL, CPF nº 078.690.054-79 e **matrícula nº 304305913** – Fiscal substituto representante da Secretaria Municipal de Educação;
V – **Taíse Martins Da Silva**, inscrita na cédula de identidade nº 40447898 SEDS/AL, CPF nº 132.810.794-90 e **matrícula nº 304304931** – Fiscal substituta representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – **Cristiane de Oliveira Santos**, inscrita na cédula de identidade nº 32353448 SCJDS/AL, CPF nº 075.573.904-31 e **matrícula nº 2568** – Fiscal representante do Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Teotônio Vilela/AL – IPREVTEO.
VII – **Jorge Vilela dos Santos Junior**, inscrito na cédula de identidade nº 958356 SESP/AL, CPF nº 758.122.664-68 e **matrícula nº 4656** – Fiscal Substituto representante do Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Teotônio Vilela/AL – IPREVTEO;
VII – **Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes**, inscrito na cédula de identidade nº 213757497 SSP/SP, CPF nº 195.080.258-24 e **matrícula nº 00055** – Fiscal representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das **Atas de Registros de Preços** decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 167/2023 - OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS – PARTE 01 - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 22 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Patrícia Juliana dos Santos Gomes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Patrícia Carla De Lima Lopes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Joana Pereira da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Denys Clebyson Santos Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Taíse Martins Da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Cristiane de Oliveira Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Jorge Vilela dos Santos Junior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:81C00D0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL BIÊNIO 2024/2026.

Art. 1º O Edital de convocação para eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela/AL para o biênio 2024-2026, deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal (Diário Oficial, Mídia do Instagram da saúde e da prefeitura e Mural das Repartições Públicas

Art. 2º A eleição realizar-se-á no dia 19 de abril de 2024, no Auditório da Secretaria de Saúde, das 09h00min às 13h00min, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura.

Art. 3º A duração do mandato dos cargos da Mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela-AL., será de 02 (dois) anos, com direito a mais uma eleição, conforme o artigo 5° § 3° da lei 837 de 26 setembros de 2013.

Art. 4° Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, segmento de gestor e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

Art. 5º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)
25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;
25% (vinte e cinco por cento) para represented do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;

Art. 6º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Parágrafo Único- Conforme preconiza o artigo 2° § 1° da Lei 1081, de 05 dezembro de 2019. O princípio da Paridade será mantido com a seguinte distribuição;

08 (oito) Representantes de Entidades de Usuários SUS;
04 (quatro) Representantes dos Trabalhadores da Saúde;
04(quatro) Representantes do Governo e/ou Prestadores;

Art. 7º Os membros do Conselho municipal de saúde de Teotônio Vilela-AL, não farão jus a remuneração, a qualquer titulo, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância publica, conforme o artigo 6° § 10° da Lei 837 de 26 setembros de 2013.

Art.8° O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 01 de abril a 10 de abril de 2024, das 09h00minhs às 16h 00minhs, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, situada a Rua Vereador Manoel Firmino. S/N, Bairro Centro, nesta cidade.

Art. 9° Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários;
Estatuto atualizado da entidade;
Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;

II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

III– Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

Documento de identificação (CPF, Identidade e n° de matricula);
Documentação que comprove que o servidor seja do quadro dos servidores do Município de Teotônio Vilela.

Art.10º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes conforme o artigo 4° da lei 837 de 26 setembros de 2013.

Art. 11º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e/ou federal, conforme o artigo 4° § 7° da lei 837 de 26 setembro de 2013.

Art. 12º Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza, conforme o artigo 4° § 3° da lei 837 de 26 setembro de 2013.

Art. 13º Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 14º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto ou Portaria de Nomeação do Prefeito.

Art. 15º Perderá o assento no conselho municipal de saúde de Teotônio Vilela AL, a entidade que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06(seis) intercaladas no período de 01(um) ano conforme o artigo 7° § 2° da lei 837 de 26 setembro de 2013.

Art. 16º Os casos omissos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, e pela Comissão Eleitoral.

Teotônio Vilela, 25 de março de 2024.

PATRÍCIA DINIZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:F8B01146

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04 DE 10 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE ACERCA DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL DOANO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Traipu, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO a necessidade de levar ao conhecimento de todos os agentes públicos municipais (Secretários, Superintendentes, Presidentes e demais titulares de cargos de hierarquia equivalente na estrutura organizacional do Poder Executivo, aos titulares de cargos de direção superior na Administração Direta e Indireta, bem como os servidores efetivos e comissionados), as condutas que são consideradas como vedadas durante o período eleitoral, previstas nos arts. 40, 73 e ss., da Lei nº 9.504/97, bem como das Resoluções editadas pelo TSE;
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a prática de quaisquer atos (condutas) por parte de agentes desta Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições próximas, intervindo no equilíbrio do pleito que se avizinha, que poderão culminar na responsabilização injustificada desta Gestão Municipal e da seu Prefeito;
CONSIDERANDO que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes é salutar a orientação aos servidores e agentes públicos do Município quanto às condutas vedadas, e;
CONSIDERANDO, finalmente, que o descumprimento dos normativos de regência, inclusive deste normativo, implicarão na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condutas vedadas aos Agentes Públicos Municipais no ano de 2024, por tratar-se de ano eleitoral.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I – Agente Público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.
II – Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta: Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Gabinete do Prefeito, todas as unidades desconcentradas (escolas, unidades de saúde etc.).
III – Órgãos ou Entidades da Administração Pública Indireta: Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações.

Art.3° Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta Municipais, excetuando-se:
I – os casos de calamidade pública, de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;
II – os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.
Parágrafo único. Em 2024, os programas sociais de que trata o inciso II não poderão ser executados por entidades nominalmente vinculadas a candidato (a) ou por esse (a) mantida.

Art. 4° É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de qualquer candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 5° É vedada aos agentes públicos municipais a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação nas eleições de 2024.
§1º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.
§2º. É ressalvada da proibição do *caput* a realização de convenção partidária.

Art. 6° É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.
Parágrafo único. Inclui-se na vedação do *caput*, a realização de eventos e festividades a título de confraternização com recursos públicos, bem como a utilização de e-mail institucional e telefones, salvo se utilizados em benefício do serviço público.

Art. 7° É vedado ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado sem remuneração ou em gozo de férias.
Parágrafo Único. Fica expressamente proibida qualquer forma de divulgação de propaganda ou de manifestação individual em apoio a qualquer candidato no âmbito interno das repartições públicas municipais.

Art. 8° Fica vedado aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal:
I – a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente às penalidades administrativas respectivas, devendo, ainda, ser comunicado aludido fato ao Ministério Público Eleitoral, a quem compete à adoção das providências necessárias a dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.504/1997;
II – as manifestações silenciosas, em horário de expediente, denotando preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária ou outro engenho nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização (no horário de expediente e no âmbito interno das repartições públicas) de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;
III – a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços do Município ou distribuição gratuita de bens.
§1°. A violação do disposto neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à Procuradoria Geral do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.
§2°. A conduta vedada por este artigo deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da Lei.
§3°. A suspensão prevista no parágrafo anterior poderá, conforme a gravidade do caso, ensejar a adoção das medidas cabíveis para esclarecimento ao público alcançado pela prestação de serviços ou distribuição gratuita de bens, de que essas ações não constituem qualquer tipo de benesse pessoal, mas, apenas, dever do Município.
Art. 9° É vedado empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito. Os valores deverão ser reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.

Art.10. No período compreendido entre 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:
a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados o início do prazo previsto no *caput* deste artigo;
c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. No período compreendido entre 6 de julho de 2024 e as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:
I – sendo candidatos a cargos dos Poderes Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito) ou Legislativo (Vereadores), participar de inaugurações de obras públicas;
II – contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações

§1°. Estende-se à vedação do inciso I deste artigo:
a) a presença em inaugurações, palanque ou outro local de destaque, de qualquer autoridade pública que esteja disputando cargo eletivo nas eleições de 2024.

§2°. A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os responsáveis as sanções administrativas cabíveis, como deverá ser comunicada ao Ministério Público Eleitoral, a quem caberá adotar as providências visando à cassação do registro ou do diploma.
Art. 12. No período compreendido entre 6 de julho de 2024 e as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:
I – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e características de funções de governo;
II – autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
III – a divulgação de qualquer tipo de publicidade institucional que seja custeada com recursos públicos e/ou veiculadas em veículos oficiais do ente público.

§1°. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1°).

§2°. Excetua-se dos incisos II e III a publicidade institucional (de caráter emergencial) que vier a ser prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, nos termos da legislação eleitoral e obedecidas as disposições deste Decreto.

§3°. Considera-se publicidade institucional, para o efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou marketing em qualquer meio de comunicação, que, cumulativamente, venha a ser realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, seja paga pelos cofres públicos, e que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgão público.

§4°. A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, seja realizada em emissoras de rádio e televisão, na Internet, em jornais e revistas ou em quaisquer outros meios de divulgação, inclusive as matérias que são divulgadas no diário oficial do município.

§5°. Ressalva-se das vedações dos incisos I e II, a critério da Justiça Eleitoral, se a divulgação informativa tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

§6°. Fica a Secretária(o) Municipal de Comunicação Social, ou servidor por ela designado, nomeada(o) como autoridade responsável para, nos termos do artigo 30, inciso VIII do Código Eleitoral, formular consulta ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, em nome do Município, com o concurso da Procuradora-Geral do Município ou de Procurador do Município especialmente designado, nas matérias relativas à divulgação de publicidade institucional que se apresentarem grave e urgente necessidade pública.

Art. 13. Fica proibida a convocação de cadeia de rádio ou televisão para a realização de pronunciamento público por qualquer membro da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, salvo quando se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de Governo, observado o procedimento previsto nos artigos 11 e 12 deste Decreto, no que couber.

Art. 14. Na hipótese de grave e urgente necessidade pública em que for imprescindível a divulgação de publicidade institucional e pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, caberá ao Secretário Municipal de Comunicação Social solicitar previamente ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, em nome do Município e com o concurso da Procuradoria Geral do Município ou de Procurador do Município especialmente designado, o reconhecimento da situação excepcional, nos termos do que dispõe o artigo 73, inciso VI, alínea b, in fine, da Lei n° 9.504/1997.

Art. 15. Os Secretários Municipais (e cargos a ele equiparados) e os Dirigentes dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta que entenderem ser necessária a divulgação de publicidade institucional, deverão solicitar à Secretaria Municipal de Comunicação Social, em concurso com a Procuradoria Geral do Município, a formalização de requerimento ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas com vistas à necessária autorização prévia para a veiculação pretendida.
§1°. As solicitações encaminhadas, na forma do *caput* deste artigo, deverão ser justificadas e instruídas com os seguintes documentos:
I – demonstrativo da situação de grave e urgente necessidade pública;
II – as respectivas peças e materiais de divulgação, sob a forma de roteiros, layouts, story-boards ou "monstros;"
III – a indicação do tipo de veículo de mídia adequado à divulgação, com o quantitativo e o período estimado de veiculação; e
IV – Plano de Mídia, se houver.
§2°. A veiculação, distribuição ou exibição de qualquer peça publicitária somente poderá ser realizada, após a manifestação expressa do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas a autorizando.

Art. 16. Fica determinado aos Secretários Municipais e aos demais dirigentes de órgãos da Administração Indireta, que façam retirar dos sítios do Poder Executivo Municipal na Internet, a partir de 6 de julho de 2024, tudo o que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade institucional objeto de controle da legislação eleitoral.
Parágrafo Único. Fica proibida a inclusão, determinando-se sua retirada, se porventura existentes nos sítios mantidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na Internet, de todas as fotografias ou imagens que apresentem a figura de eventuais candidatos a cargos eletivos em 2024.

Art. 17. A partir de 06 de julho de 2024, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, quando solicitados pelo Tribunal Eleitoral ou pelos Juízes Eleitorais, ceder funcionários

em casos específicos e de forma motivada pelo período de até 3 meses depois da eleição.

Art. 18. Fica determinado aos Secretários e Superintendentes Municipais, aos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os Agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes dos artigos 73 a 78 da Lei Federal n.◦ 9.504/1997.

Art. 19. Fica vedado aos servidores públicos municipais afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, comparecer nas repartições públicas, bem como exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.
Parágrafo Único. Fica vedado a qualquer candidato ingressar em repartição pública ou em qualquer prédio ou estabelecimento que preste serviço público de qualquer natureza, para fazer qualquer gravação, registro, entrevista ou filmagem, devendo o interessado, no caso desses intentos, requerer autorização para esses registros ao(à) Secretário(a) Municipal da pasta respectiva, a fim de obter expressa autorização para esse fim e agendamento de dia e hora para registro, como forma de evitar tumultos ou atrapalhar as atividades realizadas no local.

Art. 20. A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da Legislação Eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do Agente Público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Gabinete Prefeito, Traipu – AL, 10 de abril de 2024.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:35485944

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 01/2024

EDITAL nº 01/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COM VISTAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** e **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** com vistas à contratação temporária, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) regendo-se pelo artigo 198,§ 4º e 5º da Constituição Federal de 1988 e mediante as condições especiais estabelecidas neste edital e seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Este processo seletivo será regido pelo presente Edital e realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela **Portaria Municipal 0209/2024** e terá como atribuição: o planejamento, organização, operacionalização, avaliação de títulos e de documentos;
A citada comissão poderá contar com a colaboração de servidores especializados ou de terceiros contratados para este fim.
O Processo Seletivo Simplificado será destinado a contratação de 26 vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e 08 vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias, observando-se o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas aos candidatos pessoas com deficiência PcD, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 e Decreto Federal nº 9.508/2018.
1.4. Todas as datas relativas ao presente Processo Seletivo Simplificado deverão ser acompanhadas pelos candidatos no "Cronograma - Anexo I" deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site https://delmirogouveia.al.gov.br, sendo definido como uma previsão de divulgação o horário a partir das 00:00h.

DA PUBLICIDADE
As publicações oficiais deste Edital dar-se-ão por meio de consulta no site da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (https://delmirogouveia.al.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos (https://www.diariomunicipal.com.br/ama/) onde constarão também, todas as atualizações e publicações atinentes ao presente processo seletivo.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Este processo seletivo terá prazo de **validade de 01 (um) ano**, a contar da data de admissão, podendo, facultativamente ser prorrogado por **até 01 (um) ano**, mediante interesse da administração pública, conforme artigo 37, IX da CF/88;
O vínculo direto entre a Administração Pública e o candidato aprovado reger-se-á através de contrato administrativo de designação temporária por tempo determinado.

DAS FUNÇÕES DO CARGO

CARGO	FUNÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	- Realizar Mapeamento da Área geográfica, sendo responsável por conhecer profundamente a comunidade que atende. Isso envolve a identificação de famílias, suas condições de vida, necessidades de saúde e outros aspectos relevantes. - Realizar Visitas Domiciliares regulares às residências para monitorar o estado de saúde das pessoas, identificar possíveis problemas e orientar sobre a prevenção de doenças. Esse contato direto permite uma abordagem personalizada e facilita o acesso aos serviços de saúde. - Realizar Educação em saúde com informações sobre práticas saudáveis,
	prevenção de doenças, planejamento familiar, vacinação, entre outros temas relevantes. - Encaminhar para Serviços de Saúde ao identificar casos que requerem atenção médica mais especializada, o agente encaminha os indivíduos para os serviços de saúde apropriados, garantindo que recebam o cuidado necessário. - Acompanhar o paciente portador de Doenças Crônicas como diabetes e hipertensão, o ACS auxilia no monitoramento dos pacientes, incentivando a adesão ao tratamento e promovendo o autocuidado. - Participar das Campanhas de Saúde pública, como vacinação em massa, controle de endemias e outras

	iniciativas para melhorar a saúde da comunidade. - Coletar dados relevantes sobre a saúde da comunidade, contribuindo para a formulação de políticas de saúde e o planejamento de intervenções adequadas. - Integrar junto a Equipe de Saúde colaborando com a equipe de saúde local, compartilhando informações importantes e garantindo uma abordagem coordenada para o atendimento à comunidade.
	I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica (insetos), malacológica

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	(moluscos) ou coleta de reservatórios de doenças, e ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico e manejo ambiental; - Implementar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, com atualização dos mapas de reconhecimento geográfico; - Desenvolver atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças transmitidas por vetores, em especial aquelas mais prevalentes no território, por meio de visitas domiciliares regulares, bloqueio químico e ações educativas individuais e coletivas, no domicílio e em outros espaços da comunidade, incluindo investigação entomológica e epidemiológica das endemias de transmissão vetorial, nas áreas urbana, periurbana e rural.

DO CARGO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PcD	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	40 h	24	2	R$ 2.824,00
Agente de Combate às Endemias	40 h	08	0	R$2.824,00

NOTA: O salário base indicado tem como referência o mês 04/2024 e nos termos do que dispõe a Constituição Federal em seu §9º do art.198, o salário base do ACS e ACE não será inferior a dois salários mínimos.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Às pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que a função pretendida seja compatível com a deficiência que possuem, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 e no Decreto Federal n° 9.508/2018.
Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Concurso Público e/ou Processo Seletivo.
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação na função para o qual pretende concorrer, devendo ser observada a **compatibilidade das atribuições da função com a deficiência**.
Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004; no § 1º do art. da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal nº 14.126/2021, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

O candidato que se declarar com deficiência deverá assinalar a opção correspondente no momento de inscrição e enviar/anexar digitalmente (upload) o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.
O candidato que se declarar como pessoa com deficiência no ato da inscrição e não anexar o laudo médico será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo Simplificado.
O laudo médico deverá ser enviado em formato PDF, com, no máximo, 10 MB, exclusivamente no período de inscrição.
O laudo deverá ser emitido por médico, preferencialmente digitado, contendo as seguintes exigências:
ter data de emissão de até doze meses anteriores a publicação deste Edital;
constar nome completo do candidato;
constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria realizado até doze meses anteriores a publicação deste Edital;
no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual realizado até doze meses anteriores a publicação deste Edital.
O laudo que não atender a todas as exigências contidas neste tópico não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.
O laudo médico deverá ser anexado no momento da inscrição online, ao marcar o campo específico destinado ao candidato PcD. Não será aceito laudo médico enviado fora do prazo de inscrição constante no "Cronograma - Anexo I" ou por qualquer outro meio não especificado neste edital.

As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.
É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema de inscrição.
A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo, ainda, quando convocado, submeter-se a perícia médica.
A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
As pessoas com deficiência, aprovadas, deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo, pelo profissional de Medicina do Trabalho vinculado à Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia – AL, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.
O não cumprimento do disposto neste tópico, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos com deficiência.

O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação em qualquer etapa do certame, serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência (AC), observada a ordem classificatória.
O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias deste documento.
Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pessoa com deficiência (PcD), esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da internet, através do site oficial da Prefeitura de Delmiro Gouveia, disponível no link https://cadastro.delmirogouveia.al.gov.br, no campo "Processo Seletivo Simplificado", mediante o preenchimento do formulário de inscrição online;
Declarações falsas ou inexatas constantes no Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao(a) candidato(a) o direito de recurso.
No ato do preenchimento do formulário de inscrição serão solicitados aos candidatos o envio (upload), em formato PDF (de até 10 MB), dos seguintes documentos:
documento de identidade válido; frente e verso.
cadastro de pessoa física (CPF), caso essa informação não conste no documento de identidade;
certidão de quitação Eleitoral;
Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
fotografia recente do candidato. Medida que visa garantir a identificação visual no momento de realização do Processo Seletivo Simplificado.
PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:
O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá anexar junto aos documentos citados acima (subitem 7.3), os seguintes documentos digitalizados:
comprovante de residência atualizado, situado na área pretendida (Anexo III – Quadro de Vagas por Área), em nome do candidato, cônjuge ou pais (expedido nos últimos 3 meses desde a publicação do edital). **De acordo com as especificações do ITEM 11**;
certificado de conclusão com aproveitamento, do curso de formação inicial de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
DISPOSIÇÕES GERAIS
As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.
Não será cobrado taxa de inscrição do candidato;

Não serão aceitos pedidos de inscrições que não atendam às disposições deste Edital;
Não serão aceitas inscrições condicionais, correspondências, e-mail ou correlatos, em qualquer meio não previsto neste edital ou fora do prazo estabelecido no "Cronograma – Anexo I".
O candidato poderá realizar somente 01 (uma) inscrição.
O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição On-line sua opção de cargo. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração desta opção.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
O PSS será composto por 02 (duas) etapas de caráter classificatório e eliminatório;
A primeira etapa será realizada em 02 (duas) fases, sendo ANÁLISE DOS PRÉ- REQUISITOS DE INSCRIÇÃO, de caráter eliminatório classificatório e ANÁLISE DOS TÍTULOS, de caráter classificatório;
A segunda etapa, de caráter eliminatório classificatório, será constituída de PROVA OBJETIVA;
Os documentos que não preencherem as exigências de comprovação contidas neste edital não serão considerados;
A comissão organizadora do processo seletivo não considerará documentos que estiverem ilegíveis, com correções, emendas ou rasuras;
Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, os mesmos não serão considerados;
Os documentos serão apreciados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de acordo com o "Cronograma – Anexo I" estabelecido neste Edital (que poderá contar com a colaboração de servidores especializados ou de terceiros contratados para este fim) a qual se constitui como última e única instância de análise documental no âmbito deste Processo Seletivo;
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não fará qualquer análise prévia da viabilidade dos documentos dos candidatos. A interpretação deste Edital é de inteira responsabilidade do candidato.
Será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que se ausentar de qualquer uma das etapas.

Não será analisada nenhuma documentação que venha ser entregue posteriormente ao ato de inscrição.

PRIMEIRA ETAPA: PRÉ-REQUISITOS DE INSCRIÇÃO E ANÁLISE DE TÍTULOS
A primeira etapa será realizada em 02 (duas) fases, sendo a primeira fase OS PRÉ- REQUISITOS DE INSCRIÇÃO, de caráter eliminatório classificatório e a segunda fase a ANÁLISE DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA, de caráter classificatório, constantes no item 12;
Entende-se como análise do pré-requisito de inscrição a confirmação ou não de que o candidato possui os requisitos básicos exigidos para concorrer à vaga ofertada (ITEM 10);
Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios exigidos para concorrer à vaga (ITEM 7);
Na hipótese de não comprovação dos itens constantes dos pré-requisitos de inscrição (ITEM 10), nos termos do presente Edital, o candidato será sumariamente eliminado do processo seletivo;
Serão pontuados os cursos (títulos) da área concorrida e a experiência profissional, na área de atuação conforme vaga pleiteada;
A não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição acarretará na desclassificação do candidato;
Na hipótese de o candidato comprovar a conclusão de mais de um curso com a carga horária mínima exigida, a soma não excederá a pontuação máxima do item avaliado;

Na avaliação de experiência profissional, será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na função pleiteada pelo candidato;
A pontuação atribuída à experiência profissional se dará por ciclos de 12 (doze) meses completos de exercício, não sendo considerado o cômputo dos meses restantes que não foram suficientes para se completar 1 (um) ciclo completo de 12 (doze) meses.

DOS REQUISITOS BÁSICOS
No momento das inscrições (Anexo I - Cronograma), o candidato deverá anexar cópia em formato PDF dos documentos originais que comprovem os pré-requisitos a seguir estabelecidos (conforme o item 7) deste edital, observando as particularidades do cargo pretendido:

a) PRÉ-REQUISITOS exigidos:

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	OBSERVAÇÃO
Agente de Combate às Endemias	**I**- Nacionalidade Brasileira, nato ou naturalizado, inclusive por equiparação quando portuguesa; **II** - Ser maior de 18 anos; - Aptidão física e mental; - Estar em dia com as obrigações eleitorais (certidão de quitação eleitoral); e se do sexo masculino, também com as obrigações militares (carteira de reservista); - Ter concluído o Ensino Médio.	Caráter eliminatório classificatório

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	OBSERVAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	**I**- Nacionalidade Brasileira, nato ou naturalizado, inclusive por equiparação, quando portuguesa; **II** - Ser maior de 18 anos; - Aptidão física e mental; - Estar em dia com as obrigações eleitorais (certidão de quitação eleitoral); e se do sexo masculino, também com as obrigações militares (carteira de reservista); - Ter concluído o Ensino Médio; - Residir na área da comunidade em que pretende atuar, desde a data de publicação do edital (Anexo III - Quadro de Vagas por Área); **VII** - Ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial de Agente Comunitário de Saúde com carga horária mínima de 40 horas.	Caráter eliminatório classificatório

Os requisitos básicos para a contratação nos cargos que se trata este edital, cumulativamente, são os seguintes:
nacionalidade brasileira;
gozo dos direitos políticos;
regularidade com as obrigações militares e eleitorais;
nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;
possuir habilitação legal para o exercício do cargo;
idade mínima de 18 (dezoito) anos;
condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, na forma da Lei;
não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida.

DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:
O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá, ainda, preencher os seguintes requisitos:
residir na área em que for atuar desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado (Anexo III - Quadro de Vagas por Área);
concluir com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
O candidato para concorrer ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá optar, no ato da inscrição, pela **VAGA que corresponde a ÁREA** (Anexo III - Quadro de Vagas por Área) que deseja concorrer, de acordo com a localidade em que reside em obediência a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações.
A Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia/AL reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações contidas quanto ao local de moradia.
O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá comprovar, quando de sua convocação para a contratação, o endereço de sua residência, sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado, caso não comprove residir na região para a qual prestou o Processo Seletivo Simplificado, nos termos conforme estabelece o item 11.
As **VAGAS por ÁREA** são as constantes no Quadro de Vagas por Área - Anexo III.

DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DISPOSIÇÕES GERAIS
A Comprovação de Residência, apenas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, será realizado durante a fase de inscrições (Item 7 e 9), em período definido no "Cronograma - Anexo I" deste edital.
A Comprovação de Residência para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, tem caráter eliminatório classificatório.
A avaliação da documentação relativa à Comprovação de Residência para o cargo de Agente Comunitário de Saúde será realizada pela equipe da Comissão Organizadora mediante observância dos critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.
PROCEDIMENTO PARA ENVIO DA COMPROVAÇÃO
O envio dos documentos comprobatórios deverá ser realizado por meio de plataforma on- line no momento da inscrição (item 7), disponibilizada no portal eletrônico no momento da inscrição pelo link https://cadastro.delmirogouveia.al.gov.br, em período definido no "Cronograma - Anexo I" deste edital.
A comprovação de residência deverá ser feita mediante a **apresentação de documento(s) em nome do candidato, cônjuge ou pais**.
Caso o documento a ser apresentado esteja em nome do cônjuge, o candidato deverá apresentar também cópia simples da certidão de casamento ou documento que comprove a união estável, por meio de sentença judicial ou certidão cartorária.
Caso o documento a ser apresentado esteja em nome do pai ou da mãe, o candidato deverá apresentar também cópia simples da certidão de nascimento ou documento comprobatório.
Como comprovante de residência poderão ser apresentados os seguintes documentos:
cópia simples de conta de água, energia elétrica, telefone (fixo ou celular); e (ou)
cópia autenticada do contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência do candidato, com firma reconhecida do proprietário do imóvel (Declaração de Local de Residência - Anexo IV);
No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como "obrigatórios", sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente a avaliação;

Caso, no arquivo enviado, não seja identificado documento que corresponda aos dados informados, o mesmo será indeferido/desconsiderado.
Os candidatos deverão informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de eliminação no certame e de responder cível e criminalmente, caso reste comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.
A relação completa das Áreas aos quais as vagas estão sendo ofertadas constam no "Quadro de Vagas por Área - Anexo III" deste Edital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos comprobatórios anexados e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, que deverá verificar se os documentos/arquivos foram devidamente inseridos no sistema, bem como realizar o envio (upload) do arquivo na data estabelecida no "Cronograma - Anexo I", arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (upload);

As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.

Não haverá segunda chamada para envio dos documentos comprobatórios independente do motivo de impedimento do candidato que não anexou as cópias dos documentos comprobatórios nos dias e horários determinados na inscrição segundo o "Cronograma - Anexo I", deste Edital.

A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado e a veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sendo informado o Ministério Público para a instauração de ação penal.

A comprovação de residência se dará também quando da convocação para admissão (alínea g1, item 18.5).

A equipe da Comissão Organizadora poderá, em qualquer tempo, averiguar a veracidade das informações fornecidas pelos candidatos.

Os casos extraordinários que surjam serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora.

Havendo comprovantes com informações divergentes acerca de rua, bairro, número e/ou afins, o candidato deverá optar em anexar aquele que comprove a área selecionada.

DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Os títulos serão avaliados na segunda fase da primeira etapa (conforme dispõe o item 9) e terão por finalidade verificar o enriquecimento da capacitação e da especialização técnico- profissional do candidato para fins de classificação.

A pontuação referente a experiência profissional só será atribuída ao período de um ano completo, assim compreendido 12 (doze) meses de efetiva atividade profissional na mesma função. Períodos inferiores a 12 (doze) meses completos não serão pontuados.

A Prova de Títulos tem caráter meramente classificatório, com anexação dos pontos das tabelas, abaixo, a nota da prova objetiva.

Os pontos serão somados de acordo com as comprovações enviadas pelos candidatos e pela pontuação máxima demonstrada nos quadros específicos abaixo.

Dos Títulos

Títulos	**Pontos por Curso**	**Pontuação Máxima**
Curso específico do cargo pretendido (entre 40 e 160 horas)	5	5
Curso específico do cargo pretendido (acima de 160 horas)	9	9
Pontuação Total	-	**14**

Da Experiência Profissional

Experiência Profissional	**Pontos por Ano Completo**	**Pontuação Máxima**
	4	**16**

Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias		

Não será atribuída nenhuma pontuação a qualquer documentação não declarada pelo candidato.

Para comprovação da experiência profissional o candidato poderá anexar em arquivo (upload) de até 10MB documento(s) de:

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sendo necessária a apresentação da página que contenha a foto da página que corresponda à qualificação profissional do cargo pretendido, das páginas que constem anotação dos registros de contratos de trabalho e a data de admissão e rescisão;

CTPS digital, no qual o candidato deverá imprimir/registrar as telas de qualificação civil e as de anotações funcionais (registros de contrato de trabalho, contendo data de admissão, rescisão e cargo);

Declaração/certidão expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos, contendo ainda, carimbo com CNPJ da empresa e/ou;

Contracheques de todos os meses correspondentes ao período trabalhado com a devida identificação da qualificação profissional do cargo pretendido.

DA SEGUNDA ETAPA: PROVA OBJETIVA

A aplicação das provas objetivas será realizada na data estipulada no "Cronograma - Anexo I" deste Edital.

As provas objetivas serão aplicadas a todos os candidatos com inscrições deferidas e serão elaboradas com base no "Conteúdo Programático - Anexo II" deste Edital. Sendo compostas por 40 questões, com 4 alternativas cada item. Cada questão valerá 1,75 pontos conforme quadro a seguir:

Área de Conhecimento	**Total de Questões**	**Pontuação Máxima**
Português	05	8,75
Raciocínio Lógico	05	8,75
Informática Básica	05	8,75
Conhecimentos Específicos do cargo pretendido	25	43,75
TOTAL	**40**	**70**

Será considerado portões, a entrada principal de acesso ao local de realização da prova.

O horário da prova, será das 13:00h às 17:00h com duração de 4 (quatro) horas.

O horário para realização das provas poderá sofrer alterações, a critério da banca, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local definido por este edital e seus anexos.

Não haverá segunda chamada para a realização das provas.

O não comparecimento ao local e horário da prova, divulgados pelos meios previstos neste edital, seus anexos e pelo "Cronograma – Anexo I", implicará na eliminação automática do candidato do certame.
O candidato que não comparecer para realizar a Prova Objetiva, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pela equipe da Comissão Organizadora, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, devidamente desligados, além de outros pertences não permitidos.
Caso o telefone celular seja ligado ou retirado do envelope porta-objetos, vibre, produza luz ou algum som, o envelope será retirado da sala de aplicação de prova e implicará na eliminação automática do candidato do certame.
Será informado pela equipe da Comissão Organizadora, para orientação dos candidatos, os horários a cada período de 60 minutos, dispensando o uso de telefone celular, relógio e/ou alarme por causa de problemas de uso de medicação, tempo restante de prova ou outro motivo.
O candidato deverá manter, debaixo da carteira/mesa, o envelope porta-objetos, com todos os eletrônicos desligados, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas, até a saída definitiva do local de provas (prédio/escola).

É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura em local apropriado e a marcação do gabarito no seu Cartão de Respostas, arcando com os prejuízos advindos de seus erros.
Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções constantes nos campos do Cartão de Respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.
Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com o Cartão de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
As marcações indevidas serão de exclusiva responsabilidade do candidato.
O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente, de **caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente**.
O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção da prova objetiva e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões. **Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato**.
É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica. Recomenda-se ao candidato colocar a garrafa de água fora da mesa/carteira de modo a evitar que seu Cartão de Respostas possa molhar.
O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja requerida, pelo candidato, após a distribuição do caderno e antes do início da prova.
O candidato somente será admitido na sala de provas quando munido obrigatoriamente de:
caneta esferográfica de tinta azul ou preta de fabricação em material transparente;
original de um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade (exceto quando tratar-se de CNH), com foto e não seja digital (não serão aceitos

documentos em formato digital), bem como, não será aceito fotocópia de documento, mesmo que colorida e autenticada:
b1) Carteira de Identidade (RG),
b2) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, original com foto,
b3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
b4) Certificado Militar, original com foto, para candidatos homens em idade superior a 18 (dezoito) anos.
b5) Carteira Nacional de Habilitação, original com foto, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
b6) Passaporte.
O candidato, facultativamente, poderá entrar na sala de prova portando:
Água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
Alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos.
A equipe da comissão e seus respectivos fiscais e colaboradores se reservam no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas, ficando a seu critério a aceitação ou não.
Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.
Os portões serão abertos uma hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério da Comissão Organizadora, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.
Os portões serão fechados 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério da Comissão Organizadora, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.
Em razão de motivos técnicos, casos fortuitos e/ou força maior o horário de início das provas poderá sofrer alteração, sendo, entretanto, cumprido rigorosamente o tempo total previsto para a realização das provas.
Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Após o fechamento dos portões dos locais de provas não será permitida a presença de pessoas estranhas ao certame, ou seja, só será admitida a presença

dos colaboradores que realizarão a aplicação das provas, pessoas autorizadas previamente e os candidatos.
Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida uma hora de seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões.
Os candidatos poderão sair do local de realização da prova após decorrida duas horas de seu início, podendo levar consigo o caderno de questões.
Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o cartão de respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.
O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova objetiva após o recebimento de seu Cartão de Respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.
Ao final da prova, os três últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a ata de sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só vez, da sala.
Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do Cartão de Respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros ou o rompimento do saco de segurança para utilizar o telefone celular. O candidato que concluir a prova e o preenchimento do Cartão de Respostas, antes de entregá-los deverá ir ao banheiro para evitar problemas após sair da sala de prova.

Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, excetuando-se as situações previstas neste edital.
Durante a realização da prova não será permitida(o):
a comunicação entre candidatos;
consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
escrever em papéis diversos dos entregues pela equipe da Comissão Organizadora;
o uso de telefone celular, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;

o uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
o uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso.
Não será permitido ao candidato acessar a sala de prova ou realizar a prova sem acondicionar no envelope de segurança materiais estranhos ou proibidos neste edital, dentre os quais pode-se destacar: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, Ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, ou qualquer material não autorizado pelo edital.
Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.
O candidato que for identificado não cumprindo qualquer dos itens de segurança, em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, devendo sair imediatamente do local de prova.
O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões e no cartão de resposta, observada a autorização do aplicador.
No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.
Será excluído/eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
apresentar-se após o horário estabelecido ou fora do local definido;
não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento não permitido;

for flagrado portando/levando consigo ainda que desligado e/ou com a bateria desconectada telefone celular;
lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe da Comissão Organizadora;
não assinar o cartão de respostas.
Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
O candidato não poderá se ausentar do local da prova, salvo nas hipóteses previstas neste edital.
Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
A Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia/AL e a Comissão Organizadora não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado, sendo de inteira responsabilidade do candidato o cuidado com seus bens pessoais.
A publicação do local para realização da prova objetiva, será divulgado através dos meios de publicação oficiais deste Edital (item 2), conforme previsto no "Cronograma – Anexo I".

DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO
Estará **ELIMINADO** deste Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:
deixar de comparecer a qualquer uma das etapas do processo;
se enquadrar em qualquer dos critérios de eliminação ou vedação previstos neste edital;
incorrer em falsidade de declaração e/ou apresentação de documentos, na qual serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive de natureza criminal, sendo o mesmo automaticamente excluído do PSS;

deixar de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios elencados neste edital ou que sejam essenciais para comprovação, ou ainda que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei;

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Para os candidatos que se enquadrem na condição de **idoso** conforme o artigo 27, parágrafo único da Lei n.º 10.741/2003, Estatuto do Idoso (**possuírem 60 anos completos ou mais no último dia de inscrições do concurso**), ocorrendo empate na classificação com um destes candidatos, prevalecerá o critério de maior idade.
Para os candidatos que **não** estão sob o amparo do item anterior (idade inferior a 60 anos), no desempate serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:
maior nota obtida no critério experiência profissional;
maior nota obtida no critério da prova objetiva;
Persistindo o empate, terá preferência o candidato com a maior idade.

DOS RECURSOS
Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.
Não é aceito envio de documentos e/ou anexos na fase de recurso.
O candidato poderá apresentar recurso, por meio da internet, através do site oficial da Prefeitura de Delmiro Gouveia, disponível no link https://cadastro.delmirogouveia.al.gov.br/ no campo "Processo Seletivo Simplificado", mediante o preenchimento do respectivo formulário;

Recurso impróprio, inconsistente ou intempestivo serão preliminarmente indeferidos;
Não será aceito recurso por via postal, presencial, correio eletrônico, ou fora dos padrões, meios e prazos estabelecidos neste Edital;
A Comissão do Processo Seletivo constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos;
Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo estabelecido de acordo com o "Cronograma - Anexo I".

Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcarem a alternativa correta conforme o gabarito oficial definitivo.
Será admitido recurso quanto:
ao indeferimento da inscrição;
ao gabarito preliminar da prova objetiva;
ao resultado preliminar de cada etapa/fase.
Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no "Cronograma - Anexo I" deste edital.
Nos casos de recursos contra gabaritos, o candidato deverá apresentar a fundamentação referente apenas à questão alvo de controvérsias e acrescentar indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento, sob pena de indeferimento preliminar do recurso.
Serão indeferidos os recursos:
a Impugnação do Edital;
cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora;
que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais on-line ou outra forma não prevista neste edital;
cujo teor esteja em documento anexo.
Se, do exame de recursos, resultar em anulação de item integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.
Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcarem a alternativa correta conforme o gabarito oficial definitivo.
As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.
Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

A correção das provas objetivas será realizada após a divulgação dos gabaritos oficiais definitivos. Os gabaritos preliminares não são utilizados para correção dos Cartões de Respostas.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
O recurso para impugnar este Edital poderá ser efetuado por qualquer cidadão no prazo estabelecido no "Cronograma - Anexo I", contado da data de publicação do mesmo, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, localizada na Praça da Matriz, 8 - Centro, Delmiro Gouveia - AL, de acordo com o Formulário para Impugnação - Edital (anexo V);
O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Organizadora.
Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
As respostas às impugnações serão enviadas por e-mail, em um único arquivo ou texto, na data prevista no "Cronograma - Anexo I" deste edital.
Impugnações referentes às retificações deste edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 24 horas, contados da data de publicação da retificação, através do site https://cadastro.delmirogouveia.al.gov.br, devendo indicar:
o assunto deverá conter: "Impugnação contra retificação n.º_" do edital correspondente;
o item/subitem que será objeto de sua impugnação;
argumentação fundamentada.

DA CONVOCAÇÃO / DA CONTRATAÇÃO
Homologado o resultado final, será publicado no diário oficial do município a classificação geral dos candidatos aprovados.
O candidato aprovado, quando convocado, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação para comparecer à Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, munido da documentação exigida neste Edital;
O candidato que, convocado, não manifestar interesse, será eliminado;
O contrato administrativo somente surtirá efeitos jurídicos e econômicos a partir do início de exercício das atividades funcionais pelo contratado;

Deverá o candidato selecionado, para fins de assinatura e celebração do contrato administrativo, apresentar, obrigatoriamente os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Diploma, histórico ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
Documento de identidade ou equivalente com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional, de forma a comprovar: ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes e possuir a idade mínima de 18 anos;
Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
Cadastro nacional de pessoas físicas – CPF;
Carteira de Trabalho;
Comprovante de quitação com as obrigações militares, para o candidato selecionado do sexo masculino;
Comprovante de residência atualizado (dos últimos 3 meses), em nome do candidato, cônjuge ou pais.
g1) Para efeito de deferimento, o candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá apresentar dois comprovantes de endereço, sendo um com data igual ou anterior à da publicação oficial deste Edital e outro com data atualizada (referente ao mês de sua convocação para apresentação do documento comprobatório). Ambos deverão comprovar que o candidato reside na mesma localidade/região para o qual se inscreveu e que foi devidamente aprovado dentro das normas estabelecidas neste Processo Seletivo, observados os dispositivos do Item 11.
Certidão de nascimento ou casamento ou de união estável, quando for o caso;
Atestado de saúde ocupacional, de acordo com as normas vigentes no município à época da convocação – válido por seis meses;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, NIT ou NIS;
Comprovante de conta salário ou conta corrente do Banco do Brasil;

Declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando se exerce ou não outro emprego ou cargo remunerado na administração pública direta ou indireta;
Declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando a existência de dependentes;

Declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando os bens móveis e imóveis;
Declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, penalidade incompatível com a nova contratação;
Estará impedido de assinar o contrato e automaticamente desclassificado o candidato selecionado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados neste Edital ou que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei;
Caso o horário da jornada de trabalho estabelecido não atenda aos interesses do contratado, este terá rescindido, de pronto, o seu contrato administrativo;
No ato da contratação, o candidato convocado deverá se comprometer a respeitar o caráter sigiloso das informações que vier a ter conhecimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, em caso de violação do sigilo devido;
Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será desclassificado do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao Município de Delmiro Gouveia – AL;
A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Tem como objeto a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia/AL., conforme processo administrativo 0800.004747.2024.
As despesas decorrentes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Para Agente Comunitário de Saúde:
Órgão: 09 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 0991 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 6004 - Bloco de Manut. das Ações e Pub. de Saúde – (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

Elemento de Despesa: 3190.04 – Contratação por tempo determinado
Recurso: 1604.00.000 – Transf. Prov. do Gov. Federal Dest. ao Vencimentos dos Ag. Comunitário de Saúde e Ag. De Combate a Endemias.
Recurso: 1600.00.000 – Custeio Federal
Recurso: 1500.01.002 – ASPS
Recurso: 2501 – Outorga

Para Agente de Combate às Endemias:
Órgão: 09 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 0991 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 6069 – Bloco de Manut. das Ações e Pub. de Saúde – (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)
Elemento de Despesa: 3190.04 – Contratação por tempo determinado
Recurso: 1604.00.000 – Transf. Prov. do Gov. Federal Dest. ao Vencimentos dos Ag. Comunitários de Saúde e Ag. De Combate a Endemias.
Recurso: 1600.00.000 – Custeio Federal
Recurso: 1500.01.002 – ASPS
Recurso: 2501 – Outorga

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital;
Em caso de desclassificação ou desistência de algum candidato aprovado e classificado, sua vaga será preenchida pelo candidato subsequente, com estrita observância da ordem de classificação;
Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da

convocação dos candidatos para as etapas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
As despesas relativas à participação do candidato no certame, o custeio dos exames médicos, a sua participação no curso de formação inicial, à sua apresentação para contratação, exercício e à sua participação ocorrerão às expensas do próprio candidato.
Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados e/ou indeferidos.
Todos os documentos solicitados nesse edital devem ser enviados em formato PDF, com no máximo 10 MB.
As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e pela sua equipe.
O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.
Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma
Anexo II - Conteúdo Programático
Anexo III - Quadro de Vagas por Área
Anexo IV - Declaração de Local de Residência
Anexo V - Formulário para Impugnação - Edital

Delmiro Gouveia, 11 de abril de 2024

GEONICE ROCHA PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde

CRONOGRAMA (ANEXO I)

DATA	EVENTO
11/04/2024	Publicação do Edital
12/04/2024	Prazo Recursal
16 A 17/04/2024	Inscrições
02/05/2024	Resultado Preliminar (1ª etapa)
03/05/2024	Prazo Recursal
08/05/2024	Resultado Definitivo (1ª etapa)
10/05/2024	Publicação dos Locais da Prova Objetiva (2ª etapa)
12/05/2024	Prova Objetiva (2ª etapa)
14/05/2024	Publicação Gabarito Preliminar da Prova Objetiva (2ª etapa)
15/05/2024	Prazo Recursal
31/05/2024	Resultado Prova Objetiva (2ª etapa)
04/06/2024	Resultado Final

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (ANEXO II)

Língua Portuguesa – 05 QUESTÕES
1. Compreensão e Interpretação de texto. 2. Tipos textuais (texto narrativo, dissertativo, expositivo, descritivo e injuntivo). 3. Gêneros textuais. 4. Coerência e coesão textual. 5. Linguagem Verbal e não verbal. 6. Variação linguística. 7. Discurso direto e indireto. 8. Funções da Linguagem. 9. Figuras da Linguagem. 10. Ortografia (Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa). 11. Acentuação gráfica. 12. Sinais de Pontuação. 13. Classes de Palavras: Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos e Verbos. 14. Crase. 15. Estrutura e Formação de Palavras. 16. Significado de Palavras. 17. Concordância nominal e verbal. 18. Regência nominal e verbal. 19. Análise sintática: frase, oração e período. 20. Semântica: Sinônimos. Antônimos. Homônimos. Parônimos. Denotação e conotação.

Raciocínio Lógico – 05 QUESTÕES
Avaliação da habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas, e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. As questões das provas poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas; lógica de argumentação; diagramas lógicos; álgebra e geometria básica: princípios de contagem; probabilidade.

Informática Básica – 05 QUESTÕES
1.Principais componentes de um computador. 2. Conceitos básicos sobre hardware e software.
3. Dispositivo de entrada e saída de dados. 4. Noções de sistema operacional (Windows). 5. Internet: Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.
6. Editor de texto (Microsoft Office): Formatação de Fonte e Parágrafo; Bordas e Sombreamento; Marcadores, Numeração e Tabulação; Cabeçalho, Rodapé e Número de Páginas; Manipulação de Imagens e Formas; Configuração de página; Tabelas. 7. Planilha - Excel (Microsoft Office): Formatação da Planilha e de Células; criar cálculos utilizando as quatro operações; formatar dados através da Formatação Condicional; representar dados através de Gráficos. Configuração de Impressoras. 8. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti- spyware, etc.). 9. Procedimentos de backup. 10. Correio Eletrônico (e-mail).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO PRETENDIDO – 25 QUESTÕES

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)
Conhecimentos do Sistema Único de Saúde (SUS); Organização e princípios do SUS: Base legal; Controle Social do SUS; Vigilância no território: O que é e como o território vem sendo

usado pela saúde pública, Como você delimita o seu território de atuação com trabalhador de saúde, A territorialização como instrumento básico de reconhecimento do território para a atuação da vigilância; Situação epidemiológica no município; Conhecimentos Básicos: Raiva, Esquistossomose, Doença de Chagas, Dengue, Febre Amarela, Febre Maculosa, Chikunguya, Zika Vírus, Leptospirose, Hantavirose, Leishmaniose: Tegumentar e Visceral, Esporotricose e Malária. Doenças contagiosas: agente etiológico, reservatório, hospedeiro, de modo de transmissão, sintomas e medidas de controle, notificação de caso e prevenção. Coronavírus: noções sobre a COVID 19, Dengue, biologia dos vetores, operações de campo, reconhecimento geográfico, tratamento focal, tratamento perifocal, bloqueio, equipamentos de proteção individual, formas de controle, Programa Nacional de Controle da Dengue; Febre Chikungunya e Zika Vírus: o que é, significado do nome, área de circulação, situação nas Américas, transmissão, notificação de caso e prevenção; Raiva: noções sobre a doença, vacinação antirrábica animal, controle de morcegos em áreas urbanas; Roedores: controle de roedores em áreas urbanas; Animais Peçonhentos: ofídios, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia obliqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros. Lei Federal nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
Conhecimentos do Sistema Único de Saúde (SUS); Organização e princípios do SUS: Base legal; Controle Social do SUS; Saúde pública e saneamento básico. Endemias e epidemias: noções básicas sobre dengue, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose; prevenção primária dessas endemias; classificação dos agentes transmissores e causadores dessas endemias; Combate aos agentes transmissores dessas endemias de acordo com as estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde. Meio ambiente (água, solo e poluição) e doenças mais comuns na comunidade. Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis: Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Saúde Mental. Saúde Bucal. Alimentação e Nutrição. Visitas domiciliares e aos pontos estratégicos: fiscalização para a promoção e preservação da saúde da comunidade, papel do agente na educação ambiental e saúde da população. Saúde como dever do estado. Saúde como direito social. Participação da comunidade na gestão do SUS. As atribuições do agente comunitário de saúde. Promoção da saúde: conceito e estratégias. Pessoas portadoras de necessidades especiais: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais. Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso (transformações do corpo humano, planejamento Familiar, gestação, o Pré- Natal e o ACS, riscos na gravidez, direitos da Gestante, cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, puerpério e puericultura; direitos da criança, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento, doenças mais comuns na infância, acidentes e

violência contra a criança; puberdade e adolescência, direito e saúde do idoso). Atenção básica em saúde. A estratégia saúde da família. Visita domiciliar e acompanhamento da população. Constituição de equipe da Saúde da família. Territorialização, cadastros territoriais e individuais. Controle Social. Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde - ACS. Prevenção de Acidentes. Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso. Noções de Ética e Cidadania; Portaria nº 2436 de 21 de setembro de 2017 Política Nacional de Atenção Básica, que estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Lei Federal nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006.

QUADRO DE VAGAS POR ÁREA – ANEXO III (PSS 2024)

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PcD	REMUNERAÇÃO	ÁREA DE ABRÂNGENCIA	LOCALIDADE/ENDEREÇO
ACS	40h	01	-	2.824,00	ÁREA 001 – UBS DOUTOR ULYSSES LUNA	Rua Carnaúba de Barros, Travessa Carnaúba de Barros, Rua Vereador Antônio Pereira, Rua Natalício Norberto, Povoado Miranda, Povoado Luciano, Povoado Morros 1, Povoado Morros 2, Povoado Morros 3, Povoado Morros 4, Rua Antonio Nicolau, Rua Antonio Neório, Rua Ulysses Bandeira, Rua José Queiroz, Travessa José Queiroz, Rua José Gomes, Rua José Moreira, Travessa José Moreira, Travessa Francisco Neório, Rua João Batista, Rua Emídio Moreira, Rua Manoel Ribeiro, Travessa Eliseu Norberto, Rua Jardim Olaria, Fazenda Lajinha, Bom Sossego 2.
ACS	40h	02	-	2.824,00	ÁREA 003 – UBS MARIA FRANCISCA DAS VIRGENS	Rua Projetada I, Rua Projetada II, Rua Prefeito Gaudêncio Lisboa - Inicia na esquina da Rua Mário Queiroz de Sá (casa de Edvania n° 172) e Termina na esquina da Rua Agamenon Magalhães (casa de Antonio Gomes n° 16), Avenida Rosália Campos – Inicia na esquina
						da Rua Mario Queiroz de Sá (Mercado A Bodega) e Termina na esquina da Rua Barão de Penedo (casa de Fernanda Flávia nº 300), Loteamento Juliana, Travessa Marechal Cordeiro de Farias (Antigo Alto do Guirra), Rua Santa Quitéria – Inicia na esquina da Rua Duque de Caxias (casa de Jacira Soares s/n) e Termina na esquina da Rua Mario Queiroz de Sá (casa de Bruno Construção nº 158), Rua Barão de Penedo - Inicia na esquina da Rua Mascarenhas de Morais (Bar de Rose) e Termina na esquina da Avenida Rosália Campos (casa de Maria do Carmo n° 165), Rua Mascarenhas de Morais – Inicia na Ferreira Construções e Termina na esquina da Rua Vereador Everaldo B. de Medeiros (Serraria), Rua Barão de Atalaia - Inicia na Escola Virgília, e Termina na esquina da Rua Vereador Everaldo B. de Medeiros (casa de Maria de Neide nº 357), Rua Barão de Água Branca – Inicia na esquina da Avenida Duque de Caxias (casa de Elias Gomes n° 8) e Termina na esquina da Rua Vereador Everaldo B. de Medeiros (casa de Dilson nº 243), Rua Mário Queiroz de Sá – Inicia na esquina da Avenida Rosália Campos (casa de Maria Vieira s/n) e Termina na esquina da Rua Adolfo Santos (casa de José Carlos n° 920), Rua Vereador Everaldo B. de Medeiros – Inicia na esquina da
						Avenida Rosália Campos (casa de Antonia Estevan s/n) e Termina na esquina da Avenida Fernandes Lima (casa de Luzia Maria n° 168), Avenida Marechal Cordeiro de Farias – Inicia na esquina da Avenida Duque de Caxias (casa de Cicera Pinheiro n° 235) e Termina a entrada do Loteamento Juliana, Rua Adolfo Santos – Inicia na esquina da Rua Mario Queiroz de Sá (casa de José Carlos n° 920) Até o fim da rua, Rua Tavares Bastos – Inicia na esquina da Rua Mario Queiroz de Sá (casa De Eliziene n° 700) até o fim da rua, Avenida Fernandes Lima – Inicia na esquina da Rua Mario Queiroz de Sá (casa de Aliria n° 1271) e Termina na esquina da Rua Vereador Everaldo B. de Medeiros (casa de Luzia Maria n° 168), Rua Marcílio Dias – Inicia na esquina da Rua Mario Queiroz de Sá (casa de Maria Sirlene n° 1280) e Termina na esquina da Rua Vereador Everaldo B. de Medeiros (casa de Antonio Carlos n° 1456), Rua João Inácio Moreira – Inicia na esquina da Rua Mario Queiroz de Sá (casa de Maria Lucimara s/n) e Termina na esquina da Rua Vereador Everaldo B. de Medeiros (casa de Dagna Luinde s/n), Projetada 06 – Inicia na esquina da Rua Vereador Everaldo B. de Medeiros até o fim da Rua, Travessa Vereador Everaldo B. de Medeiros - Inicia na entrada da Rua Vereador Everaldo B. de Medeiros até o
						fim da rua, Rua José Raul Lacerda – Inicia na esquina da Rua Mario Queiroz de Sá (casa de Quitéria n° 7) e Termina na esquina da Rua Vereador Everaldo B. de Medeiros (casa de Monica n° 701).
ACS	40h	03	-	2.824,00	ÁREA 007 – UBS EUSEBIO MOREIRA	Povoado Pedrão, Sítio Araça, Sítio Riacho de Areia e Assentamento Mandacaru (1 vaga); Povoado Olho D`Aguinha e Povoado Lagoa dos Patos (1 vaga); Assentamento Jurema e Sítio Araça (1 vaga).
ACS	40h	02	-	2.824,00	ÁREA 009 – UBS ROSÁLIA CAMPOS	Distrito Barragem Leste, Assentamento Maria Cristina II, Assentamento Maria Cristina III.
ACS	40h	02	-	2.824,00	ÁREA 011 – MARIA APARECIDA LISBOA (CENTRO II)	Rua Canta Galo, Rua Tiradentes, Travessa Tiradentes 1, Travessa Tiradentes 2, Rua Freitas Cavalcante, Travessa Freitas (beco de Doda), Avenida Castelo Branco, Rua Lenira, Rua 1° De Maio, Travessa 1° de Maio, Travessa Freitas, Rua Padre Anchieta, Rua Marechal Deodoro, Rua Nossa Senhora das Dores, Rua 7 de Setembro, Rua 13 de Maio,
						Rua João Ribeiro, Rua Rio Branco, Travessa João Ribeiro, Travessa Sete de Setembro, Rua 21 de Abril, Praça Vicente de Menezes, Rua Nestor Figueiredo Gomes, Travessa Nestor de Figueiredo Gomes, Rua 15 de Novembro, Travessa Dimas Marques Lima - Inicia na casa de Eloisa s/n e Termina na casa de Juliana n° 124, Rua Maria Quitéria - Inicia na casa de Cristiane s/n e Termina na Loja Super Car, Rua da Independência, Beco das Princesas, Rua Padre Anchieta, Praça Tamarineira, Praça Delmiro Gouveia, Beco Luiz Xavier, Rua Seminarista Marcos, Travessa Castelo Branco, 2° Quarteirão da Rua João Bonifácio, Rua Rui Barbosa, Rua Floriano, Rua Acilon Camilo, Rua José de Alencar.
ACS	40h	01	-	2.824,00	ÁREA 012 – UBS JOSÉ TELES MARQUES (DESVIO I)	Rua Princesa Isabel, Travessa Princesa Isabel, Rua Guararapes – Inicia na casa de Tamires s/n e Termina na casa de Patricia Maria n° 425, Rua Professora Olga Serpa (ao lado da Creche), Rua São João Batista, Rua Antonio Lopes da Silva – Inicia na Loja de Constução e Termina na casa de Vitoria Leonardo N° 311, Travessa Antonio Lopes – Inicia na casa de Sandovania s/n e Termina na casa de Claudio
						Roberto N° 116, Travessa São João Batista, Travessa Guararapes, Ponto Chique I, Avenida Caxangá – Inicia na casa de Alaide s/n e Termina na

						casa vizinha de Claudia Maria de Brito s/n (após a Placa), Travessa Caxangá – Inicia na casa vizinho a oficina de Elves e Termina na casa de Elaine Firmino s/n, Rua Edite Damasceno, Rua Cícero Moreira, Travessa Cicero Moreira, Ponto Chique 2 – Inicia na casa de Maria Tamires s/n e Termina na casa fechada de Mariana s/n, Chácaras (Desvio).
ACS	40h	01	-	2.824,00	ÁREA 014 – UBS MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA (CAMPO GRANDE II)	Rua Tavares Bastos – Inicia na casa de Maria José s/n e Termina na esquina da Rua Mario Queiroz de Sá, Rua Leonel Ionas – Inicia nas chácaras de João Neto e Termina na esquina da Rua Mascarenhas de Morais, Rua Barão de Penedo – Inicia na esquina da Rua Adolfo Santos (casa de Jácio n° 660) e termina na esquina da Rua Mascarenhas de Morais (casa de Joaquim Sérgio s/n), Rua Adolfo Santos - Inicia na esquina da Rua Leonel Ionas (casa de Maria do Socorro nº 27) e termina na divisa com a Rua Mario Queiroz de Sá (casa de Roseane s/n), Travessa Adolfo Santos – Inicia

						na esquina da rua Adolfo Santos e Termina na divisa com Bom Sossego 2 (Riacho), Rua Marcílio Dias – Inicia na esquina da Rua Nequito Aragão e Termina na divisa com a Rua Mario Queiroz de Sá, Rua Fernandes Lima – Inicia na esquina da Rua Leonel Ionas (casa de Melania nº 315) e Termina na esquina da Rua Mario Queiroz de Sá (casa de Romão Batista s/n), Rua João Inácio Moreira – Inicia na esquina da Rua Barão de Penedo (padaria de teimosinho) e Termina na esquina da Rua Nequito Aragão (casa de Cintia nº 1C), Rua José Raul Lacerda – Inicia na casa de Rita nº 261 e Termina na esquina da Rua Mario Queiroz de Sá (casa de Ana Lúcia nº 1138), Travessa Joao Inácio – Inicia na casa de Maria Aparecida nº 2 e Termina na casa de Cicera s/n, Rua Nequito Aragão – Inicia na casa de Eliane s/n e Termina na casa de Antonio Juvenal n° 245.
ACS	40h	01	-	2.824,00	ÁREA 015 – UBS JOSÉ TELES MARQUES	Assentamento Maria Bonita

					(DESVIO II)	
ACS	40h	02	01	2.824,00	ÁREA 016 – MARIA APARECIDA LISBOA (CENTRO I)	José Herninton Rodrigues, Travessa (José Herninton Rodrigues I), Travessa (José Herninton Rodrigues II), Rua Projetada (Zilton Rodrigues), Rua Projetada, Rua Jose Bandeira de Medeiros, Avenida Jose Bandeira de Medeiros, Rua Professora Mireta Vieira Batalha, Rua Manoel Pereira dos Santos, Rua Adalto Silva, Rua João Venancio - Inicia na casa de Cledjane n° 120 e Termina na casa n° 80, Rua Zilton Rodrigues (Inicia em frente ao Cemitério e Termina na Loja de Ração), Rua Deputado José Bandeira de Medeiros, Rua Vereador Antonio Pastor Lima, Rua Walter Alves de Carvalho, Rua José Norberto Lima, Rua Alfredizio Lima, Travessa Alfredizio Lima, Rua Lino C. Lima, Travesa Lino C. Lima, Travessa Deputado José Bandeira, Rua Adonias Queiroz Mafra, Vila Vitória, Vila 25.
ACS	40h	03	-	2.824,00	ÁREA 018 – UBS MANOEL	Povoado Alto Bonito (1 vaga); Povoado Gangorra (1 vaga);

					HENRIQUE SANTOS	- Povoado Sinimbu e Assentamento Maria Cristina I (1 vaga).
ACS	40h	02	-	2.824,00	ÁREA 019 – UBS MARCELINO MARTINS	Povoado Cruz e Assentamento Boa Vista (1 vaga); Povoado Salgado (1 vaga).
ACS	40h	04	01	2.824,00	ÁREA 020 – UBS MARIA EUGENIA NUNES TELES	Conjunto Habitacional Sônia Coco (369 Casas), Caraibeirinhas, Rua do Índio, Rua Projetada, Rua Barão de Penedo – Inicia na esquina da Avenida Juscelino Kubitscheck (casa de Juvenal n° 9) e termina no cruzamento com a Travessa Juscelino (casa de Maria Sandra n° 93), Avenida Juscelino Kubitschek - Inicia após depósito da Pisebem e Termina no final da avenida, Chácara Santo Antônio, Assentamento Genivaldo Moura - Inicia na saída das Caraibeirinhas e Termina duas casas depois da ponte.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE LOCAL DE RESIDÊNCIA

Eu, (nome), portador do CPF de nº
e do RG de nº , residente à rua
, número,
(complemento), bairro, no município de, cujo comprovante de residência consta em anexo, declaro para os devidos fins que
(nome do beneficiário), portador do CPF de nº e do RG de nº, atualmente reside no endereço citado de minha propriedade. Município de, (dia) de (mês) de
(ano). Assinatura e nome de quem declara

[Necessário reconhecer firma em cartório; Anexar comprovante de residência]

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL nº / 2024

Eu, (nome), portador do CPF de nº
e do RG de nº, E-mail, Telefone: no município de, venho solicitar à Comissão responsável pelo PSS, impugnação do Edital nº /2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado que visa a contratação temporária de ACS e ACE.

RAZÕES RECURSAIS

Delmiro Gouveia, de de 2024

Assinatura do Recorrente

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1A996290

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA/SMAGRH Nº. 001/2024

DEFINE AS ÁREAS DE CONHECIMENTO RELACIONADAS DIRETAMENTE AOS AMBIENTES ORGANIZACIONAIS EM QUE ATUAM OS SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARAGOGI, EXCETO OS QUE FAZEM PARTE DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCESSOS DE VALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 61, DA LEI MUNICIPAL Nº 806, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 61 da Lei Nº 806, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidas como áreas de conhecimento relacionadas diretamente aos ambientes organizacionais em que atuam os servidores de nível do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico e Superior das Secretarias Municipais de Maragogi, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, para fins de concessão da progressão por nova habilitação.

§ 1º. Os cursos de Nível Superior de Graduação (Bacharelado), de Pós-Graduação (*Lato sensu*), ou de Pós-Graduação (*Sticto sensu*) deverão guardar correlação direta com as atribuições do cargo do servidor requerente e/ou com o seu órgão de atuação.

§ 2º. Para os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional AOP 1, com escolaridade mínima do Ensino Fundamental completo até o 9º ano, ficam definidas as condições constantes do Tabela 01, em anexo a esta Portaria.

§ 3º. Para os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional AOP 2, com escolaridade mínima do Ensino Fundamental completo até o 9º ano, ficam definidas as condições constantes da Tabela 02, em anexo a esta Portaria.

§ 4º. Para os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional AOP 3, com escolaridade mínima do Ensino Fundamental completo até o 9º ano, ficam definidas as condições constantes da Tabela 03, em anexo a esta Portaria.

§ 5º. Para os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional AAD, com escolaridade mínima do Ensino Médio completo, ficam definidas as condições constantes da Tabela 04, em anexo a esta Portaria.

§ 6º. Para os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional ASNM, com escolaridade mínima do Ensino Médio completo, ficam definidas as condições constantes da Tabela 05, em anexo a esta Portaria.

§ 7º. Para os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional TNMF, com escolaridade mínima do Curso Técnico de Nível Médio completo, ficam definidas as condições constantes da Tabela 06, em anexo a esta Portaria.

§ 8º. Para os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional TNS, com escolaridade mínima do Curso de Nível Superior completo, ficam definidas as condições constantes da Tabela 07, em anexo a esta Portaria.

§ 9º. Além dos cursos relacionados nas Tabelas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 desta Portaria, deverão ser considerados outros que tenham comprovada correlação com os ambientes organizacionais em que atuam os servidores, a ser avaliado quando necessário.

Art. 2º O processo de validação dos certificados e títulos será instaurado mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

II – Cópia do diploma ou certificado a ser validado;

II – Cópia do histórico escolar para o qual está sendo requerida a validação.

1º. Poderão ser utilizados Diplomas/Certificados de Conclusão emitidos em datas anteriores ao ingresso do servidor no Órgão da Administração em que se encontre lotado.

§ 2º. Os cursos de Graduação e Pós-Graduação, em nível de especialização, somente serão considerados para fins de progressão se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida pelos órgãos competentes e quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira credenciada para este fim.

3º. O Diploma/Certificado de Conclusão em língua estrangeira deverá ser acompanhado de tradução juramentada com respectivo reconhecimento por instituição credenciada.

§ 4º. Para a validação dos certificados e títulos o curso deverá estar relacionado com o ambiente organizacional definido nas Tabelas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 desta Portaria.

Art. 3º O requerimento do interessado e demais documentos pertinentes deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros instrumentos, poderão ser adotados os modelos de requerimento constantes no anexo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Maragogi/AL, 10 de Abril de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO Prefeito	***IVANIZE CALAÇA PINTO VASCONCELOS*** Secretária Municipal de Administração

Tabela 01
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PARA OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL - AOP 1

CARGO	GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	GRADUAÇÃO COMUM A TODOS OS CARGOS	PÓS-GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	PÓS-GRADUAÇÃO COMUM A TODOS
Ajudante de Mecânica Auxiliar de Carpintaria Auxiliar de Obras e Serviços Públicos Auxiliar de Serviços de Apoio Carpinteiro Coletor de Lixo Copeiro Coveiro Cozinheiro Encanador Gari Jardineiro Magarefe Maqueiro Marceneiro Mecânico Motorista Pedreiro; Pintor; Servente de Pedreiro; Soldador; Torneiro Mecânico Tratorista; Vigilante.	Engenharia Mecânica Arquitetura e Urbanismo Segurança do Trabalho Segurança do Trabalho Arquitetura ou similar Segurança do Trabalho Hotelaria Serviço Social Nutrição ou similar Engenharia Civil Segurança do Trabalho Arquitetura e Urbanismo Engenharia de Alimentos Segurança do Trabalho Arquitetura ou similar Engenharia Mecânica Segurança do Trabalho Engenharia Civil Arquitetura e Urbanismo Engenharia Civil Engenharia Civil Engenharia Mecânica Segurança do trabalho Segurança do trabalho.	Administração Pública Gestão e Empreendedorismo Gestão Pública Municipal	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) deverá guardar correlação direta com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou com a área de atuação do servidor. Por exemplo: o ocupante do cargo de **Vigilante** da Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar um Certificado de especialização na área de Segurança do Trabalho (área de suas atribuições) ou Pós-Graduação em Saúde Pública (área de atuação/lotação).	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) poderá ser feita em quaisquer das áreas de formação comuns a todos os cargos, com relação á Graduação. Por exemplo: o ocupante do cargo de **Vigilante** da Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar um Certificado de especialização em quaisquer das áreas de estudo comum a todos, com respeito à Graduação, a saber: Administração Pública Gestão e Empreendedorismo Gestão Pública Municipal

Tabela 02
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PARA OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL – AOP 2

CARGO	GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	GRADUAÇÃO COMUM A TODOS OS CARGOS	PÓS-GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	PÓS-GRADUAÇÃO COMUM A TODOS
Agente de Trânsito; Auxiliar de Biblioteca; Eletricista; Eletricista de Auto.	Engenharia de Trânsito Biblioteconomia Engenharia Elétrica Engenharia Elétrica.	Administração Pública Gestão e Empreendedorismo Gestão Pública Municipal	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) deverá guardar correlação direta com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou com a área de atuação do servidor. Por exemplo: o ocupante do cargo de **Eletricista** da Secretaria Municipal de Administração deverá apresentar um Certificado de especialização na área de Engenharia Elétrica (área de suas atribuições).	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) poderá ser feita em quaisquer das áreas de formação comuns a todos os cargos, com relação á Graduação. Por exemplo: o ocupante do cargo de **Eletricista** da Secretaria Municipal de Administração poderá apresentar um Certificado de especialização em quaisquer das áreas de estudo comum a todos, com respeito à Graduação, a saber: Administração Pública Gestão e Empreendedorismo Gestão Pública Municipal

Tabela 03
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PARA OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL - AOP 3

CARGO	GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	GRADUAÇÃO COMUM A TODOS OS CARGOS	PÓS-GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	PÓS-GRADUAÇÃO COMUM A TODOS
Agente da Guarda Civil Municipal	Direito, Segurança Pública	Administração Pública Gestão e Empreendedorismo Gestão Pública Municipal	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) deverá guardar correlação direta com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou com a área de atuação do servidor. Por exemplo: o ocupante do cargo de **Agente da GCM** da Secretaria Municipal de Administração deverá apresentar um Certificado de especialização na área de suas atribuições.	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) poderá ser feita em quaisquer das áreas de formação comuns a todos os cargos, com relação á Graduação. Por exemplo: o ocupante do cargo de **GCM** poderá apresentar um Certificado de especialização em quaisquer das áreas de estudo comum a todos, com respeito à Graduação, a saber: Administração Pública Gestão e Empreendedorismo Gestão Pública Municipal

Tabela 04
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PARA OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL - AAD

CARGO	GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	GRADUAÇÃO COMUM A TODOS OS CARGOS	PÓS-GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	PÓS-GRADUAÇÃO COMUM A TODOS
Almoxarife; Assistente Administrativo; Auxiliar de Estatística; Informante Turístico.	Administração Administração Estatística Turismo	Administração Pública Ciências Contábeis Ciências Econômicas Gestão e Empreendedorismo Gestão Pública Municipal Sistemas de Informação	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) deverá guardar correlação direta com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou com a área de atuação do servidor. Por exemplo: o ocupante do cargo de **Almoxarife** da Secretaria Municipal de Administração deverá apresentar um Certificado de especialização na área de suas atribuições.	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) poderá ser feita em quaisquer das áreas de formação comuns a todos os cargos, com relação á Graduação. Por exemplo: o ocupante do cargo de **Almoxarife** poderá apresentar um Certificado de especialização em quaisquer das áreas de estudo comum a todos, com respeito à Graduação, a

				saber: Administração Pública Gestão e Empreendedorismo Gestão Pública Municipal Sistemas de Informação Ciências Contábeis Ciências Econômicas

Tabela 05
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PARA OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL - ASNM

CARGO	GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	GRADUAÇÃO COMUM A TODOS OS CARGOS	PÓS-GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	PÓS-GRADUAÇÃO COMUM A TODOS
Agente Comunitário de Saúde – ACS Agente de Combate às Endemias – ACE Agente de Vigilância Sanitária – AVS Parteira Atendente de Consultório Dentário – ACD	Ciências Biológicas Ciências Biológicas Ciências Biológicas Enfermagem Odontologia	Biomedicina Enfermagem Engenharia da Saúde Gestão em Saúde Pública	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) deverá guardar correlação direta com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou com a área de atuação do servidor. Por exemplo: o ocupante do cargo de **ACS** da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar um Certificado de especialização na área de suas atribuições.	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) poderá ser feita em quaisquer das áreas de formação comuns a todos os cargos, com relação á Graduação. Por exemplo: o ocupante do cargo de **ACS** poderá apresentar um Certificado de especialização em quaisquer das áreas de estudo comum a todos, com respeito à Graduação, a saber: Biomedicina Enfermagem Engenharia da Saúde Gestão em Saúde Pública

Tabela 06
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PARA OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TNMF-1

CARGO	GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	GRADUAÇÃO COMUM A TODOS OS CARGOS	PÓS-GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	PÓS-GRADUAÇÃO COMUM A TODOS
Fiscal Ambiental e Sanitário Fiscal de Ambulantes Fiscal de Limpeza Fiscal de Postura e Obras Fiscal de Tributos Técnico Agrícola Técnico Ambiental Técnico em Administração Técnico em Agrimensura Técnico em Agroecologia Técnico em Biblioteconomia Técnico em Contabilidade Técnico em Construção Civil Técnico em Estatística Técnico em Infraestrutura Urbana; Técnico em Saneamento Técnico em Turismo	Ciências Biológicas Ciências Biológicas Ciências Biológicas Engenharia Civil Ciências Econômicas Engenharia Agronômica Engenharia Ambiental Administração Engenharia de Agrimensura Engenharia Ecológica Biblioteconomia Ciências Contábeis Engenharia Civil Estatística Engenharia Civil Engenharia Civil Turismo	Administração Pública Gestão Pública Municipal Sistema de Informação	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) deverá guardar correlação direta com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou com a área de atuação do servidor. Por exemplo: o ocupante do cargo de **Fiscal Ambiental** da Secretaria Municipal de Administração deverá apresentar um Certificado de especialização na área de suas atribuições.	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) poderá ser feita em quaisquer das áreas de formação comuns a todos os cargos, com relação á Graduação. Por exemplo: o ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO** poderá apresentar um Certificado de especialização em quaisquer das áreas de estudo comum a todos, com respeito à Graduação, a saber: Administração Pública Sistema de Informação Gestão Pública Municipal

Tabela 07
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PARA OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TNMF-2

CARGO	GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	GRADUAÇÃO COMUM A TODOS OS CARGOS	PÓS-GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	PÓS-GRADUAÇÃO COMUM A TODOS
Técnico em Enfermagem Técnico em Higiene Dental – THD Técnico em Laboratório Técnico em Nutrição Técnico em Patologia Técnico em Radiologia	Enfermagem Odontologia Ciências Biológicas Nutrição Ciências Biológicas Ciências Biológicas	Biomedicina Engenharia da Saúde Gestão em Saúde Pública	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) deverá guardar correlação direta com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou com a área de atuação do servidor. Por exemplo: o ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem** da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar um Certificado de especialização na área de suas atribuições.	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) poderá ser feita em quaisquer das áreas de formação comuns a todos os cargos, com relação á Graduação. Por exemplo: o ocupante do cargo de **TÉCNICO EM EFERMAGEM** poderá apresentar um Certificado de especialização em quaisquer das áreas de estudo comum a todos, com respeito à Graduação, a saber: Biomedicina Engenharia da Saúde Gestão em Saúde Pública

Tabela 08
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PARA OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL - TNS

CARGO	GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	PÓS-GRADUAÇÃO ESPECÍFICA
Administrador Advogado Analista de Sistemas; Arquiteto Assistente Social Auditor Fiscal Biblioteconomista Biomédico Bioquímico Contador Educador Físico Engenheiro Agrimensor Engenheiro Agrônomo Engenheiro Ambiental Engenheiro Civil Engenheiro Sanitarista	Administração Direito Analista de Sistemas Arquitetura Serviço Social Direito, Ciências Econômicas Biblioteconomia Biomedicina Bioquímica Ciências Contábeis Educação Física Engenharia Agrimensura Engenharia Agronômica Engenharia Ambiental Engenharia Civil; Engenharia Sanitarista	O curso de Pós-Graduação (*Latu senso* e/ou *Strictu senso*) deverá guardar correlação direta com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor. Por exemplo: o ocupante do cargo de **Arquiteto** da Secretaria Municipal de Administração deverá apresentar um Certificado de especialização na área de suas atribuições.

Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Jornalista Médico Nutricionista Odontólogo; Procurador Jurídico; Psicólogo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Turismólogo; Veterinário.	Enfermagem Farmácia Fisioterapia Fonoaudiologia Jornalismo Medicina Nutrição Odontologia; Direito; Psicologia; Publicidade; Terapia Ocupacional; Turismo; Medicina Veterinária.	

ANEXO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL

Eu,_____, Nacionalidade:_____, Estado Civil:_____, ocupante do Cargo:_____ _____, Classe: _____, Nível:_____, portador(a) do RG:____ ____ e CPF nº:____ ____, com exercício na Secretaria Municipal de _____, residente/domiciliado(a) na(o) _____, vem por meio deste, solicitar PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO, para o nível _____, conforme Inciso _____, do art. 20 da Lei Municipal nº 806, de 07 de dezembro de 2024.

Nestes termos, pede deferimento.

Maragogi/AL _____/_____/_____

Assinatura

Telefone para contato: () _____

ANEXAR:

Cópia do Diploma do Curso ou Certificado atualizado;

Cópia do histórico escolar.

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:C13527C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

O Município de São José da Tapera/AL torna público aos interessados no Processo nº 002.009.231123, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda deste Município, que segue o resultado com a ordem dos primeiros classificados nos itens:

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO – COOPCAF, inscrito no CNPJ nº 22.029.957/0001-01, neste ato representada por sua Representante do Grupo Formal, Sra. Verônica Santos Gomes, inscrita no CPF nº 091.870.974-19.

ITEM	PRODUTOS	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi	Abacaxi, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	8.000	R$ 6,00 (seis reais)	R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
2	Abobrinha	Abobrinha, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	6.000	R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos)	R$ 34.140,00 (trinta e quatro mil e cento e quarenta reais)
3	Abóbora	Abóbora - Madura, tipo leite, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Comercializadas por kg	Kg	3.000	R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos)	R$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais)
5	Acerola	Acerola, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	6.000	R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)	R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)
7	Banana da terra	Banana da terra, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	8.000	R$ 7,70(sete reais e setenta centavos)	R$ 61.600,00(sessenta e um mil e seiscentos reais)
8	Batata doce	Batata doce madura, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	5.000	R$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos)	R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
9	Batata inglesa	Batata inglesa, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	5.000	R$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos)	R$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais)
10	Beterraba	Beterraba, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	4.000	R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)	R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
11	Caju	Caju in natura, íntegro, sem manchas, com polpa íntegra e firme. Isento de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	4.000	R$ 6,80(seis reais e oitenta centavos)	R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)
13	Cebolinha	Cebolinha fresca, com folhas íntegras e de 1ª qualidade, com características organolépticas mantidas.	Kg	4.000	R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos)	R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)

14	Cenoura	Cenoura madura, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	5.000	R$ 6,97(seis reais e noventa e sete centavos)	R$ 34.850,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)
21	Goiaba	Goiaba madura, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	4.000	R$ 6,83(seis reais e oitenta e três centavos)	R$ 27.320,00 (vinte e sete mil e trezentos e vinte reais)
31	Manga	Manga, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	5.000	R$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos)	R$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais)
32	Melancia	Melancia, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	8.000	R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)	R$ 33.440,00 (trinta e três mil e quatrocentos e quarenta reais)
38	Quiabo	Quiabo, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Coloração predominante esverdeada. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	3.500	R$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos)	R$ 23.870,00 (vinte e três mil e oitocentos e setenta reais)
39	Tomate	Tomate, in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Livre de sujidades, enfermidades, parasitas e larvas.	Kg	7.000	R$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos)	R$ 45.640,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais)

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MEL, INSUMOS E PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.802/0001-28, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. DYEGO CORREIA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.235.074-21.

ITEM	PRODUTOS	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	Ovos caipiras	Ovos caipiras, com casca íntegra e limpa, acondicionado em embalagem de papelão ou isopor envolto em papel filme, contendo a identificação do produto e do produtor (cooperativa), prazo de validade e selo de inspeção municipal, estadual ou federal.	Dúzia	12.000	R$ 10,00 (Dez reais)	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

LOTES DIVERSOS

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.811.676/0001-16, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Junid Lhaison Menezes Silva, inscrito no CPF nº 085.630.344-56.

ITEM	PRODUTOS	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite de vaca pasteurizado	Leite de vaca pasteurizado, acondicionado em embalagem de plástico atóxico branco leitoso. A embalagem deve conter informações da cooperativa/associação, data de processamento e de validade, informações nutricionais e selo de inspeção federal ou estadual.	Litro	3.600	R$ 5,00 (cinco reais)	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
2	Leite em pó integral	Produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Embalagem aluminizada de 200G. Fardo com 50 pacotes.	Fardo	800	R$ 268,57 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)	R$ 214.856,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)
3	Iogurte	Produto obtido pela fermentação do leite parcialmente desnatado, por fermentos lácticos próprios, adicionado de açúcar e polpa de fruta (morango) que caracteriza o sabor e outras substâncias alimentícias aprovadas pela legislação e que não interfiram no processo de fermentação do leite, as quais deverão se mencionadas. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. O produto deve apresentar consistência líquida, cor, odor, sabor e textura característicos. Embalagem primária em saco plástico leitoso atóxico e deve constar informações do fabricante, data de fabricação, data de validade, lote do produto. **Embalagem com 1 litro.**	Litro	14.000	R$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos)	R$ 117.740,00 (cento e dezessete mil e setecentos e quarenta reais)
5	Manteiga	Manteiga com sal, produto obtido a partir do processamentocontínuo de creme de leite fresco pasteurizado. **Embalagemde 200 g.**	Unidade	10.800	R$ 10,05 (dez reais e cinco centavos)	R$ 108.540,00 (cento e oito mil e quinhentos e quarenta reais)
11	Queijo de coalho	Queijo obtido a partir da coagulação do leite pasteurizado, isento de matérias estranhas à sua composição. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e deve apresentar consistência sólida, cor, odor, sabor e textura característicos. Embalagem primária em saco plástico atóxico e deve constar informações do fabricante, data de fabricação, data de validade, lote do produto. O produto deve ser embalado a vácuo. **Embalagem com 1 kg.**	Kg	2.500	R$ 25,43 (vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)	R$ 63.575,00 (sessenta e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais)

São José da Tapera/AL, 10 de abril de 2024.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:01BEFF8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

PODER LEGISLATIVO DE SATUBA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara de Vereadores do município de Satuba/AL , vem através da Diretoria Administrativa, solicitar de todos os interessados, cotações/propostas de preços, para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Satuba/AL, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se disponível na Câmara de Vereadores, situada na Rua Amélia Pontes 12, Satuba, AL, 57120-000·, até o dia 16 de abril de 2024 em horário comercial., onde pode ser solicitado pelo e-mail: camarasatubagp@hotmail.com,como ,

N	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAFÉ- CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE	UNIDADE	50	R$	R$
2	AÇÚCAR CRISTAL – AÇÚCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, DE COR BRANCA, GRANULOSOS FINO E MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	40	R$	R$
3	ADOÇANTE- ADOÇANTE COM DESCRIÇÕES MÍNIMAS: ÁGUA, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: CICLAMATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA E ACESULFAME DE POTÁSSIO, CONSEVADORES: BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE: ÁCIDO CRÍTICO. COM 100 ML	UNIDADE	15	R$	R$
4	FLOCOS DE MILHO-- FARINHA DE MILHO – COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EM FLOCOS GRANDES, SEM SAL, AMARELA, SIMPLES, DO GRÃO DE MILHO TORRADO E PENEIRADO, NA COR AMARELA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; EMBALADAS EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS E ATÓXICOS, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, RM PACOTE DE 1KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DO PRODUTO.	UNIDADE	120	R$	R$
5	LEITE, EM PÓ INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DATA DE EMPACOTAMENTO NÃO SUPERIOR A 15 DIAS NA DATA DA ENTREGA, VALOR NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 26G) VCAL – 140KCAL CARB. – 10G, PORT. – 7G, GORDURA SAT. – 4G, CA – 271MG, SÓDIO – 96 MG. PRODUTO SECO, SEM UMINDADE. *VD= VALORES DIÁRIOS COM BASE EM UMA DIETA DE 2000 KCAL. REFERÊNCIA: PALATE, ILOLAY, ITAMBÉ, MAITÁ OU SIMILAR. EMBALAGEM DE 400G.	UNIDADE	50	R$	R$
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, COM OS SEGUINTES INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT. B9), ÁÇAR, GPRDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL. O BISCOITE DEVERÁ SER FABRICADO A ARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃO E LIMPAS. SERÁ REJEITADO BISCOITO MAL COZIDO, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIOS, NÃO PODENDO APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALEGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400G, TENDO DUPLA EMBALAGEM, E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE CAIXA DE PAPELÃO. MARCA DE REFERENCIA.	UNIDADE	50	R$	R$
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER TIPO CREAM CRACKER, DEVERÁ SER OBTIDO DE MATÉRIAS PRIMAS SÃO E LIMPAS. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIOS, NÃO PODENDO APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALEGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400G, TENDO DUPLA EMBALAGEM, E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE CAIXA DE PAPELÃO. MARCA DE REFERENCIA.	UNIDADE	50	R$	R$
8	CAIXA CHÁ SORTIDO- EMBALAGEM COM 10 UNIDADES; VALIDADE: NO MÍNIMO 1 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	CX	50	R$	R$
9	MARGARINA - COM SAL 500 G. INGREDIENTES ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E HIDROGENADOS, ÁGUA, SAL (1,6%), SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, VITAMINA A (1.500U.I/100G), EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, ANTIOXIDANTES: EDTA	UNIDADE	24	R$	R$
10	ÓLEO DE SOJA REFINADO COM AS DESCRIÇÕES DE NO MÍNIMO: ÓLEO DE ORIGEM 100% VEGETAL, FEITO A PARTIR DO GRÃO DA SOJA, CONTENDO VITAMINA E, ISENTO DE RANÇO, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. ACONDICIONADA EM	UNIDADE	24	R$	R$
11	SAL REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO DE 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS MINERAIS DE IODO (NO MÍNIMO DE 10 MG E MÁXIMO DE 15 MG CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. E BALAGEM DE 1KG.	KG	5	R$	R$

Satuba/AL, 10 de abril de 2023

WENDEL DOS SANTOS LIMA
Diretor administrativo

Publicado por:
Wendel Dos Santos Lima
Código Identificador:F1731418

PODER LEGISLATIVO DE SATUBA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara de Vereadores do município de Satuba/AL, vem através da Diretoria Administrativa, solicitar de todos os interessados, cotações/propostas de preços, para fornecimento de material de limpeza, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Satuba/AL, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa
O termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se disponível na Câmara de Vereadores, situada na Rua Amélia Pontes 12, Satuba, AL, 57120-000·, até o dia 16 de ABRIL de 2024 em horário comercial., onde pode ser solicitado pelo e-mail: camarasatubagp@hotmail.com,como ,

N	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ÁGUA SANITARIA- ÁGUA SANITÁRIA. EMBALAGEM DE 1L, ALVEJANTE DE USO GERAL, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P., VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	60
2	PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, PERFUMADO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULÓSICAS/ NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 30MX10CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO CONTENDO ROLO64S CADA PACOTE.	FARDO	10
3	DESINFETANTE - DESINFETANTE PARA O CHÃO, NAS FRAGRÂNCIAS DE PINHO, EUCALIPTUS E LAVANDA EM EMBALAGEM DE 2 LITROS	UNIDADE	50
4	DESEFETANTE- DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSIOATIVO S, TEOR ATIVO SOLUÇÃO CONCENTRADA, TEOR ATIVO EM TORNO DE 50%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM AROMA	UNID	50
5	PASTILHA SANITÁRIA: CONTÉM 1 REDE PLÁSTICA + 1 GANCHO + 1 PEDRA SANITÁRIA DE 25G.COMPOSIÇÃO: DODECILBENZENO SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, MOLIENTE, PERFUME E CORANTE.	UNIDADE	50
6	ÁLCOOL LIQUIDO 70% DE 500ML- ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 INPM (ÁLCOOL 70% GL) , EMBALAGEM CONTENDO 01 LITRO	UNIDADE	50
7	ÁLCOOL EM GEL 70% DE 500ML- ÁLCOOL EM GEL 70% – EMBALAGEM DE 500 ML.	UNIDADE	50
8	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO PACOTE COM 6 UNIDADE- PAPEL TOALHA - FORMATO CREPADO, APRESENTAÇÃO EM BOBINA, MEDINDO (20CM X 22M), IMPUREZA MÁXIMA 15MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, ALVURA SUPERIOR 70%, CONFORME NORMA ISO, ABSORÇÃO MÁXIMA 70 S, COR BRANCA. PACOTE C/6 UNIDADES.	PCT	10
9	2 VASSOURAS- VASSOURA DE PÊLO, medindo 30cm, cerdas de nylon, com cabo de madeira revestido com plástico aprox. 1,5m.	UNIDADE	10
10	RODOS- Rodo Pequeno: · Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,20 cm de comprimento, suporte plástico medindo aproximadamente 30 cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	UNIDADE	10
11	BOM AR- DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360 ML	UNIDADE	20
12	ESPONJADUPLA FACEMULTIUSO- certificação APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle); - dimensões: 11x7,5x2cm (CXLXE); - Composição: espuma de poliuretano, bactericida e fibra sintética com material abrasivo	UNID	30
13	SABÃO EM PÓ	UNID	10
14	PACOTES DE BOMBRIL	PCT	05
15	FARDO DE GUARDANAPO - GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 24 CM, COMPRIMENTO 24 CM, COR BRANCA, TIPO FOLHAS DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO, PACOTE COM 100 UNIDADES	FARDO	10
16	CREME DE PASSAR EM MÓVEIS DISTAC	UNIDADE	10
17	BARRAS DE SABÃO EM PEDRA	UNID	50
18	CAIXA DE COPO DESCARTÁVEL 200ML- COPO DESCARTÁVEL 200ML (CAIXA COM 25 PACOTES C/ 100 UNID) MARCA GENÉRICO MATERIAL PLÁSTICO COR TRANSLÚCIDO	CX	05
19	PCT SACO PRA LIXO 20L- BOBINA PICOTADA 20CMX30CM - BOBINA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADA, FUNDO RETO. CONTENDO 500 SACOS POR BOBINA. CAPACIDADE NOMINAL 2 QUILOS.	PCT	50
20	PCT SACO PRA LIXO 50L- BOBINA PICOTADA 50CMX35CM - BOBINA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADA, FUNDO RETO. CONTENDO 500 SACOS POR BOBINA. CAPACIDADE NOMINAL 3 QUILOS.	PCT	50
21	PCT SACO PRA LIXO 100L- BOBINA PICOTADA 100CMX35CM - BOBINA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADA, FUNDO RETO. CONTENDO 500 SACOS POR BOBINA. CAPACIDADE NOMINAL 3 QUILOS.	PCT	50
22	Desinfetante-DESINFETANTE PARA O CHÃO, NAS FRAGRÂNCIAS DE PINHO, EUCALIPTUS E LAVANDA EM EMBALAGEM DE 2 LITROS	UNIDADE	20
23	Flanelas-FLANELA PARA LIMPEZA, 100% DE ALGODÃO COR LARANJA, LISA, MEDINDO 59X38CM	UNIDADE	10
24	LIMPADOR MULTIUSO SOLUÇÃO DE LIMPEZA MULTIUSO, ASPECTO FÍSICO-LÍQUIDO	UNIDADE	60
25	10 coador de café	UNIDADE	10

Satuba/AL, 10 de ABRIL de 2023

WENDEL DOS SANTOS LIMA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Wendel Dos Santos Lima
Código Identificador:4087A885

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 030/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos itens abaixo especificados, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado para futura AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS USADOS.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade estimada para 12 (doze) meses	Valor unitário	Valor Total
	ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO – ônibus com capacidade mínima de 46 lugares (motorista e passageiros), destinado ao transporte rodoviário de passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias distâncias; motor DIANTEIRO com potência mínima de 240cv; com ar-condicionado; motor a diesel; pneu 295/80 R22,5; direção hidráulica; portas com acionamento pneumático; movido a óleo diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 300 litros; banco em tecido, reclinável, todas com cinto de segurança retrateis e descansa braços em perfeito estado de conservação; janelas com vidros e cortinas em todas as janelas; a lataria não deverá apresentar danos, tais como: amassados, quebrados, enferrujados e lanternagem em ótimo estado de conservação.	unidade	02		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: lpmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 09 de abril de 2024.

FERNANDA MAIA DOS SANTOS
Setor de Licitações

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:7135BAB7

